

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XXI - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 24.995

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 1983

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Gabinete Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Gabinete Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Interior e Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLAUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

PORTARIA Nº 1.058
DECRETOS
Do Governo do Estado

RELAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO
DAS PREFEITURAS NO I.C.M.
Da Secretaria de Estado da Fazenda

TOMADAS DE PREÇOS - AVISO
Da Companhia de Saneamento do
Pará - COSANPA

ATAS
De Diversas Firmas

2 Cadernos

60 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO**

* PORTARIA N. 1049 DE 15 DE ABRIL DE 1983
O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

1 - O Conselho Estadual de Apoio às Pessoas Deficientes, de que trata o Decreto n. 2741, de 11 de março do corrente ano, fica assim constituído:

I - ELCIONE THEREZINHA ZAHLUTH BARBALHO - Representante do Governo do Estado - Presidente;

II - MAGNÓLIA AGNÊS MOREIRA ZAHLUTH - Representante da Casa Civil do Governador do Estado;

III - MARIA STELLA SOARES DE BRITO - Representante da Prefeitura Municipal de Belém;

IV - ITAIR SÁ DA SILVA - Representante da Secretaria de Estado de Justiça;

V - MÁRIO SALGADO FREIRE DA SILVA - Representante da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas;

VI - ANTÔNIO HERMILO DA COSTA E SILVA - Representante da Secretaria de Estado de Saúde Pública;

VII - MARIA DO ESPÍRITO SANTO RODRIGUES MOTA - Representante da Secretaria de Estado de Educação;

VIII - DORVALINO FRAZÃO BRAGA - Representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública;

IX - MARIA LÚCIA FONSECA DE ABREU - Representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral;

X - NAZARÉ CRISTO BARBOSA DO NASCIMENTO - Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;

XI - MARIA DE LOURDES TOSTES - Representante da Associação Paraense das Pessoas Deficientes; e

XII - MÁRIO DA COSTA BARBOSA - Representante da Fundação do Bem Estar Social do Pará.

2 - O prazo do mandato dos integrantes do referido Conselho é de quatro (04) anos, a contar da data da publicação da presente Portaria.

3 - Nos termos do aludido Decreto n. 2741/83, o Conselho antes referido deverá submeter à aprovação do Governador do Estado, o seu Regimento Interno, no prazo de noventa (90) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de abril de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

* Republicada por ter saído com incorreção no "D.O." n. 24.981, de 18.04.83.

PORTARIA N. 1058 DE 06 DE MAIO DE 1983
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Mandar retornar ao Serviço Ativo da Polícia Militar do Pará, o Ten. Cel. PM ROBERTO SILVA DA CRUZ, ficando em consequência desagregado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de maio de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 1983
O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, ALDO BERNAL DE ALMEIDA como Membro do Conselho Diretor da Fundação Desportiva Paraense.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de maio de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 1983
O Governador do Estado,

RESOLVE:

Considerar reconduzido, para todos os efeitos, até 31 de dezembro de 1982, URUBATAN II FERNANDES JATAHY como Membro Titular da Junta Administrativa de Recursos e Infrações, na qualidade de representante do Sindicato dos Condutores de Veículos de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de maio de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 1983
O Governador do Estado,

RESOLVE:

Considerar reconduzido, para todos os efeitos, até 31 de dezembro de 1982, LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES como Presidente da Junta Administrativa de Recursos e Infrações, na qualidade de representante do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de maio de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública



IMPRESA OFICIAL

Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**
Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Cabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha 111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
GILBERTO SEVERIANO SANTOS DANIN

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	
Anual	Cr\$ 24.000,00
Semestral	Cr\$ 12.000,00
Outros Estados e Municípios	
Anual	Cr\$ 42.000,00
Semestral	Cr\$ 21.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Sessenta Cruzeiros (Cr\$ 60,00)

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 1.300,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 90,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado. Funcionários Públicos, inclusive das Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia Mista: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 1983
O Governador do Estado,
RESOLVE:

Considerar reconduzido, para todos os efeitos, até 31 de dezembro de 1982, AURINO DE OLIVEIRA BONIFÁCIO como Membro Titular da Junta Administrativa de Recursos e Infrações, na qualidade de representante do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de maio de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 1983
O Governador do Estado,
RESOLVE:

Exonerar FRANCISCO CAXIAS DE MELO do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de São Caetano de Odivelas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de maio de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 1983
O Governador do Estado,
RESOLVE:

Exonerar, ex-offício, de acordo com o art. 75, item II, alínea B, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, IRACENYR NERY DA SILVA do cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de maio de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 1983
O Governador do Estado,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, ATHOS GARCIA TREPTOW do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de maio de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 1983
O Governador do Estado,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, ELISABETE DE OLIVEIRA PEREIRA do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de maio de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 1983
O Governador do Estado:
RESOLVE:

Exonerar RAIMUNDO GOMES REGO do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de São Francisco do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de maio de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 1983
O Governador do Estado,
RESOLVE:

Exonerar JOÃO ALMEIDA MORAES do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital da Vila do Carmo, Município de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de maio de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 1983
O Governador do Estado,
RESOLVE:

Exonerar ELEUTÉRIO FERREIRA DA PAIXÃO MONTEIRO do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Anajás.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de maio de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 1983

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, LAUDEMIRO DO AMARAL do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de São Caetano de Odívelas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de maio de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 1983

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear MANOEL FAUSTINO DA CONCEIÇÃO FILHO para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de São Caetano de Odívelas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de maio de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 1983

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear FRANCISCO ATAÍDE PINHEIRO para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de São Caetano de Odívelas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de maio de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 1983

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, GILBERTO JORGE SILVA DA COSTA para exercer o cargo em comissão de Assessor - Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de maio de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 1983

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, PAULO SÉRGIO

RODRIGUES DE MORAES para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de maio de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 1983

O Governador do Estado,
RESOLVE:

Nomear JOÃO LOPES DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de São Francisco do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de maio de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 1983

O Governador do Estado,
RESOLVE:

Nomear MARIANO BRAGA SOBRAL para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital de Vila do Carmo, Município de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de maio de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 1983

O Governador do Estado,
RESOLVE:

Nomear ALVARO PEREIRA DE PAIVA para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Anajás.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de maio de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 1983

O Governador do Estado,
RESOLVE:

Nomear FRANCISCO CÉZAR NUNES DA SILVA como representante da Prefeitura Municipal de Belém, para o Conselho Diretor da Fundação Desportiva Paraense, a fim de completar o mandato de Aldo Bernal de Almeida.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de maio de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 1983

O Governador do Estado,
RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, PAULO ANDRÉ BARATA para exercer o cargo em comissão de Diretor do Museu da Imagem e do Som, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de maio de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 1983

O Governador do Estado,
RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, JOSÉ MATTOS BRITO DE CARVALHO JUNIOR, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de maio de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

SECRETARIAS**ADMINISTRAÇÃO****GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 267 DE 08 DE MARÇO DE 1983.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

R E S O L V E:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item I, III, item I, alínea "B" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 001 de 29.01.69), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, e aplicando subsidiariamente a Lei nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), **FRANCELINA ROSA SILVA DOS SANTOS**, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102:2-Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 296.956,80 (Duzentos e noventa e seis mil, novecentos e cinquenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 20.909,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 87.743/82)	Cr\$ 2.659,00	Cr\$ 23.568,00
Adicional p/tempo de serviço - 5%		Cr\$ 1.178,40
Provento Mensal		Cr\$ 24.746,40
Provento Anual		Cr\$ 296.956,80

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 08 de março de 1983.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão Nº 12.856, de 19.05.1983.

(G. Reg. nº 1276)

PORTARIA Nº 214 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1983.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, e

Considerando os termos do Ofício nº 207/83 de 17.02.83 do Tribunal de Contas do Estado,

R E S O L V E:

Retificando a Portaria nº 078/83 de 12.01.83-SEAD: **APOSENTAR:** de acordo com os arts. 110, item III, 111, item I, alínea "A", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4959/81) 164 da Lei nº 749/53, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), **RAIMUNDO DE SOUZA BASTOS**, no cargo de Agente de Carpintaria, Código GEP-SO-1002:3-Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 577.015,32 (Quinhentos e setenta e sete mil, quinze cruzeiros e trinta e dois centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 16.240,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 87.743/82)	Cr\$ 7.328,00	Cr\$ 23.568,00
Função Gratificada (FG-1)		Cr\$ 10.800,00

Vantagens Pessoais	Cr\$ 1.250,23
Adicional p/tempo de serviço-35%	Cr\$ 12.466,38
Provento Mensal	Cr\$ 48.084,61
Provento Anual	Cr\$ 577.015,32

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 22 de fevereiro de 1983.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão Nº ~~12.853~~, de ~~19~~ de ~~19~~ de 19.05.1983.

(G. Reg. nº 1276)

PORTARIA Nº 252 DE 04 DE MARÇO DE 1983.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, e

Considerando os termos do Ofício nº 281 de 25.02.83 do Tribunal de Contas do Estado do Pará,

R E S O L V E:

Retificando a Portaria nº 160/82 de 01.02.83-SEAD: **APOSENTAR:** de acordo com os arts. 110, item III, 111, item I, alínea "A", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, **ANTONIA ARAÚJO CABRAL**, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Bragança, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 599.558,40 (Quinhentos e noventa e nove mil, quinhentos e cinquenta e oito cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 35.688,00
Adicional p/tempo de Serviço-40%	Cr\$ 14.275,20
Provento Mensal	Cr\$ 49.963,20
Provento Anual	Cr\$ 599.558,40

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 04 de março de 1983.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.861 de 19.05.1983.

(G. Reg. nº 1276)

PORTARIA Nº 264, DE 08 DE MARÇO DE 1983.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

R E S O L V E:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 9º, § 4º da Lei nº 5020/82, 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, **MARIA IZIDORO E SILVA**, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau-Código GEP-M-401.4, Classe "D", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Capanema, percebendo

Segunda-feira, 9

DIÁRIO OFICIAL

Maio - 1983 - 7

do nessa situação os proventos anuais de Cr\$
2.032.128,00 (Dois milhões, trinta e dois mil, cento e vinte e oito cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 39.200,00	
Salário Aula (140 hs x 392,00)	Cr\$ 54.800,00	
Gratificação de Nível Superior-20%	Cr\$ 18.816,00	
Adicional p/tempo de serviço-50%	Cr\$ 56.448,00	
Provento Mensal	Cr\$ 169.344,00	
Provento Anual	Cr\$ 2.032.128,00	

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 08 de março de 1983.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.861, de 19.05.1983.

(G. Reg. nº 1276)

PORTARIA Nº 206, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1983.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

R E S O L V E:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 1º, 111, item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TC), AVELINA MORAES FERNANDES, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3-Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 367.660,80 (Trezentos e sessenta e sete mil, seiscentos e sessenta cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 16.240,00	
- Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 87.743/82)	Cr\$ 7.328,00	Cr\$ 23.568,00
- Adicional p/tempo de Serv.-30%		Cr\$ 7.070,40
Provento Mensal	Cr\$ 30.638,40	
Provento Anual	Cr\$ 367.660,80	

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 21 de fevereiro de 1983.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.856, de 19.05.1983.

(G. Reg. nº 1276)

PORTARIA Nº 285 DE 11 DE MARÇO DE 1983.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

R E S O L V E:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), MARIA JOSÉ TORRES LEAL SOEIRO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2-Classe "B" lotado na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Ananindeua, percebendo nessa situação os proventos

anuais de Cr\$ 381.801,60 (Trezentos e oitenta e um mil, oitocentos e um cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 22.736,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 87.743/82)	Cr\$ 832,00	Cr\$ 23.568,00
Adicional p/tempo de serviço-35%		Cr\$ 8.248,80
Provento Mensal	Cr\$ 31.816,80	
Provento Anual	Cr\$ 381.801,60	

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 11 de março de 1983.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.844, de 15.04.1983.

(G. Reg. nº 1276)

PORTARIA Nº 265 DE 08 DE MARÇO DE 1983.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

R E S O L V E:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, 111, item I, alínea "A" da Constituição do Estado, 3º da Lei nº 4913/80, 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), MANOEL GOMES DO NASCIMENTO, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3-Classe "C", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 509.068,80 (Quinhentos e nove mil, sessenta e oito cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 21.214,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 87.743/82)	Cr\$ 2.354,00	Cr\$ 23.568,00
Complementação Salarial - 1/3		Cr\$ 7.856,00
Adicional p/tempo de serviço-35%		Cr\$ 10.998,40
Provento Mensal	Cr\$ 42.422,40	
Provento Anual	Cr\$ 509.068,80	

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 08 de março de 1983.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.856, de 19.05.1983.

(G. Reg. nº 1277)

PORTARIA Nº 231 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1983.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

R E S O L V E:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 1º, 111, item I, alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, 145 (Lei nº 4959/81) e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TC), JOANA POMPEU BARRA, no cargo de Inspetor de Alunos,

Código GEP-ANM-809.3-Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 395.942,40 (Trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e dois cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 16.240,00	
- Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 87.743/82)	Cr\$ 7.328,00	Cr\$ 23.568,00
- Adicional p/tempo Serv.-40%		Cr\$ 9.427,20
Provento Mensal		Cr\$ 32.995,20
Provento Anual		Cr\$ 395.942,40

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 24 de fevereiro de 1983.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.857, de 19.05.1983.

(G. Reg. nº 1277)

PORTARIA Nº 313 DE 18 DE MARÇO DE 1983.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

R E S O L V E:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item I, 111, item I, alínea B, da Constituição do Estado, 145 (Lei nº 4959/81), 161 item II, da Lei nº 749/53, 5º, parágrafo único da Lei nº 3203-A/64, modificado pela Lei nº 4298, GENINTON MONTEIRO BEZERRA, no cargo de Escrivão de Polícia, Código GEP-PC-705.3-Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.479.351,00 (Um milhão, quatrocentos e setenta e nove mil, trezentos e cinquenta e um cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 63.076,00
- Risco de Vida - 40%	Cr\$ 25.230,40
- Gratificação de Função Policial (média dos valores percebidos nos últimos 12 meses (art.	

11, § único do Dec. 1500/81, regulamentado p/ Lei nº 4936/80)

- Adicional p/tempo de serviço - 25%	Cr\$ 10.317,00
	Cr\$ 24.655,85
Provento Mensal	Cr\$ 123.279,25
Provento Anual	Cr\$ 1.479.351,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 18 de março de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.870, de 26.04.1983.

(G. Reg. nº 1277)

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 185 DE 03 DE MAIO DE 1983

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida pelo item 16, do art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e tendo em vista

o contido no processo protocolizado sob o nº 00968/83, de 07.03.83,

RESOLVE:

Redistribuir, Marla Cileide Sena, ocupante do cargo de Agente Administrativo, GEP-SA-901.1, da 4ª Região Fiscal - Santarém, para o Órgão Central - Departamento de Administração.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 2719 - Dia: 09.05.83)

PORTARIA Nº 186 DE 04 DE MAIO DE 1983

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 20, do art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e, tendo em vista o contido no Memorando nº 02/83, de 27.04.83,

RESOLVE:

Transferir por Imperiosa necessidade do serviço, as férias regulamentares da funcionária Regina Maria Rocha de Jesus, ocupante do cargo de Agente Administrativo, GEP-SA-901.3, correspondente ao exercício de 1983, inicialmente marcadas para 01 a 30.05.83, para serem gozadas no período de 01 a 30.10.83.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 2719 - Dia: 09.05.83)

PORTARIA Nº 187 DE 04 DE MAIO DE 1983

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Posto da Fazenda Estadual de Icoaraci, 1ª Região Fiscal - Belém, Jorge Maria Dias Martins, ocupante do cargo de Motorista GEP-TP-1.101.1, lotado no Órgão Central - Gabinete do Secretário.

a) Ilegível

P/ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 2719 - Dia: 09.05.83)

PORTARIA Nº 188 DE 04 DE MAIO DE 1983

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei e, tendo em vista o contido no art. 1º do Decreto nº 9.863, de 16.11.76,

RESOLVE:

Designar, Lulz Guilherme de Jesus Mala Tostes, Ivone Cardoso da Silva e Raimundo Carlos Damasceno, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Licitação, objetivando à aquisição de material de consumo (vestuário completo), visando atender às necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda, tornando sem efeito os termos da Portaria nº 181, de 28.04.83.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 2719 - Dia: 09.05.83)

PORTARIA Nº 189 DE 04 DE MAIO DE 1983

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 16, do art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e, tendo em vista o con-

tido no processo protocolizado sob o nº 1049/83, de 23.03.83,

RESOLVE:

Redistribuir, a pedido, da 2ª Região Fiscal - Castanhal, para o Órgão Central - Departamento de Administração desta Secretaria da Fazenda, Expedito Gilberto Paranhos da Silva, ocupante do cargo de Agente Tributário, GEP-TAF-503.1.

a) Ilegível

P/ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 2719 - Dia: 09.05.83)

PORTARIA Nº 190 DE 04 DE MAIO DE 1983

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei e, tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 9.863, de 16.11.76,

RESOLVE:

Designar, Expedito Gilberto Paranhos da Silva, Geraldo Rodrigues Tavares e Carlos Fernando Leite, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Licitação, objetivando à contratação da prestação de serviços técnicos, visando a recuperação do prédio que serviu ao Posto Centro da Campanha "O Uirapuru Dá Prêmios", tornando sem efeito os termos da Portaria nº 99, de 25.02.83.

a) Ilegível

P/ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 2719 - Dia: 09.05.83)

PORTARIA Nº 191 DE 04 DE MAIO DE 1983

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o Item 16, do art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77,

RESOLVE:

Redistribuir, do Órgão Central - Chefia de Gabinete, para a Diretoria Geral de Administração do mesmo Órgão Central, Maria da Concelção dos Santos Falcão, ocupante do cargo de Datilógrafo, GEP-SA-901.3.

as.) Ilegível

P/ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 2719 - Dia: 09.05.83)

PORTARIA Nº 192 DE 04 DE MAIO DE 1983

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o Item 14, do art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77, e tendo em vista o contido no processo protocolado sob o nº 5849/83, de 25.04.83,

RESOLVE:

Conceder dispensa, da Chefia do Posto da Fazenda Estadual da Estrada Nova, 1ª Região Fiscal - Belém, Símbolo FG-2, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, a Osvaldo Dias Montelro, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, GEP-TAF-502.3.

a) Ilegível

P/ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 2719 - Dia: 09.05.83)

PORTARIA Nº 193 DE 04 DE MAIO DE 1983

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o Item 14, do art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e, tendo em vista o contido no processo protocolado sob o nº 5849/83, de 25.04.83.

RESOLVE:

Designar, Rubens Nazaré Magalhães Neves, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, GEP-TAF.502.2, para exercer a função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual da Estrada Nova, 1ª Região Fiscal Belém, Símbolo FG-2, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 10.416, de 19.12.77, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 do mesmo mês e ano, vago com a dispensa de Osvaldo Dias Montelro.

a) Ilegível

P/ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 2719 - Dia: 09/05/83)

PORTARIA Nº 194 DE 04 DE MAIO DE 1983

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei e, tendo em vista o contido no processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 000437/83, de 20.04.83,

RESOLVE:

Revogar o ato que credenciou o funcionário da Prefeitura Municipal de Paragominas, Lusmar Leandro Horas, para proceder a arrecadação dos tributos devidos ao Estado, gerados no referido município, em face da falta de atuação funcional na área jurisdicionada.

a) Ilegível

P/ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 2719 - Dia: 09.05.83)

PORTARIA Nº 195 DE 04 DE MAIO DE 1983

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei e, tendo em vista o contido no processo protocolizado sob o nº 000437/83, de 20.04.83.

RESOLVE:

Revogar o ato que credenciou o funcionário da Prefeitura Municipal de Paragominas, JÚLIO VELUCIANO DA PAIXÃO, para proceder a arrecadação dos tributos devidos ao Estado, gerados no referido Município, em face da falta de atuação funcional na área jurisdicionada.

as.) Ilegível

p/ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 2719 - Dia: 09.05.83)

PORTARIA Nº 196 DE 04 DE MAIO DE 1983

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei e, tendo em vista o contido no processo protocolado sob o nº 000437/83, de 20.04.83,

RESOLVE:

Revogar o ato que credenciou a funcionária da Prefeitura Municipal de Paragominas, ENRIDES RODRIGUES DE FREITAS, para proceder a arrecadação dos tributos devidos ao Estado, gerados no referido Município, em face da falta de atuação funcional na área jurisdicionada.

as.) Ilegível
 p/ROBERTO DA COSTA FERREIRA
 (Ext. Reg. nº 2719 - Dia: 09.05.83)

PORTARIA Nº 197 DE 04 DE MAIO DE 1983
 O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14, do art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e, tendo em vista o contido no processo protocolizado sob nº 6244/83, de 18.04.83,

R E S O L V E:

Conceder dispensa, a pedido, da Chefia do Setor de Informações Econômico-Fiscais da Central de Fiscalização de Marituba - 1a. Região Fiscal - Belém, Símbolo FG-2, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, a ANTONIO JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO SILVA, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, GEP-TAF-502.2.

as.) Ilegível
 P/ROBERTO DA COSTA FERREIRA
 Secretário de Estado da Fazenda
 (Ext. Reg. nº 2719 - Dia: 09.05.83)

PORTARIA Nº 198 DE 04 DE MAIO DE 1983
 O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência de que lhe confere o art. 195, da Lei nº 749, de 24.12.1953 e, tendo em vista o contido no processo número 000400/83, de 13.04.83,

R E S O L V E:

Designar, GERALDO DE MORAES CORRÊA LIMA, Procurador Fiscal da Fazenda Estadual, JOSÉ RIBAMAR PASTANA DE ARAÚJO e ROBERTO TAMER XERFAN, Fiscais de Tributos Estaduais, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito, com finalidade de apurar denúncia formulada no Ofício nº 67/83-GAB-DEL, de 11.04.83 e que envolve servidor jurisdicionado àquela região fiscal.

as.) Ilegível
 P/ROBERTO DA COSTA FERREIRA
 Secretário de Estado da Fazenda
 (Ext. Reg. nº 2719 - Dia: 09.05.83)

PORTARIA Nº 199 DE 04 DE MAIO DE 1983
 O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 16, do art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e, tendo em vista o contido no processo protocolizado sob nº 5277/83, de 04.04.83.

R E S O L V E:

Redistribuir, o pedido, da 1a. Região Fiscal - Belém, para a 2a. Região Fiscal - Castanhal, ALCY GRECO MONTEIRO, ocupante do cargo de Agente Tributário, GEP-TAF-503.3.

as.) Ilegível
 P/ROBERTO DA COSTA FERREIRA
 Secretário de Estado da Fazenda
 (Ext. Reg. nº 2719 - Dia: 09.05.83)

PORTARIA Nº 200 DE 04 DE MAIO DE 1983
 O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 16, do art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e, tendo em vista o contido no processo protocolizado sob o nº 180/83, de 21.01.83,

R E S O L V E:

Redistribuir, a pedido, da 3a. Região Fiscal - Marabá, para a 2ª Região Fiscal - Castanhal, ELCIR

ANTONIO GODINHO DE SOUSA, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, GEP-TAF-502.3.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
 Secretário de Estado da Fazenda
 (Ext. Reg. nº 2719 - Dia: 09.05.83)

PORTARIA Nº 201 DE 04 DE MAIO DE 1983
 O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 16, do art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e, tendo em vista o contido no processo protocolizado sob o nº 00828/83, de 25.02.83,

R E S O L V E:

Redistribuir, a pedido, da 4a. Região Fiscal - Santarém, para a 3ª Região Fiscal - Marabá, JOSÉ MARIA ALVES SANTANA, ocupante do cargo de Agente Tributário, GEP-TAF-503.3.

as.) Ilegível
 P/ROBERTO DA COSTA FERREIRA
 Secretário de Estado da Fazenda
 (Ext. Reg. nº 2719 - Dia: 09.05.83)

PORTARIA Nº 202 DE 04 DE MAIO DE 1983
 O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 16, do art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e, tendo em vista o contido no processo protocolizado sob o nº 5847/83, de 25.04.83,

R E S O L V E:

Redistribuir, da 1a. Região Fiscal - Belém, para a 6a. Região Fiscal - Abaetetuba, MÁRIO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, GEP-TAF-501.3.

as.) Ilegível
 P/ROBERTO DA COSTA FERREIRA
 Secretário de Estado da Fazenda
 (Ext. Reg. nº 2719 - Dia: 09.05.83)

PORTARIA Nº 203 DE 04 DE MAIO DE 1983
 O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 16, do art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e, tendo em vista o contido no processo protocolizado sob o nº 5667/83, de 15.04.83.

R E S O L V E:

Redistribuir, a pedido, do Órgão Central - Coordenadoria de Fiscalização, para a 1a. Região Fiscal - Belém, PEDRO JOSÉ MARTINS DE MELLO FILHO, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, GEP-TAF-501.1.

ALEKSEI TURENKO JUNIOR

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício
 (Ext. Reg. nº 2719 - Dia: 09.05.83)

COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO**PORTARIA Nº 004/83**

O Coordenador de Arrecadação, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

TRANSFERIR, por necessidade de serviço as férias regulamentares da funcionária MARIA DO ROSÁRIO OLIVIERA UCHÔA, Agente Tributário, classe "A" do mês de maio para serem gozadas em Agosto/83.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Coordenadoria de Arrecadação, 02.05.83.

CLÉO CONCEIÇÃO RESQUE DE OLIVEIRA

Coordenador de Arrecadação
 (Ext. Reg. nº 2719 - Dia: 09.05.83)

SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE RESOLUÇÕES E PORTARIAS

Através de Resolução nº 088, de 27.04.83, foi incluída a menor MYLENA MARCELIA DA ROCHA ESPINDOLA, filha do ex-segurado JOSÉ LUIZ MOREIRA ESPINDO, no rateio da Pensão deixada por este e arbitrada através da resolução nº 47/83, ficando com o seguinte rateio: metade a Sra. ANTONIO MARIA DA ROCHA. ESPINDOLO, viúva do ex-segurado e a outra metade rateada em partes iguais as filhas menores FLÁVIA MICHELLE e MYLENE MARCELIA DA ROCHA ESPINDOLA. A Resolução produzirá seus efeitos a contar de 27.04.83.

Através de Resolução nº 089, de 27.04.83, foi concedido o Pecúlio de Cr\$-140.000,00 rateado igualmente a ANITA GOMES DOS SANTOS e FRANCISCA FLORECI GOMES LEÃO, filhas da ex-segurada ANGÉLICA ARAÚJO GOMES.

Através de Resolução nº 090, de 27.04.83, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr\$-46.405,50, cabendo metade em partes iguais a MARIA ROSA PINHEIRO BRAGANÇA E DOMINGAS PEREIRA DE OLIVEIRA, respectivamente, viúva e Companheira do ex-segurado JOÃO PEREIRA BRAGANÇA e a outra metade rateada em partes iguais aos filhos menores LUIS MARIA, CARMEM LUCIA TIRZA MARIA, PAULO SÉRGIO, JOÃO CARLOS, JOSÉ GUILHERME e ANA PAULA PEREIRA e concedido o Pecúlio de Cr\$-140.000,00 cabendo metade a Sra. MARIA ROSA PINHEIRO BRAGANÇA, correspondente a sua quota e a quota da Sra. DOMINGAS PEREIRA DE OLIVEIRA, que desistiu em seu favor e a outra metade dividida em partes iguais aos filhos menores contemplados na pensão e aos menores JOSÉ AUGUSTO PINHEIRO BRAGANÇA e MARIA DA CONCEIÇÃO BRAGANÇA DE SOUZA. A Resolução produzirá seus efeitos a contar de 09.12.82.

Através de Portaria nº 276-A, de 12.08.82, foi tornada sem efeito a Portaria nº 185, de 12.08.82, que nomeou o Dr. FERNANDO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO, para exercer o cargo em comissão, de Procurador Chefe - Código DAS-01.3. Nomear o Dr. FERNANDO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO, para

exercer o cargo em comissão de Procurador Chefe - Código DAS-01.2. A Portaria entra em vigor a partir desta data.

Através de Portaria nº 114, de 02.05.83, foram designados os funcionários RAIMUNDO HERNANI PEREIRA DA COSTA, CLÉA MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA e MARIA DAS GRAÇAS SILVA SILVA, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Licitação para construção de uma cerca com estaca de madeira revestida com arame farpado, bem como levantamento topográfico para fins de identificação da área frontal a Av. Augusto Montenegro, pertencente a este Instituto. A Portaria entra em vigor a partir desta data.

Através de Portaria nº 116, de 03.05.83, foi concedida a funcionária SANDRA COELHO BARGACHI, 30 dias de licença para tratamento de saúde, no período de 02.05.83 a 31.05.83, devendo retornar ao serviço no dia 01.06.83. A Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.05.83.

Através de Portaria nº 117, de 04.05.83, foi concedida a funcionária FRASSINETE DIAS DA SILVA, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 16.10.80 a 15.10.81, a contar de 04.05.83 a 02.06.83, devendo retornar ao serviço no dia 03.06.83. A Portaria entra em vigor a partir desta data.

Através de Portaria nº 118, de 04.05.83, foi dispensada a pedido, a professora MARIA JEANETT VIEIRA VALENTE DO COUTO, da Representação de Óbidos, designada pela Portaria nº 056, de 27.03.81. A Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.03.83.

Através de Portaria nº 119, de 04.05.83, foi designada a professora MARIA DO CARMO SERRAZIN FLORENZANO, para exercer a Função de Representante do IPASEP, no Município de Óbidos. A Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.03.83.

Belém, 05 de maio de 1983.

DOMINGOS FARIAS GOMES

Chefe de Divisão de Serv. Gerais

VISTO:

PAULO FERNANDO MACIEIRA PEIXOTO

Diretor do Deptº de Administração

(Ext. Reg. nº 2707 - Dia: 09.05.83)

ANÚNCIOS

TIMBRAZ MADEIRAS S. A.

CGC MF N. 04.716.130/0001 - 86

INSC. J.C. N. 15300000670

Capital Autorizado	1.219.082.781,00
Capital Subscrito	452.536.000,00
Capital Integralizado	452.536.000,00

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 22.04.83, PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS, DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO DA SOCIEDADE.

Aos 22 dias do mês de abril de 1982, às 15:00 horas, na sede social, sito à Rua Senador Manoel Barata, n. 718, Conj. 208, em Belém - PA., reuniu-se o Conselho de Administração da TIMBRAZ MADEIRAS S. A., presentes os senhores Conselheiros ISRAEL

IOCHPE, brasileiro, casado, dirigente de empresas, inscrito no CIC sob n. 005.594.079-04; DANIEL IOSCHPE, brasileiro, casado, dirigente de empresas, inscrito no CIC sob o n. 000.580.680-15; IBOTY BROCHMANN IOSCHPE, brasileiro, casado, dirigente de empresas, inscrito no CIC sob n. 000.922.820-91; IVONCY BROCHMANN IOSCHPE, brasileiro, casado, dirigente de empresas, inscrito no CIC sob n. 000.922.900 - 00, todos residentes e domiciliado em porto Alegre - RS, sob a presidência do Sr. ISRAEL IOCHPE, acima identificado, que convidou o Conselheiro IVONCY BROCHMANN IOSCHPE para Secretário. Após declarar iniciados os trabalhos, o Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre o aumento de capital social, dentro dos limites do capital autorizado em Cr\$-22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzeiros), mediante a emissão de ações ordinárias nominativas

e ações preferenciais classe "A". Após ampla discussão sobre o assunto em pauta, os senhores Conselheiros, por unanimidade deliberaram aumentar o capital em Cr\$-22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzeiros), mediante a emissão de 5.702.223 ações ordinárias nominativas e 3.097.777 ações preferenciais classe "A", ao preço de Cr\$-2,50 (dois cruzeiros e cinquenta centavos) cada uma, a serem inteiramente integralizados no ato de subscrição. Em seguida o Sr. Presidente informou que a Sociedade havia recebido correspondência dos acionistas, que de acordo com o Estatuto poderiam subscrever o aumento de capital proposto, ISRAEL IOCHPE, IVONCY BROCHMANN IOSCHPE, DANIEL IOSCHPE, IBOTY BROCHMANN IOSCHPE, IOCHPE TRADE — COMÉRCIO INTERNACIONAL S. A., SERNIC — COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., IOCHPE S. A. — CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS, IOCHPE S. A. — DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, IOCHPE S. A. — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, BANCO IOCHPE DE INVESTIMENTO S. A., COMPANHIA IOCHPE DE PARTICIPAÇÕES, ISADA PARTICIPAÇÕES S. A., IPARSA PARTICIPAÇÕES S. A., PETROPINHO PARTICIPAÇÕES S. A., IOCHPE ARRENDAMENTO MERCANTIL S. A., IOCHPE S. A. — EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LOCADORA DE SISTEMAS LTDA., BANCO IOCHPE S. A., TIMBRE TRANSPORTES LTDA., declinando do seu direito de preferência para subscrição de ações decorrentes do aumento de capital, ao passo que o acionista de IRMÃOS IOCHPE S. A. — INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO também por carta manifestou intenção em subscrever totalmente o referido aumento, e integralizá-lo no ato da subscrição, mediante o aproveitamento de créditos em conta corrente, proveniente de remessas de numerários realizados pela subscrevente em favor da Sociedade. Diante disto o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à subscrição do Boletim. Reabertos os trabalhos o

senhor Presidente apresentou o Boletim de Subscrição no valor de 8.800.000 (oito milhões e oitocentos mil) ações, ao preço de Cr\$-2,50 (dois cruzeiros e cinquenta centavos) cada uma, no valor total de Cr\$-22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzeiros) inteiramente subscrito e realizado pela acionista IRMÃOS IOCHPE S. A. — INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO, na forma acima indicada. Assim, disse o Sr. Presidente que considerava cumpridas as providências de subscrição e integralização, submetendo os atos praticados à apreciação do Conselho de Administração, que foram unanimemente aprovados. Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos e determinou que fosse lavrada a presente ata no livro próprio, a qual depois de lida e achada conforme, é assinada por todos os membros presentes. Ass. ISRAEL IOCHPE — Ass. DANIEL IOSCHPE — Ass. IBOTY BROCHMANN IOSCHPE — Ass. IVONCY BROCHMANN IOSCHPE.

Na qualidade de Presidente e Secretário da reunião, declaramos que a presente ata é cópia fiel da original lavrada no livro próprio.

Belém - PA., 22 de abril de 1983.

ISRAEL IOCHPE

Presidente da Reunião

IVONCY BROCHMANN IOSCHPE

Secretário da Reunião

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
JUCEPA

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 04.05.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 559-83, a 1ª via da presente Ata de Timbráz Madeiras S/A.

Belém, 04 de maio de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

TIMBRÁZ MADEIRAS S/A

CGC MF N. 04.716.130/0001 - 86

INSC. J.C. N. 15300000670

Capital Autorizado	1.219.082.781,00
Capital Subscrito	452.536.000,00
Capital Subscrito nesta data	22.000.000,00
Capital a Subscrever	744.546.781,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 8.800.000 ações sendo 5.702.223 ações ordinárias nominativas e 3.097.777 ações preferenciais classe "A", ao preço de emissão de Cr\$-2,50 (dois cruzeiros e cinquenta centavos) cada uma, no valor total de Cr\$-22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzeiros) subscritas por IRMÃOS IOCHPE S. A. — INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO, com sede em Porto Alegre - RS, à Rua Sete de Setembro n. 1069, 22º andar, CGCMF n. 92.786.813/0001 - 77, mediante o aproveitamento de créditos em conta corrente, proveniente de remessa de numerários realizados pela subscrevente em favor da Sociedade, cuja emissão dentro do limite do capital autorizado, foi deliberado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 22 de abril de 1983.

Subscritor	Endereço	Exercício	N. de Ações	Total Subscrito Cr\$-
Irmãos Iochpe S. A. - Indústria e Exportação - CGC MF N. 04.716.130/0001-86	Rua Sete de Setembro, n. 1069 - 22º andar - Porto Alegre - RS.	1983	8.800.000	22.000.000,00

Belém (PA), 22 de abril de 1983

SUBSCRITOR:

IRMÃOS IOCHPE S. A. — INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO
 IVONCY BROCHMANN IOSCHPE — Diretor Vice-Presidente
 CIC N. 000922.900 - 00
 MAURO LITWIN IOCHPE — Diretor
 CIC N. 154.727.520-00

DIRETORIA DA EMPRESA:

ISRAEL IOCHPE — Diretor Presidente
 CIC N. 005.594.079-04
 MAURO LITWIN IOCHPE — Diretor
 CIC N. 154.727.520-00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
 — JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 04.05.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 559-83, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Timbráz Mad. S/A.

Belém, 04 de maio de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO
 Secretário Geral

(T. n. 01465 - Reg. n. 2714 - Dia 09.05.83)

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 800 - BELÉM - PARÁ
 COMPANHIA ABERTA - DEMEC/RCA - 200 - 76/311 - 08/11/76
 CARTA PATENTE Nº 3.369/00001 - CGC Nº 04.902.979/0001-44

BALANCETE PATRIMONIAL EM 30/03/1983

ATIVO	(EM Cr\$ 1.000,00)
ATIVO CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	466.910.422
DISPONIBILIDADES	10.609.092
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	210.909.136
EMPRÉSTIMOS E TÍTULOS DESCONTADOS	179.396.575
FINANCIAMENTOS RURAIS	31.102.514
CRÉDITOS EM LIQUIDAÇÃO	1.948.685
(PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA)	(1.475.543)
(RENDAS A APROPRIAR)	(63.095)
RELAÇÕES INTERBANCÁRIAS E INTERDEPARTAMENTAIS	231.626.623
PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS A LIQUIDAR	5.294.033
CORRESPONDENTES NO EXTERIOR EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	8.669.995
CORRESPONDENTES EM MOEDA NACIONAL	35.225
CONTAS INTERDEPARTAMENTAIS - PAÍS	217.627.370
CRÉDITOS DIVERSOS	13.214.647
BANCO CENTRAL - RECOLHIMENTOS E DEPÓSITOS	4.911.139
ADIANTAMENTOS SOBRE CONTRATOS DE CÂMBIO	3.181.342
CAMBIAIS E DOCUMENTOS A PRAZO, EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	292.697
OUTROS CRÉDITOS EM MOEDA NACIONAL	4.098.473
OUTROS CRÉDITOS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	730.996
VALORES E BENS	550.924
TÍTULOS DE RENDA FIXA	110.634
VALORES EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	12.452
OUTROS VALORES E BENS	427.838

B A N C O D A A M A Z Ô N I A S . A .

ATIVO PERMANENTE	7.832.382
INVESTIMENTOS	721.372
OUTROS INVESTIMENTOS	721.372
IMOBILIZADO	6.883.015
IMÓVEIS DE USO	6.886.214
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO	587.398
OUTROS BENS DE USO	1.462.874
(PROVISÃO PARA DEPRECIÇÃO)	(2.053.469)
DIFERIDO	227.995
DESPESAS DE ORGANIZAÇÃO E EXPANSÃO	361.212
(PROVISÃO PARA AMORTIZAÇÃO)	(133.217)
	474.742.804

BELÉM, (PARÁ), 29 DE ABRIL DE 1983

UBALDO CAMPOS CORRÊA
Presidente

ARMANDO BORGES
Diretor

MANOEL DOS REMÉDIOS DA CUNHA
GONÇALVES

WALMEN HOFFMANN DE SOUZA
Diretor

CONTADOR CRC-PA-REG. 4745
C.P.F. 000.511.792-53

FREDERICO ALBERTO DE ANDRADE
Diretor

JOSÉ EDGAR DE MOURA COSTA STONE
Diretor

RAIMUNDO NONATO CASTELO CORDEIRO
Diretor

P A S S I V O

(EM Cr\$ 1.000,00)

PASSIVO CIRCULANTE E EXIGIVEL A LONGO PRAZO	452.805.753
DEPÓSITOS	60.570.189
DEPÓSITOS A VISTA	57.304.773
DEPÓSITOS A PRAZO	3.285.819
(DESPESAS A APROPRIAR)	(20.403)
RELAÇÕES INTERBANCÁRIAS E INTERDEPARTAMENTAIS	225.612.568
PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS A LIQUIDAR	5.139.602
COBRANÇA EFETUADA EM TRÂNSITO	867.343
CORRESPONDENTES NO EXTERIOR EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	4.310.063
CORRESPONDENTES EM MOEDA NACIONAL	25.789
ORDENS DE PAGAMENTO	850.109
CONTAS INTERDEPARTAMENTAIS - PAÍS	214.419.662
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS	157.728.714
REDESCONTOS E EMPRÉSTIMOS NO BANCO CENTRAL	24.943
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS NO PAÍS	91.328.893
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS EXTERNOS	65.802.402
OBRIGAÇÕES EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	572.656
(DESPESAS A APROPRIAR)	(180)
OBRIGAÇÕES POR RECEBIMENTOS - TRIBUTOS E ENCARGOS SOCIAIS	2.303.556
OUTRAS OBRIGAÇÕES	6.590.726
PROVISÃO PARA PAGAMENTOS	4.031.213
OBRIGAÇÕES DIVERSAS EM MOEDA NACIONAL	2.527.572
OBRIGAÇÕES DIVERSAS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	31.941

BANCO DA AMAZÔNIA S. A.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	19.633.309
CAPITAL SOCIAL	6.557.100
RESERVAS DE CAPITAL	8.222.261
RESERVAS E RETENÇÃO DE LUCROS	2.719.051
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.134.897
CONTAS DE RESULTADO	2.303.742
CONTAS CREDORAS	23.740.639
(CONTAS DEVEDORAS)	(21.436.897)
	474.742.804

BELÉM (PARÁ), 29 DE ABRIL DE 1983

UBALDO CAMPOS CORRÊA
Presidente

ARMANDO BORGES
Diretor

MANOEL DOS REMÉDIOS DA CUNHA
GONÇALVES

WALMEN HÖFFMANN DE SOUZA
Diretor

Contador CRC-PA - REG. 4745
C.P.F. nº 000.511.792-53

FREDERICO ALBERTO DE ANDRADE
Diretor

JOSÉ EDGAR DE MOURA COSTA STONE
Diretor

RAIMUNDO NONATO CASTELO CORDEIRO
Diretor

TAXAS MÁXIMAS COBRADAS MARÇO/83

	DENTRO DA AMAZÔNIA	FORA DA AMAZÔNIA
<u>CRÉDITOS A EMPRESAS</u>		
- DESCONTO DE DUPLICATAS	6,00% a.m.	7,00% a.m.
- DESCONTO DE NOTAS PROMISSÓRIAS	7,00% a.m.	8,00% a.m.
- EMPRÉSTIMOS EM CONTA-CORRENTE COM E SEM GARANTIA REAL		
- Prazo até 179 dias		
Pequena Empresa	6,00% a.m.	Correção
Média Empresa	6,50% a.m.	Monetária
Grande Empresa	7,00% a.m.	pós fixada mais juros de 15% a.a.
- Prazo acima de 179 dias		
Pequena Empresa	Correção	Correção
Média Empresa	Monetária	Monetária
Grande Empresa	pós fixada mais juros de 6,00% a.a.	pós fixada mais juros de 15% a.a.
<u>CRÉDITO PESSOAL</u>		
- DESCONTO DE TÍTULOS	7,00% a.m.	7,00% a.m.
- EMPRÉSTIMO EM CONTA-CORRENTE DE CHEQUE ESPECIAL E OUTRAS CONTAS GARANTIDAS	Correção Monetária pós fixada mais juros de 12% a.a.	Correção Monetária pós fixada mais juros de 12% a.a.

(Ext. Reg. nº 2692 - Dia: 09.05.83)

COMBU - COMPANHIA BUBALINA DO MARAJÓ
CGC/MF Nº 04.201.943/0001-33

REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL Nº 15300001-193

CAPITAL AUTORIZADO	CR\$ 200.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	CR\$ 73.565.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	CR\$ 73.565.000,00

ATA DA REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 1983, PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS E AÇÕES ORDINÁRIAS DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO DA SOCIEDADE.

Aos 12 dias do mês de abril de 1983, às 10:00 horas na sede social, sito Rio Tauá, Município de Muçaná, Comarca de Muçaná, Estado do Pará reuniu-se o Conselho de Administração da COMBU - Companhia Bubalina do Marajó presente os senhores Conselheiros ELZIRA MARTINS RAMOS DA SILVA, PAULO SERRÃO LOBATO e JOSÉ PEREIRA MARTINS e sob a presidência de ELZIRA MARTINS RAMOS DA SILVA acima identificada. Após declarar iniciados os trabalhos, o presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de ações preferenciais e ações ordinárias dentro dos limites do Capital Autorizado. Outrossim, informou o presidente que no tocante a emissão ora pretendida, este Conselho de Administração deseja emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado, 20.000.000 (vinte milhões) ações preferenciais no valor nominal de CR\$ 1,00 (UM CRUZEIRO) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de CR\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS). Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos na disposições do Decreto-Lei nº 1371/71. Esclarecemos-lhes outrossim que a subscrição a ser efetivada por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme condições estabelecidas no Ofício GS-01324/83 de 08 de abril de 1983 do mencionado órgão, cuja cópia será anexada à presente, portanto, a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. E, e 4.000.000 (quatro milhões) ações ordinárias no valor nominal de CR\$ 1,00 (UM CRUZEIRO) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de CR\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS). Esta emissão destina à subscrição pela acionista ELZIRA MARTINS RAMOS DA SILVA, devendo a integralização ser efetivada com recursos próprios. Finalmente, informamos que a posição do Capital da Sociedade sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado" dividido por natureza e classe de ações antes do aporte dos recursos do FINAM, é o seguinte:

AÇÕES NATUREZA	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
Ordinárias	67.961.601	53.565.000	53.565.000	33.565.000

COMBU - COMPANHIA BUBALINA DO MARAJÓ
CGC/MF Nº 04.201.943/0001-33

CAPITAL AUTORIZADO	CR\$ 200.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	CR\$ 73.565.000,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA	CR\$ 1.000.000,00
CAPITAL A SUBSCRIBIR	CR\$ 122.435.000,00

Boletim de Subscrição de 4.000.000 (quatro milhões) ações ordinárias, no valor de CR\$ 1,00 (UM CRUZEIRO), no valor total de CR\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de Cruzeiros) subscritas pela acionista ELZIRA MARTINS RAMOS DA SILVA, com recursos próprios, conforme depósito efetuado na Agência Centro do Banco da Amazônia S/A - BASA, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado foi deliberada em reunião do Conselho de Administração realizada no dia 12 de abril de 1983.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
ELZIRA MARTINS RAMOS DA SILVA CPI 003.130.792-08	Rua Augusto Barros nº 100 - Belém - Pa	1983	4.000.000	4.000.000
TOTAL			4.000.000	4.000.000

ELZIRA MARTINS RAMOS DA SILVA
Diretor Presidente

ELZIRA MARTINS RAMOS DA SILVA
Diretor Presidente

ELZIRA MARTINS RAMOS DA SILVA
Diretor Presidente

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a citação da parte interessada.

INDÚSTRIA MINERALÓGICA DO PARÁ S/A - IMPAR
C.G.C. (MF) 04.750.675/0001-09

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1983, ÀS 17:00 HORAS, NA SEDE DA SOCIEDADE, NA RUA SANTO ANTONIO 317 - SALA 301, NESTA CIDADE, REUNIRAM-SE OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA

Preferenciais 132.138.399 40.000.000 40.000.000 10.000.000

TOTAL	200.000.000	73.565.000	73.565.000	73.565.000
-------	-------------	------------	------------	------------

Face ao exposto, em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, os membros do Conselho de Administração presentes, resolveram deliberar sobre a emissão das mencionadas 20.000.000 (vinte milhões) ações preferenciais e 4.000.000 (quatro milhões) ações ordinárias, sendo que estas foram neste ato subscritas e integralizadas em dinheiro, conforme depósito efetuado na Agência Centro do BASA, pela acionista ELZIRA MARTINS RAMOS DA SILVA, objeto da exposição de motivos acima, ficando desde já autorizada a subscrição das ações preferenciais, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida o Presidente informou que tomará as providências à efetivação da subscrição e integralização das ações preferenciais, por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da Reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, entidade operadora do citado Fundo, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, o que mereceu aprovação de todos os membros do Conselho de Administração presentes. Reaberta a sessão, o Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião. Em assim sendo, disse o Presidente que considera cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração. Reaberta a sessão esta Ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração.

Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento. ELZIRA MARTINS RAMOS DA SILVA, Presidente; PAULO SERRÃO LOBATO e JOSÉ PEREIRA MARTINS - Conselheiros.

Confere com o original lavrado no Livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração"

Elzira Martins Ramos da Silva
ELZIRA MARTINS RAMOS DA SILVA
Presidente do Conselho de Administração

Paulo Serrão Lobato
PAULO SERRÃO LOBATO
H. Secretário

COMBU - COMPANHIA BUBALINA DO MARAJÓ
CGC/MF Nº 04.201.943/0001-33

CAPITAL AUTORIZADO	CR\$ 200.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	CR\$ 73.565.000,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA	CR\$ 20.000.000,00
CAPITAL A SUBSCRIBIR	CR\$ 106.435.000,00

Boletim de Subscrição de 20.000.000 (vinte milhões) ações preferenciais, no valor nominal de CR\$ 1,00 (UM CRUZEIRO) no valor de CR\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS) subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376, de 12.12.71, cuja emissão dentro do limite do capital autorizado foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 12 de abril de 1983.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMZ FINAM - FINAM (CNPJ 002.902.979)	Av. Presidente Vargas nº 400, Belém - Pa	1983	20.000.000	CR\$ 20.000.000,00

Belém, 20 de abril de 1983

Elzira Martins Ramos da Silva
ELZIRA MARTINS RAMOS DA SILVA
Diretor Presidente

Elzira Martins Ramos da Silva
ELZIRA MARTINS RAMOS DA SILVA
Diretor Presidente

Elzira Martins Ramos da Silva
ELZIRA MARTINS RAMOS DA SILVA
Diretor Presidente

(T. nº 01478 - Reg. nº 2732 - Dia 09.05.83)

Indústria Mineralógica do Pará S/A - IMPAR., Senhores Mário Paulo Szekacs, Suzana Szekacs, Catarina Gilda de Magalhães, todos já qualificados na Ata da Assembleia Geral de Constituição realizada em 05 de março de 1981. Os membros do Conselho, regularmente convocados para a presente reunião, elegem

rum para presidir os trabalhos o Sr. Mário Paulo Szekacs, Presidente do Conselho de Administração, que convidou a Conselheira Susana Szekacs, para Secretária. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente informou que a finalidade da presente reunião era deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria e fixação dos honorários dos Diretores. Passando a ordem do dia, os Senhores Conselheiros reelegeram por unanimidade, para compor a diretoria pelo mandato de 1 (um) ano, os senhores Mário Paulo Szekacs, brasileiro, solteiro, industrial, residente e domiciliado à Av. Atlântica 632/901, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, portador da Cédula de Identidade nº 3.028.070, expedida DCT Instituto Félix Pacheco e CIC(MF) nº 369.942.437-53, para o cargo de Diretor Presidente; Elenor Szekacs, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Av. Atlântica 632/901 na cidade do Rio de Janeiro-RJ, portador da Cédula de Identidade nº 1.023.349 expedida pelo Instituto Félix Pacheco e CIC(MF) 005.109.717-68, para o cargo de Diretor Técnico. Em seguida, por decisão unânime dos Senhores Conselheiros, ficou deliberado que a verba disponível para a remuneração dos Diretores será de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros) mensalmente. Nada havendo mais a tratar, foi esta assinada por mim que a presidi.

Belém-Pa 18 de abril de 1983

MÁRIO PAULO SZEKACS
Presidente



Junta Comercial do Estado do Pará
C.C.M.F. - Belém, 03 de maio de 1983
Certifico que a presente escritura foi registrada em minha matrícula nº 03.05.83, e a mesma foi inscrita no Livro nº 053-83.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01479 - Reg. nº 2733 - Dia 09.05.83)

LIDER AMAZONIA TAXI AEREO S/A
C.G.C.M.F. - 33.754.813/0001-26

CONVOCAÇÃO

CONVOCAMOS OS SENHORES ACIONISTAS DA LIDER AMAZONIA TAXI AEREO S/A., A SE REUNIREM EM ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIAS, NO PRÓXIMO DIA 23 DE MAIO, AS (9:00) HORAS EM SUA SEDE SOCIAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BELÉM, PARA DISCUTIREM E DELIBERAREM SOBRE OS SEGUINTES ASSUNTOS:

1 - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:

- A) EXAME E VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO, DO BALANÇO GERAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31.12.82,
- B) ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PARA O TRIÊNIO 1983/1985, E FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS DOS ADMINISTRADORES,
- C) APROVAÇÃO DA EXPRESSÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO E SUA CAPITALIZAÇÃO, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 167 DA LEI 6.404/76, E,
- D) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE SOCIAL.

2 - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

- A) EXTINÇÃO DO CARGO DE DIRETOR TÉCNICO, COM A CONSEQUENTE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 14 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, BEM COMO O ARTIGO 15 NO SEU PARÁGRAFO QUARTO, E,

B) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA SOCIEDADE.

BELEM-PARÁ, 05 DE MAIO DE 1983

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(T. nº 01461 - Reg. nº 2726 - Dias 09, 10, 11.05.83)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ — COSANPA

AVISO TOMADAS DE PREÇOS

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, leva ao conhecimento dos interessados, que fará realizar em sua sede à Avenida Magalhães Barata, nº 1.201, as seguintes licitações:

1 — TOMADA DE PREÇOS Nº 17/83-COSANPA, para aquisição de Formulários de Corte e Religação para uso no Centro de Processamento de Dados da Empresa, a realizar-se às 08:30 horas do dia 18 de maio de 1983.

2 — TOMADA DE PREÇOS Nº 18/83-COSANPA, para aquisição de Tubos e Conexões, destinados ao Sistema de Abastecimento de Água de Belém, Estado do Pará, a realizar-se às 15:00 horas do dia 18 de maio de 1983.

Os Editais e especificações encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima, no horário normal de expediente.

Belém, 05 de maio de 1983.

A COMISSAO DE LICITAÇÃO

(Ext. Reg. nº 2694. Dia: 09.05.83)

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE CONTRATO

Contratante: Loteria do Estado do Pará — LOTERPA.

CONTRATADA: Olivetti do Brasil S/A

OBJETO: Prestação de Serviços de Assistência Técnica
PRAZO: 1 (um) ano

VALOR: Cr\$ 169.425,00 (sujeito à reajuste)
ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA: A despesa a que se refere o mencionado contrato é de Cr\$ 169.425,00, e correrá à conta da dotação orçamentária da Loteria do Estado do Pará, para o presente exercício, em despesas correntes — código 3.000 — Despesas de Custeio — código 3.100 e Serviços de Terceiros e Encargos — código 3.130 e Outros Serviços e Encargos — código 3.132.

Belém, 02 de maio de 1983.

(as.) FERNANDO DE JESUS GURJÃO SAMPAIO

Diretor-Presidente "LOTERPA"

(as.) ODÉCIO TELLA CAMPOS

Chefe de Assistência Técnica da OLIVETTI DO BRASIL S/A
(Ext. Reg. nº 2702. Dia: 09.05.83)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
1º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
MILTON SEABRA
SUBSTITUTO
CARLOS EDUARDO ESPINOLA SEABRA
Av. Graça Aranha, 416 - Sobreloja
224-2008 - 222-1823 - 202-2024
Rio de Janeiro - RJ



Livro nº 3647.Fls. 22-Ato nº 10

CERTIDÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida a parte.

DEPARTAMENTO REGIONAL DE FIDELIDADE
Órgão da Direção do Banco Central do Brasil
Rio de Janeiro, RJ

ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DA
FIDES CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., NA FORMA ABAIXO:-

S A I B A M quantos esta virem que no ano de mil novecentos e oitenta e três, aos dezessete dias do mês de março, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na av. Graça Aranha, 416- sobreloja, sede do 1º Ofício de Notas, tabelião Milton Seabra, perante mim, Maria Cecília Galdes Nóbrega de Almeida Florencio, técnica judiciária juramentada, compareceram partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados ISTVAN LANTOS, brasileiro, casado, industrial, carteira de identidade do IFP 2.160.870 de 27.07.1966, CPF nº... 004.506.187-49, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Paulo Cesar de Andrade, 240, aptº 401; ADAUTO GONÇALVES TORRES, brasileiro, casado, comerciante, carteira de identidade do IFP nº 02250017 de 28.12.77, CPF 037.132.027-53, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Conde de Itaguaí, 27, aptº 101; LUIZ EDUARDO MONTEIRO NETTO, brasileiro, casado, economista, carteira de identidade do IFP nº 2244353 de 06.07.1967, CPF nº... 245.693.137-87, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Jorge Chama, 88 representado neste ato por seu procurador Adauto Gonçalves Torres, acima qualificado, conforme procuração de 09.03.1983, que fica arquivada nestas notas; e FIDES-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede nesta cidade, na rua Sete de Setembro, 67, 8º andar, inscrita no CGC sob o nº 33.860.677/0001-59, neste ato representada por seus diretores Istvan Lantos e Adauto Gonçalves Torres, já acima qualificados; os presentes identificados como os próprios por mim, do que dou fé, bem como de que a presente será comunicada ao distribuidor competente, no prazo de dez dias. E, pelos outorgantes e outorgados me foi dito que em consonância com os documentos apresentados e devidamente aprovados pelo Banco Central do Brasil a presente tem por objetivo a constituição de uma sociedade por ações denominada "FIDES-CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.", a ser regida pelas disposições da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, tendo como acionistas aqueles já qualificados acima com capital social de Cr\$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) e que terá sua sede na cidade de Belém-Capital do Estado do Pará, tendo nesta data sido depositado junto ao Banco Central do Brasil o valor de Cr\$1.430.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta mil cruzeiros), referente a integralização de 14,30% (quatorze vírgula trinta por cento) do capital social, cujo recibo correspondente, é do seguinte teor: "Recibo de Depósito para Constituição-Nome da Instituição: Fides Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.-endereço-rua Santo

Antonio, 316-conjunto 902 (parte) Belém-Pará. Em cumprimento ... ao disposto no art. 27 § 1º da Lei 4595/64, recolhemos ao Banco Central a importância de Cr\$1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil cruzeiros), proveniente da quantia que recebemos dos subscritores, conforme lista de subscrição anexa. Rio de Janeiro, 17 de março de 1983-Fides Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A. ass. Adauto Gonçalves Torres, Diretor e Istvan Lantos-Diretor Presidente-Autenticação mecânica do Banco Central do Brasil, 004-março-77, Cr\$1.430.000,00 D-13. O restante 85,70% (oitenta e cinco, vírgula setenta por cento) do capital foi igualmente integralizado nesta data, mediante o aporte pela Fundadora Fides-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. do título Patrimonial nº 021 da Bolsa de Valores Regional em Fortaleza-Ceará avaliado em Cr\$8.570.000,00 (oito milhões quinhentos e setenta mil cruzeiros) montante esse pelo qual foi a mesma adquirida em leilão realizado pela Bolsa de Valores Regional em Fortaleza, Ceará, na data de 28.01.83, conforme recibo da Bolsa de Valores Regional em Fortaleza, no Ceará do seguinte teor: "Bolsa de Valores Regional (CE-RN-PI-MA-PA-AM) Recibo nº 1636 Cr\$8.570.000,00- Recebemos de (a) Fides-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. a quantia de Cr\$8.570.000,00 (oito milhões, quinhentos e setenta mil cruzeiros) referente ao

ao pagamento pela aquisição de um título Patrimonial de Sociedade de Corretora para a cidade de Belém, Estado do Pará, através do cheque nº 645541 do Banco de Crédito Nacional S.A.-Fortaleza- 28 de janeiro de 1983. Bolsa de Valores Regional, Rdo. Fco. Padilha Sampaio-Presidente. Conferido por F. Cavalcante". Desse modo, ficou expressa a aceitação por todos os fundadores da total subscrição e integralização do capital social da Sociedade ora constituída. A sociedade ora constituída de acordo com a aprovação de outorgantes e reciprocamente outorgados será regida pelos Estatutos Sociais, cujo teor é o seguinte: "Estatutos Sociais da Fides Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.-Capítulo I- Denominação, objeto, Sede e Duração. Art. 1º - A Fides Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A. é companhia que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais regularmente aplicáveis. Art. 2º - A Companhia tem por objeto: I- Subscrição e integralização de títulos ou valores mobiliários para revenda; II- Contratar com sociedade emissora, em conjunto ou separadamente, a sustentação de preços de títulos no mercado no período do lançamento e colocação da emissão; III- Intermediar a colocação de emissão no mercado; IV- Comprar e vender, por conta própria à vista, a prazo ou a prestação, títulos e valores mobiliários, excetuando-se ações; V- encarregar-se da venda à vista, a prazo ou a prestação de títulos e valores mobiliários por conta de terceiros; VI- Exercer a administração de fundos mútuos de investimentos fiscais; VII - Intermediar operações de câmbio. Art. 3º - É vedado à Companhia: I- distribuir títulos ou valores mobiliários de sociedades privadas não registradas no Banco Central do Brasil ou na comissão de Valores Mobiliários, ou cuja venda tenha sido suspensa, ou proibida, por qualquer desses órgãos; II- divulgar informações falsas, manifestadamente tendenciosas ou imprecisas, a fim de incrementar a venda ou influir no curso dos títulos ou valores mobiliários; III- consorciar-se com a finalidade de influir no curso de títulos e valores mobiliários, provocando oscilações artificiais de seu preço; IV- praticar manifestações de fraude destinada a criar condições artificiais de demanda, oferta ou preço de títulos ou valores mobiliários negociados em Bolsa de Valores ou distribuídos no mercado de capital. V- utilizar práticas não equitativas. Art. 4º - A companhia tem sede e foro na cidade de Belém-Estado do Pará, podendo, por deliberação da Diretoria, satisfetos os requisitos legais regularmente cabíveis, mudar a sede social, abrir, manter e fechar agências, filiais, sucursais, dependências escritórias e departamentos em qualquer ponto do território nacional e no exterior. Art. 5º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Capítulo II- Capital Social e Ações. Art. 6º -

O capital social é de Cr\$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) dividido em 10.000.000 (dez milhões) de ações, das quais 5.000.000 (cinco milhões) são ordinárias e 5.000.000 (cinco milhões) preferenciais, todas sem valor nominal. As ações tanto as ordinárias como as preferenciais serão emitidas na forma nominativa. § 1º - As ações preferenciais serão concedidas as vantagens e preferências indicadas no artigo 7º deste Estatuto. § 2º A Companhia poderá emitir certificados múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelares que as representem, que serão sempre assinadas por dois diretores. Os custos incorridos com conversões de ações preferenciais, transferências de ações ordinárias ou preferenciais, substituição ou desdobramento de títulos múltiplos serão cobrados aos acionistas solicitantes. § 3º - Nas deliberações da Assembleia Geral, cada ação ordinária dará direito a um voto. Art. 7º - Na forma da lei, são asseguradas as seguintes vantagens às ações preferenciais: a) igualdade com as ações ordinárias na participação dos lucros sociais; b) prioridade no recebimento dos dividendos; c) igualdade com as ações ordinárias, no direito de bonificações por aumento de capital decorrente de incorporação de reservas livres; d) preferência sobre as ações ordinárias, no reembolso do capital em caso de liquidação da Companhia; e) igualdade de participação com as ações ordinárias no reembolso destas nosald remanescente, no caso de liquidação da Companhia. Art. 8º - As ações preferenciais não terão direito a voto mas lhes são atribuídas as seguintes prerrogativas: a) direito de voto no caso de a Companhia deixar de pagar os dividendos mínimos durante o prazo de três anos consecutivos, desde que conservarem até o efetivo pagamento; b) preferência para subscrição de ações, partes beneficiárias conversíveis em ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição observadas as prescrições legais; c) direito de conversão em ações ordinárias nominativas, na hipótese e durante o período de que trata a alínea "b" acima; d) direito de comparecer às Assembleias Gerais, discutindo as matérias objeto da Ordem do dia. Capítulo III - Assembleia Geral. Art. 9º - A Assembleia Geral compete o exercício das funções que lhe são atribuídas em

neste Estatuto Social. § 1º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, na sua ausência pelo Diretor Superintendente ou outro membro da diretoria da Companhia, ou ainda, por acionista eleito ou aclamado no ato que convidar dentre os presentes um ou mais acionistas para secretariar os trabalhos. § 2º - A Assembleia Geral Ordinária, que reunir-se-á dentro de 4 (quatro) meses do término do exercício social, cabe-rá tomar as contas e apreciar o relatório anual da diretoria, examinar e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido e a distribuição de dividendos, aprovar a correção monetária do capital social e, quando for o caso, eleger os membros da diretoria e do Conselho Fiscal. § 3º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á mediante convocação na forma da lei, para tratar dos assuntos especificados no respectivo Edital de Convocação. Capítulo IV - Administração. Art. 10º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente e de um a três Diretores sem designação especial, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. § 1º - Observados os limites mínimos previstos neste artigo, a Assembleia Geral poderá deixar de preencher cargos de diretor sem designação especial. § 2º - Os membros da Diretoria assumirão o cargo com dispensa de caução e sua investidura far-se-á mediante termo lavrado no "Livro de Ata de Reuniões da Diretoria", após sua homologação pelo Banco Central do Brasil. § 3º - O mandato de membro da Diretoria se estenderá até aposse do substituto eleito pela Assembleia Geral. § 4º - A Assembleia Geral estipulará a remuneração mensal global dos membros da Diretoria os quais, na falta de um pronunciamento da mesma, continuarão a perceber a remuneração anteriormente fixada. Art. 11º - Nos casos de impedimento temporário, ausência ou férias de titular de cargo da

Diretoria, será este exercido provisoriamente por substituto designado de acordo com as seguintes regras: I - O Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Superintendente; II - O Diretor Superintendente e os Diretores sem designação especial terão substitutos designados pelo Diretor Presidente. Art. 12º - Vagando-se definitivamente cargo na diretoria, a Assembleia Geral será convocada dentro de 30 (trinta) dias, para a eleição do substituto e até a posse deste será o cargo exercido provisoriamente por substituto designado nos termos do artigo anterior. Art. 13º - A diretoria reunir-se-á, na sede da Companhia, ou em qualquer de suas dependências, sempre que convocada pelo Diretor Presidente, ou pelo Diretor Superintendente como substituto do Diretor Presidente ou ainda por um de seus membros. § 1º - As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente, ou na sua falta pelo Diretor Superintendente, podendo de liberar com a presença de metade mais um de seus membros, decidindo por maioria de votos, sendo que ao Diretor Presidente, ou seu substituto, além do voto próprio, caberá o da qualidade, no caso de empate. § 2º - Das reuniões da Diretoria, serão lavradas atas no "Livro de Reuniões da Diretoria". Art. 14º - Observado o Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral os membros da diretoria terão amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionarem com os objetivos sociais, de modo a assegurar o regular funcionamento da Companhia. § 1º - Em todos os atos ou instrumentos que criem ou modifiquem obrigações da Companhia, esta será sempre representada, mediante a assinatura conjunta de dois membros da Diretoria ou por um membro desta e um procurador com poderes especiais, respeitado o disposto nos parágrafos seguintes deste artigo. § 2º - A Companhia será obrigatoriamente representada pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Superintendente, nos seguintes atos ou instrumentos: a) alienação, renúncia, constituição de ônus modificação, transferência ou extinção qualquer direito de que a Companhia seja titular; b) compra, aquisição e alienação de bens imóveis; c) designação de mandatário para a prática dos atos contemplados nas alíneas "a" e "b" deste parágrafo ou com os poderes ad negotia que serão sempre substituídos por procuração com prazo ou termo prefixado, na qual serão especificados os poderes outorgados. § 3º - Os instrumentos de mandato ad judicium ou para representação da Companhia em processos de natureza fiscal ou previdenciário, poderão ser assinados por quaisquer dois membros da Diretoria. § 4º - A abertura, movimentação e extinção de contas de depósitos bancários poderão ser feitas mediante a assinatura de quaisquer dois membros da Diretoria ou um membro desta e um procurador com poderes especiais, ou ainda, por dois procuradores com poderes especiais. § 5º - O endosso de cheques para depósito em conta corrente que a Companhia mantenha em estabelecimentos bancários poderá ser efetuado mediante a assinatura de qualquer membro da Diretoria ou de procurador com poderes específicos. § 6º - A Companhia poderá ser representada por qualquer membro da Diretoria ou por um procurador com poderes especiais, perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista concessionárias e permissionárias de serviços públicos: a) em quaisquer atos que não importem em criação ou modificação de obrigações para a Companhia; b) no cumprimento de obrigações fiscais e previdenciárias; ou c) para preservação de seus direitos em processos administrativos de qualquer natureza. Art. 15º - Compete a Diretoria: I - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral; II - o Estatuto Social e deliberar sobre os casos omissos; III - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; IV - examinar os relatórios dos Diretores; V - aprovar e alterar o Regimento Interno da Companhia; VI - aprovar os balanços mensais e os balanços intercalares da Companhia; VII - aprovar as demonstrações financeiras e o relatório anual; VIII - serem submetidos à Assembleia Geral; VII - orien-

EXTRAIDA por certidão em seguida. Eu ALFREDO a datilografar. E eu Junta Comissária do Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM

SOBRE A

Carta Autorizada para a emissão de ações preferenciais nominativas de classe "C", por decisão da Segunda Turma, reunida em 03/03/83, foi arquivada nos autos do EP, sob o nº 542-83 a 15 via da presente Ata de Conselho de Administração, datada de 05/04/83.

Alfredo Ferrer de Góes
Secretário Geral

Junta Comissária do Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM

WALTER SOARES RIBAS
CPF nº 005.045.857-72

JOSÉ GILBERTO RODRIGUES
CPF nº 004.838.646-68

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada. (T. nº 01467 - Reg. nº 2724 - Dia. 09.05.83)

S.A.-BASA, entidade operadora do Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, o que mereceu a aprovação de todos os membros da Administração. Reaberta a sessão, novamente com a presença do Presidente Informou aos presentes que haviam sido tomadas as providências para subscrição e integralização das ações preferenciais em pauta, junto ao Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, conforme consta do Boletim de Subscrição de ações preferenciais classe "C", devidamente assinado pelo subscritor, o qual se encontrava a mesa. Em assim sendo, disse o Presidente que considerava cumpridas as providências de subscrição e integralização pedindo a aprovação dos atos pelos membros do Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado, passando o capital da sociedade a compor-se da forma seguinte: Autorizado: Cr\$ 419.870.000,00; Subscrito e Integralizado: Cr\$ 390.555.714,13. Em seguida, o Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes. Como ninguém se manifestasse, declarou encerrada a reunião, tendo sido da mesma realizada esta ata que, após lida e aprovada, vai assinada por todos presentes. Belém, 27 de abril de 1983. Walter Soares Ribas, João Gilberto Rodrigues da Cunha, João Humberto de Andrade Carvalho e Angelo Moniz Freire Vivacqua. Declaro que a presente é cópia fiel do que se acha transcrito no livro próprio.

Belém, 27 de abril de 1983
WALTER SOARES RIBAS

AGRO PECUÁRIA CERRO VERDE S.A.
C.G.C. nº 04.989.919/0001-00

Capital Autorizado : Cr\$ 419.870.000,00
Capital Subscrito : Cr\$ 375.822.094,13
Capital Subscrito e Integralizado : Cr\$ 375.822.094,13

Boletim de Subscrição de 4.246.000 (quatro milhões, duzentas e quarenta e seis mil) ações preferenciais nominativas de classe "C" do valor nominal de Cr\$ 3,47 (três cruzeiros e quarenta e sete centavos) cada uma, no valor total de Cr\$ 14.733.620,00 (quatorze milhões, setecentos e trinta e três mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros) emitidas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A.-BASA, em conformidade com o Decreto Lei nº 1376/74, cuja emissão dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração de 15 de abril de 1983.

SUBSCRIÇÃO	EXERCÍCIO	EMPENHO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM (C.C. 04.989.919)	1983	Av. Presidente Vargas nº 800-Belem/Pará	4.246.000	14.733.620,00

Belém, 27 de abril de 1983

Contra-assinatura de Alfredo Ferrer de Góes

WALTER SOARES RIBAS
CPF nº 005.045.857-72

JOSÉ GILBERTO RODRIGUES
CPF nº 004.838.646-68

Junta Comissária do Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM - JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 03/03/83, foi arquivada nos autos do EP, sob o nº 542-83 a 15 via da presente Ata de Conselho de Administração, datada de 05/04/83.

Alfredo Ferrer de Góes
Secretário Geral

AGRO PECUÁRIA CERRO VERDE S.A.
C.G.C. nº 04.989.919/0001-00

Capital Autorizado : Cr\$ 419.870.000,00
Capital Subscrito : Cr\$ 375.822.094,13
Capital Integralizado: Cr\$ 375.822.094,13

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 15 de abril de 1983.

Aos 15 dias do mês de abril de 1983, às 10:00 horas, na sede social na rua Avertano Roche nº 392, no município de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração de Agro Pecuária Cerro Verde S.A. - Presentes os senhores Walter Soares Ribas, João Gilberto Rodrigues da Cunha, João Humberto de Andrade Carvalho e Angelo Moniz Freire Vivacqua. No decorrer da reunião, o Presidente Walter Soares Ribas, passou em revista a autorização concedida à Empresa pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-FINAM, para emitir 4.246.000 (quatro milhões, duzentas e quarenta e seis mil) ações preferenciais classe "C", autorizada essa contida no Ofício daquela entidade nº 05-01308 de 08 de abril de 1983. Também levou ao conhecimento dos conselheiros. Decidiram os conselheiros, por unanimidade, após discutirem o assunto, autorizar a emissão, dentro dos limites do capital autorizado, de 4.246.000 ações preferenciais nominativas classe "C", do valor nominal de Cr\$ 3,47 (três cruzeiros e quarenta e sete centavos) cada uma. Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A.-BASA, devendo a integralização ser feita com recursos do citado Fundo, observando o que dispõe sobre o assunto o Decreto-Lei nº 1376/74. Decidiram os conselheiros assentarem em esta a posição do capital social da Empresa, sob os ângulos de "Autorizado", "Subscrito" e "Integralizado", divididos por natureza de classe das ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, que é o seguinte:

AÇÕES NATUREZA	CAPITAL AUTORIZADO-CR\$	CAPITAL SUBSCRITO-CR\$	CAPITAL INTEGRALIZADO-CR\$
-Ordinárias	107.570.000,00	95.723.478,99	95.723.478,99
-Pref. "A"	41.640.000,00	39.054.568,93	39.054.568,93
-Pref. "B"	24.290.000,00	16.842.821,33	16.842.821,33
-Pref. "C"	246.370.000,00	224.201.224,88	224.201.224,88
TOTALS	419.870.000,00	375.822.094,13	375.822.094,13

Após essa aprovação, os conselheiros deliberaram tomar as providências que sejam necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações em causa por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM. Para tanto, o Presidente propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada. (T. nº 01468 - Reg. nº 2727 - Dia 09.05.83)

COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL
CGC. Nº 04.340.709./0001-97
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos quatorze de fevereiro de mil novecentos e oitenta e três, às dez horas, na sede social, na Rodovia Pa-150, nesta cidade reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária acionistas da Companhia Real Agroindustrial, representando mais de dois terços do capital social com direito de voto, atendendo à convocação constante dos editais publicados no Diário Oficial de 3, 7 e 8 e na "A Província do Pará" de 4, 5 e 6, todos de fevereiro corrente. Na forma do estatuto social, o dr. Paulo José Ernesto Coelho, Presidente do Conselho de Administração, declarou instalados os trabalhos, assumiu a Presidência da Mesa e convidou a mim, Waldyr de Campos Andrade, para Secretário. A seguir, por determinação do senhor Presidente, eu, Secretário, procedi à leitura dos editais de convocação, da proposta da Diretoria e do parecer do Conselho de Administração, os quais são dos teores seguintes: "COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL - C.G.C. Nº 04.340.709/0001-97. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. São convidados os acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária no dia 14 de fevereiro corrente, às 10:00 horas, na sede social na Rodovia PA-150, a fim de deliberarem sobre proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho de Administração, para: 1. Criação de mais uma classe de Ações Preferenciais; 2. Emissão de mais até 350.000.000 de ações; 3. Reforma do Objeto Social; 4. Inclusão no estatuto social, de que os membros do Conselho de Administração, serão acionistas e os membros da Diretoria e os do Conselho Fiscal serão acionistas ou não, para atender recomendação do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM; 5. Reforma e Reestruturação Geral do Estatuto Social. Acará, 02 de fevereiro de 1983. PAULO JOSÉ ERNESTO COELHO — Presidente do Conselho de Administração." "PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores Acionistas. 1. O capital social autorizado é hoje de Cr\$ 600.000.000,00, dividido em 600.000.000 de ações, 100.000.000 estão subscritas e integralizadas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM. 2. E de todo o interesse social a criação de mais uma classe de ações preferenciais, para serem subscritas e integralizadas com recursos próprios. Para isso a Diretoria sugere que as atuais ações preferenciais constituam as da Classe "A" e as novas ações preferenciais as da Classe "B". 3. Como são necessários novos recursos financeiros a Diretoria sugere a elevação do limite do capital autorizado de forma a habilitar o Conselho de Administração a deliberar sobre a emissão de mais até 350.000.000 de ações, das quais até mais 50.000.000 ordinárias, que chegarão a 300.000.000, até mais 400.000.000 preferenciais Classe "A", que chegarão a 500.000.000, e até 150.000.000 preferenciais Classe "B", totalizando 950.000.000 de ações, todas, evidentemente, do valor nominal e unitário de Cr\$ 1,00. Uma vez aprovada a presente proposta o estatuto social deverá ser reformado na parte correspondente. 4. Ademais disso, a Diretoria também propõe que seja suprimido do objeto social "o desenvolvimento de uma pecuária nacional de corte" e nele incluído "o cultivo de palmeira e de dendê". Outrossim, para atender a recomendação do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, deverá ser incluído no estatuto social que os membros do Conselho de Administração serão acionistas e os membros da Diretoria e os do Conselho Fiscal serão acionistas ou não, devendo, para isso, ser reformados os artigos correspondentes. 5. Considerando as alterações estatutárias a serem levadas a efeito em decorrência desta proposta, sugere, finalmente, a Diretoria que a Assembléia Geral leve a efeito a reforma e reestruturação geral do estatuto social. Acará, 27 de janeiro de 1983. Paulo José Ernesto Coelho — Diretor. Sílvio Humberto Gomes Mala — Diretor. Fernando Ribeiro — Diretor. Flávio Márcio — Diretor. Antônio Pereira Lima — Diretor." "PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO — Senhores Acionistas. O Conselho de Administração da Companhia Real Agroindustrial examinou proposta hoje elaborada pela Diretoria para: criação de mais uma classe de ações preferenciais, para serem subscritas com recursos próprios; elevação do limite atual do número de ações de 600.000.000 para até mais 350.000.000; alteração do objeto social; reforma parcial do estatuto social para atender recomendação do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM; e reforma e reestruturação geral do estatuto social. Recomenda o Conselho de Administração a aprovação dessa proposta pela Assembléia Geral. Acará, 27 de janeiro de 1983. Paulo José Ernesto Coelho — Presidente. Waldyr de Campos Andrade, Antônio Couto Cardoso. Terminada a leitura desses documentos, foram sucessivamente discutidas e votadas todas as matérias da ordem do dia, verificando-se que a Assembléia Geral: primeiro — por votação unânime, aprovava a criação de mais uma classe de ações preferenciais, a serem denominadas Classe "B", passando as ações preferenciais hoje existentes a ser denominadas Classe "A"; segundo — por votação unânime, aprovava a elevação do atual número de ações de 600.000.000 para até 950.000.000, nos seguintes termos da proposta da Diretoria e do parecer do Conselho de Administração; terceiro — por votação unânime, aprovava a alteração do objeto social; quarto — por votação unânime, determinava a inclusão, no estatuto social, de os membros do Conselho de Administração serem acionistas e os membros da Diretoria e os do Conselho Fiscal serem acionistas ou não; quinto — por votação unânime, declarava que as alterações estatutárias referidas nos itens anteriores estão incorporadas ao novo estatuto social, reformado e reestruturado com a seguinte redação: "ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL — TÍTULO I — Da denominação, sede, prazo de duração e objeto social. Art. 1º — COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL é uma sociedade anônima de capital autorizado, regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2º — A sociedade tem sede na cidade, Município e Comarca de Acará, Estado do Pará, que é o seu foro. Parágrafo Único — Poderão ser instaladas ou suprimidas filiais em todo o país, por deliberação do Conselho de Administração, que na primeira dessas hipóteses atribuirá uma parcela do capital social a cada um desses estabelecimentos. Art. 3º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Art. 4º — A sociedade tem por objeto: a) a extração, a industrialização e a comercialização de óleos vegetais e madeiras; b) a formação de pastagens; c) o cultivo de palmeira e de dendê; d) quaisquer atividades conexas, acessórias ou necessárias para a consecução dos fins sociais. Parágrafo Único — A sociedade poderá, ainda, participar de outras sociedades, como sócia ou acionista. TÍTULO II — Do capital e das ações. Art. 5º — O capital social é de Cr\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros), dividido em 350.000.000 (trezentos e cinquenta milhões) de ações, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, das quais 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões) ordinárias e 100.000.000 (cem milhões) preferenciais Classe "A". Art. 6º — O capital social poderá ser elevado, independentemente de reforma estatutária, pela emissão de mais até 600.000.000 (seiscentos milhões) de ações, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, das quais até 50.000.000 (cinquenta milhões) ordinárias, até 400.000.000 (quatrocentos milhões) preferenciais Classe "A" e até 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) preferenciais Classe "B". Art. 7º — As ações ordinárias e as ações preferenciais Classe "B" são aquelas que foram e/ou forem subscritas e integralizadas com recursos próprios, sendo as ações preferenciais Classe "B" reservadas à subscrição exclusivamente por pessoas físicas; e as ações preferenciais Classe "A" serão aquelas que forem subscritas e integralizadas com os recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM; e em todos esses casos, também as que foram ou vierem a ser bonificadas a essas mesmas ações. Art. 8º — A integralização das ações preferenciais Classe "A" efetuar-se-á mediante o depósito da quantia correspondente em conta vinculada no Banco da Amazônia S.A. — BASA, em nome da sociedade, procedendo-se à respectiva liberação imediatamente após a apresentação do comprovante de arquivamento, na Junta Comercial competente, da ata da Assembléia Geral que deliberar sobre a subscrição, devidamente publicada na forma da lei. Parágrafo Primeiro — As ações de que trata este artigo serão exclusivamente nominativas e intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir da data em que forem permutadas pelo FINAM com os investidores, de acordo com o artigo 19 do Decreto-lei nº 1.376/74, ressalvada a hipótese de sua permuta com as pessoas físicas a que se refere o parágrafo único do artigo 3º do aludido Decreto-lei. Parágrafo Segundo — Será facultado ao FINAM, no tocante às ações por ele subscritas, o desdobramento dos títulos múltiplos representativos das ações, e a conversão destas naqueles, sem ônus para o aludido Fundo. Parágrafo Terceiro — Não haverá direito de preferência para a subscrição de ações emitidas nos termos da lei especial sobre incentivos fiscais, como também não terão esse direito os titulares de ações subscritas com recursos oriundos de incentivos fiscais, inclusive os do FINAM. Parágrafo Quarto — As ações preferenciais Classe "A" não gozarão do direito de voto, mas terão as seguintes vantagens: a) prioridade no reembolso do capital, no caso de liquidação da sociedade; b) prioridade no recebimento de um dividendo igual ao que for atribuído às ações ordinárias, pela participação dessas ações no capital social integralizado; c) participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição de ações bonificadas decorrentes da correção monetária do capital realizado e da capitalização de reservas e lucros, qualquer que seja a origem e natureza dos mesmos; d) participação integral nos resultados da sociedade, nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do Decreto-lei nº 1.376/74, de modo que nenhuma outra espécie ou classe de ações poderá atribuir aos seus titulares vantagens patrimoniais superiores. Art. 9º — As ações preferenciais Classe "B" não gozarão do direito de voto, mas terão as seguintes vantagens: a) prioridade no reembolso do capital, no caso de liquidação da sociedade, não exercitável em relação às ações preferenciais Classe "A"; b) prioridade no recebimento de um dividendo igual ao que for atribuído às ações ordinárias pela participação dessas ações no capital social integralizado; c) participação integral nos resultados da sociedade; d) direito de participar, sem restrições, da distribuição de ações pela incorporação, no capital social, de lucros acumulados ou reservas de qualquer natureza, mesmo de correção monetária. Parágrafo Único — Para gozar dos benefícios fiscais a que se refere o inciso II do artigo 2º do Decreto-lei Federal nº 1.841, de 29 de dezembro de 1980, o subscritor deverá manter a nominatividade e a indisponibilidade ou a custódia das ações subscritas, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 5º do mesmo diploma. Art. 10 — As ações ordinárias serão exclusivamente nominativas; mas as ações preferenciais Classe "A" e Classe "B", uma vez extinta a nominatividade obrigatória estabelecida no parágrafo primeiro do artigo 8º (oitavo) e no parágrafo único do artigo 9º (nono) deste estatuto, poderão ser nominativas, ou nominativas endossáveis, ou ao portador, à opção do acionista, que poderá convertê-las de uma forma em outra, suportando as respectivas despesas. Art. 11 — A Assembléia Geral poderá, a qualquer tempo, criar novas ações preferenciais, ou aumentar classe ou tipo de ações existentes, sem guardar proporção com as demais, desde que respeitado o disposto na letra "d" do parágrafo quarto do artigo 8º (oitavo) deste estatuto. Art. 12 — Dentro do limite do capital autorizado, será competente para deliberar sobre a emissão de ações: a) o Conselho de Administração, nos casos de subscrição em dinheiro, ou com créditos contra a sociedade, ou com os recursos de que trata o artigo 7º (sétimo) deste estatuto; b) a Assembléia Geral, nos demais casos. Parágrafo Único — O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá ser obrigatoriamente ouvido antes de deliberação sobre aumento de capital. Art. 13 — O aumento do capital social resultante de sua correção monetária anual ficará na dependência da deliberação da Assembléia Geral e somente será obrigatório quando o saldo de reserva de capital constituída, em cada exercício social, em decorrência da correção monetária do capital realizado, ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do capital social. Parágrafo Primeiro — A capitalização da reserva poderá ser procedida mediante aumento do valor nominal das ações ou emissão de novas ações bonificadas, cabendo à Assembléia Geral escolher, em cada aumento de capital, o modo a ser adotado. Parágrafo Segundo — As condições de participação previstas no presente artigo serão transcritas nos certificados de ações da sociedade. Art. 14 — O acionista que, no tempo e modo estabelecidos, deixar de efetuar o pagamento da prestação correspondente às ações subscritas ou adquiridas ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento dos juros de 1% (um por cento) ao mês, de correção monetária calculada conforme os índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN e da multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação em débito, tudo a partir da data em que tiver ocorrido a mora. Art. 15 — Os certificados e cautelais de ações da sociedade deverão ser assinados: a) por 2 (dois) Diretores, conjuntamente; b) por Instituição financeira ou Bolsa de Valores com que a sociedade contratar a escrituração e a guarda dos livros e registros de transferência de ações, ou a emissão de certificados. Parágrafo Único — A sociedade poderá cobrar o custo de substituição de certificados

ou cautelas, quando solicitada pelo acionista. **TÍTULO III — Da Assembléa Geral.** Art. 16 — A Assembléa Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um ou 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social; e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por 2 (dois) Diretores, ou nos casos legais. **Parágrafo Único** — Para participar da Assembléa Geral é necessária a condição de acionista até 8 (oito) dias antes da data da realização do respectivo conclave e o depósito do instrumento de procuração, na sede social, até 5 (cinco) dias também antes do mesmo evento, no caso de representação de acionista por mandatário. Art. 17 — A Assembléa Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por qualquer Diretor, o qual convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. **TÍTULO IV — Da administração.** Art. 18 — São órgãos de administração da sociedade: a) o Conselho de Administração; b) a Diretoria. Art. 19 — O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da sociedade privativa dos Diretores. Art. 20 — O prazo de gestão do Conselho de Administração e da Diretoria é de um ano, mas estender-se-á até a investidura dos novos membros eleitos. E admitida a reeleição. Art. 21 — A Assembléa Geral Ordinária fixará, anualmente, o montante global da remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria, cabendo ao primeiro desses órgãos deliberar sobre a forma de distribuição do valor fixado entre os seus membros e os da Diretoria. **Seção I — Do Conselho de Administração.** Art. 22 — O Conselho de Administração é composto de 3 (três) membros, acionistas, eleitos pela Assembléa Geral e por ela destituíveis, a qualquer tempo, um dos quais o mesmo conclave designará Presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo Único** — Caberá ao Presidente do Conselho de Administração: a) representar o Conselho de Administração perante terceiros; b) convocar as Assembléas Gerais; c) instalar e presidir as Assembléas Gerais; d) sugerir ao Conselho de Administração a orientação geral dos negócios sociais a ser transmitida à Diretoria; e) preparar o relatório da administração à Assembléa Geral; f) preparar todos os elementos necessários à prática dos atos de competência do Conselho de Administração; g) usar do voto de qualidade no caso de empate nas deliberações do mesmo Conselho; h) manter o Conselho de Administração informado sobre a gestão dos Diretores. Art. 23 — Caberá ao Presidente do Conselho de Administração designar o seu substituto ou o substituto de qualquer outro membro desse órgão, nos casos de impedimentos ou faltas; não o fazendo caberá ao próprio Conselho tal designação. **Parágrafo Primeiro** — Ocorrendo vaga no Conselho de Administração deverá ser imediatamente convocada a Assembléa Geral Extraordinária para deliberar sobre o respectivo provimento. **Parágrafo Segundo** — Considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho de Administração que, sem causa justificada, deixar de participar, consecutivamente, de mais de 2 (duas) de suas reuniões. **Parágrafo Terceiro** — As substituições previstas neste artigo implicarão na acumulação das funções, inclusive do direito de voto, mesmo o de qualidade, mas não na dos honorários e demais vantagens do substituído. Art. 24 — O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação de seu Presidente, ou da Diretoria, com 5 (cinco) dias de antecedência, dispensando-se esse interregno quando participar da reunião a totalidade de seus membros. **Parágrafo Primeiro** — As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos membros desse órgão, e, no caso de empate, o seu Presidente usará do voto de qualidade. **Parágrafo Segundo** — Qualquer membro do Conselho de Administração terá o direito de credenciar um de seus pares por carta, telegrama ou telex, a fim de representá-lo nas reuniões do Conselho de Administração, seja para a formação de "quorum", seja para a votação; e, igualmente, são admitidos votos por carta, telegrama ou telex, quando recebidos, na sede social, até o momento da reunião. Art. 25 — Compete ao Conselho de Administração: a) fixar a orientação geral dos negócios da sociedade; b) eleger e destituir os Diretores; c) fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração; e quaisquer outros atos; d) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; e) escolher e destituir os auditores independentes; f) emitir parecer sobre quaisquer propostas ou recomendações da Diretoria à Assembléa Geral; g) deliberar sobre a distribuição das participações atribuídas aos seus membros e aos membros da Diretoria pela Assembléa Geral; h) resolver os casos extraordinários. **Seção II — Da Diretoria.** Art. 26 — A sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de 3 (três) a 6 (seis) Diretores, acionistas ou não, sem designação especial, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração. Art. 27 — Nos impedimentos ou faltas de qualquer Diretor o seu substituto será designado pela Diretoria. **Parágrafo Primeiro** — No caso de vacância de cargo da Diretoria deverá esta convocar o Conselho de Administração para deliberar sobre o provimento do cargo vago. **Parágrafo Segundo** — Considerar-se-á vago o cargo de Diretor que, sem causa justificada, deixar de exercer as suas funções por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. **Parágrafo Terceiro** — As substituições previstas neste artigo implicarão na acumulação de cargos, inclusive do direito de voto, mas não na dos honorários e demais vantagens do substituído. Art. 28 — A Diretoria reunir-se-á por convocação de qualquer Diretor, com 5 (cinco) dias de antecedência, dispensando-se esse interregno quando participar da reunião a totalidade de seus membros. **Parágrafo Primeiro** — As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria dos membros desse órgão. Quando os Diretores divergirem nas suas deliberações, a qualquer deles será facultado recorrer ao Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo** — Qualquer Diretor terá o direito de credenciar um de seus pares por carta, telegrama ou telex, a fim de representá-lo nas reuniões da Diretoria, seja para a formação de "quorum", seja para a votação; e, igualmente, são admitidos votos por carta, telegrama ou telex, quando recebidos, na sede social, até o momento da reunião. Art. 29 — Compete à Diretoria: a) estabelecer as normas de condução dos negócios sociais, conforme a orientação do Conselho de Administração; b) apresentar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício à Assembléa Geral, depois de submetidos aos pareceres do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se em funcionamento; c) apresentar, semestralmente, aos subscritores de ações oriundas de recursos administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM relatórios demonstrativos de efetiva aplicação dos respectivos recursos, enviando cópia à SUDAM e ao Banco da Amazônia S.A. — BASA. Art. 30 — A Diretoria é investida de todos os poderes necessários à realização dos fins sociais; e, quando previamente autorizada pelo Conselho de Administração, poderá, também, adquirir, onerar ou alienar bens imóveis e participações acionárias, contrair empréstimos, outorgar avais e outras garantias. Art. 31 — Ressalvado o disposto no artigo anterior e no artigo seguinte deste estatuto, competirá a qualquer Diretor a representação da sociedade e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular. Art. 32 — A sociedade considerará-se obrigada quando representada: a) conjuntamente, por todos os Diretores em exercício quando contrair empréstimos em geral; b) conjuntamente, por 2 (dois) Diretores nos demais casos; c) conjuntamente, por 2 (dois) procuradores, na extensão dos poderes que houverem sido conferidos; d) singularmente, por um procurador, na extensão dos poderes que houverem sido conferidos, ficando ressalvado, porém, que a constituição de procurador, nessas condições, será limitada aos atos de representação da sociedade perante a Justiça do Trabalho e Repartições Públicas, inclusive Delegacias da Receita Federal, Autarquias, Correios e Telégrafos ou quando para fins judiciais. **Parágrafo Primeiro** — Nos atos de constituição de procuradores a sociedade será necessariamente representada na forma prevista na letra "b" deste artigo. **Parágrafo Segundo** — Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela sociedade terão prazo de vigência até 30 de abril do ano seguinte ou da outorga dos mesmos mandatos, se menor prazo não for estabelecido, o qual deverá sempre constar do respectivo instrumento. **TÍTULO V — Do Conselho Fiscal.** Art. 33 — O Conselho Fiscal é órgão não permanente, que só será instalado pela Assembléa Geral a pedido de acionistas, na conformidade legal. Art. 34 — Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não; e a sua remuneração será fixada pela Assembléa Geral que o eleger. **Parágrafo Primeiro** — O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere. **Parágrafo Segundo** — Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos nos seus impedimentos, ou faltas, ou em caso de vaga, pelos respectivos suplentes. **TÍTULO VI — Das demonstrações financeiras e da destinação do lucro líquido.** Art. 35 — O exercício social coincide com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras juntamente com as quais os órgãos de administração apresentarão proposta à Assembléa Geral Ordinária sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, do qual serão deduzidos: a) 5% (cinco por cento), no mínimo, para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; b) do saldo, a quota necessária ao pagamento de dividendo que represente, em cada exercício social, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, observando-se a preferência a que se referem a letra "b" do parágrafo quarto do artigo 8º (oitavo) e a letra "b" do artigo 9º (nono) deste estatuto, que asseguram às ações preferenciais prioridade no recebimento desse dividendo. **Parágrafo Único** — O saldo, se houver, terá o destino que, por proposta da Diretoria, for deliberado pela Assembléa Geral, na forma da lei. Art. 36 — A Assembléa Geral poderá atribuir à Diretoria uma participação nos lucros nos casos, formas e limites legais. Art. 37 — Poderá a Diretoria: a) levantar balanços semestrais no dia 30 de junho de cada ano; b) levantar balanços e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; c) declarar dividendo intermediário à conta de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **TÍTULO VII — Da liquidação da sociedade.** Art. 38 — A sociedade entrará em liquidação nos casos legais. **TÍTULO VIII — Das disposições transitórias.** Art. 39 — A obrigatoriedade da declaração e pagamento de dividendos somente vigorará a partir do término da implantação do projeto agroindustrial da sociedade, como for definido pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM. Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos, dos quais se lavrou esta ata, que lida e achada conforme vai assinada pelos presentes. Acará, 14 de fevereiro de 1983.

Waldyr de Campos Andrade — Secretário Os Acionistas: Juarez Soares — Diretor Vice-Presidente
Paulo José Ernesto Coelho — Presidente da Mesa BANCO REAL S.A. José Aloysio Borges — Diretor

BANCO REAL DE INVESTIMENTO S.A.

Juarez Soares — Diretor Vice-Presidente
Ari Cordeiro Filho — Diretor

COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO — CRÉDITO,
FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Juarez Soares — Diretor Vice-Presidente
Urbano de Moura Lima — Diretor

Paulo José Ernesto Coelho
Waldyr de Campos Andrade
Antonio Couto Cardoso

A presente é cópia fiel da original, lavrada no livro próprio.

Waldyr de Campos Andrade Secretário da Mesa
Paulo José Ernesto Coelho Presidente da Mesa

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 28/04/83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 517-83, a 1ª via da presente Ata de Companhia Real Agroindustrial.

Belém, 28 de 04 de 1983
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01477 - Reg. nº 2729 - Dia 09.05.83)

TBN - TRANSPORTADORA BRASIL NORTE S/A

CGC. 071.137.022/0001 - 59

RELATÓRIO DA DIRETORIA								
Benhornes Acionistas,								
Cumprindo as disposições legais e estatutárias, submetendo à apreciação de V. Sen., o Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado e Mutações do Patrimônio Líquido relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1.982. Esta diretoria se opõe ao inteiro dispor para os esclarecimentos que se fizerem necessários com relação aos documentos apresentados.								
Belém(PA), 20 de Abril de 1.983								
A Diretoria								
BALANÇO PATRIMONIAL								
ATIVO			PASSIVO			DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EXERCÍCIOS FINAIS EM 31/12/81 E 31/12/82		
	31/12/82	31/12/81		31/12/82	31/12/81			
CIRCULANTE.....	11.446.396	384.420	CIRCULANTE.....	2.200.464	730.083	RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS.....	10.728.757	-
DISPONÍVEL.....	241.631	215.087	FORNecedores.....	1.092.493	411.994	Frete.....	10.728.757	-
Caixa.....	241.334	214.790	PROVISÕES.....	575.871	246.212	Imposto e/ Serviços.....	(536.437)	-
Bancos.....	297	297	Balancos.....	467.493	105.806	RECEITA LÍQUIDA DOS SERVIÇOS..	10.192.320	-
REALIZÁVEL.....	11.204.765	169.333	Férias.....	105.378	60.405	DESPESAS.....	(17.039.959)	-
Clientes.....	10.728.758	-	ENCARGOS SOCIAIS.....	274.502	79.877	Operacionais.....	(15.421.429)	-
Adiantamentos a	-	-	I.A.P.A.S.....	221.944	58.025	Administrativas.....	(1.428.579)	(91.638)
Funcionários.....	228.333	169.333	F.G.T.S.....	52.966	21.862	Financeiras.....	(30.351)	-
Adiantamentos a	-	-	IMPOSTOS A PAGAR.....	300.191	-	Não Dedutíveis.....	(159.610)	(27.300)
Fornecedores.....	247.674	-	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO.....	26.456.424	18.241.429	RESULTADO OPERACIONAL.....	(6.847.639)	(118.938)
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	-	205.297	Empresas Ligadas.....	31.496.420	17.233.900	RECEITA NÃO OPERACIONAL.....	327.036	80.257
Empresas Ligadas.....	-	205.297	Provisão p/ Imp. Renda..	4.969.004	1.007.459	SALDO CREDOR DA C. MONETÁRIA..	15.305.525	2.899.836
PERMANENTE.....	56.060.806	30.521.965	PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....	10.001.314	12.132.100	RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES	9.347.682	2.851.155
Imobilizado.....	51.743.641	27.327.663	Capital Social.....	10.001.314	10.001.314	DO IMP. RENDA.....	(2.976.617)	(1.007.459)
Diferido.....	6.317.165	3.194.302	RESERVAS DE CAPITAL.....	10.001.314	10.001.314	PROVISÃO P/ IMP. RENDA.....	(2.976.617)	(1.007.459)
			C. M. Capital Social....	10.001.314	10.001.314	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	6.808.325	1.843.696
			RESERVAS DE LUCROS.....	10.001.314	10.001.314	08 Porção do Capital Social..	6.61	1.82
			Reservas de Lucros a Realizar.....	12.000.641	2.797.651			
			Reserva Legal.....	522.724	92.184			
			RESULTADO ACUMULADO.....	(2.000.000)	(1.046.139)			
TOTAL DO ATIVO	69.507.202	31.111.682	TOTAL DO PASSIVO	69.507.202	31.111.682			
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXERCÍCIOS FINAIS EM 31/12/81 E 31/12/82								
FONTES DE ALTERAÇÃO	RUBRICAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	CAPITAL SOCIAL	C. MONETÁRIA DO CAPITAL SOCIAL	RESERVA LEGAL	RESERVA DE LUCROS A REALIZAR	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL DO PATRIMÔNIO	
							LÍQUIDO	
REALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL.....		10.095.330	-	-	-	-	10.095.330	
CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL SOCIAL.....		-	193.134	-	-	1.843.696	193.134	
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO.....		-	-	92.184	-	(92.184)	1.843.696	
RESERVA LEGAL.....		-	-	-	2.797.651	(2.797.651)	-	
RESERVA DE LUCROS A REALIZAR.....		-	-	92.184	2.797.051	(1.046.139)	12.132.100	
BALDO EM 31/12/81.....		10.095.330	193.134	92.184	2.797.051	(1.046.139)	-	
REALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL.....		193.000	(193.000)	-	-	-	-	
CORREÇÃO MONETÁRIA.....		-	10.058.367	90.124	2.735.081	(1.022.743)	11.000.829	
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO.....		-	-	340.416	-	(340.416)	6.808.325	
RESERVA LEGAL.....		-	-	-	6.467.909	(6.467.909)	-	
RESERVAS DE LUCROS A REALIZAR.....		-	-	522.724	12.000.641	(2.068.892)	30.808.314	
BALDO EM 31/12/82.....		10.288.330	10.058.501	522.724	12.000.641	(2.068.892)	-	
NOTAS EXPLICATIVAS S/ AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31/12/82								
1 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS								
As presentes demonstrações financeiras, foram elaboradas com observância das diretrizes contábeis contidas na Lei das Sociedades Anônimas, Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976 e no Decreto nº 85.450 de 04 de dezembro de 1.980.								
a - REGIME DE COMPETÊNCIA								
A empresa adota o regime de competência para fins de registro de suas transações.								
b - ATIVO PERMANENTE E PATRIMÔNIO LÍQUIDO								
São corrigidos monetariamente pela variação de DFN. O valor líquido decorrente da correção é levado ao resultado.								
c - PROVISÃO PARA FÉRIAS								
A empresa constituiu provisão para férias, de acordo com o que faculto o artigo 4º do Decreto-Lei 1.730/79.								
d - CAPITAL SOCIAL								
O capital social está representado por 1.028.833 ações ordinárias nominativas no valor de R\$ 10,00 cada uma, sendo incorporado ao capital no exercício, o montante de R\$ 193.000,00 proveniente da correção monetária do Capital Social.								
e - CIRCULANTE								
Os direitos realizáveis e os passivos exigíveis, vencíveis no exercício seguinte não são classificados como circulantes.								
Engº Luiz Alberto Garcia Diretor Presidente		Belmião J. A. Carilho Téc. Cont. (CNC-MN-32765 "B" PA CPF. 130710426 - 21)						

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01466 - Reg. nº 2711 - Dia. 09.05.83)

CCE-MF 05410469/0001-12

COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA UIRAPURU

CCE-PA 15086379-0

ALLENQUER - ESTADO DO PARÁ

BOLETIM DE AUMENTO DE CAPITAL

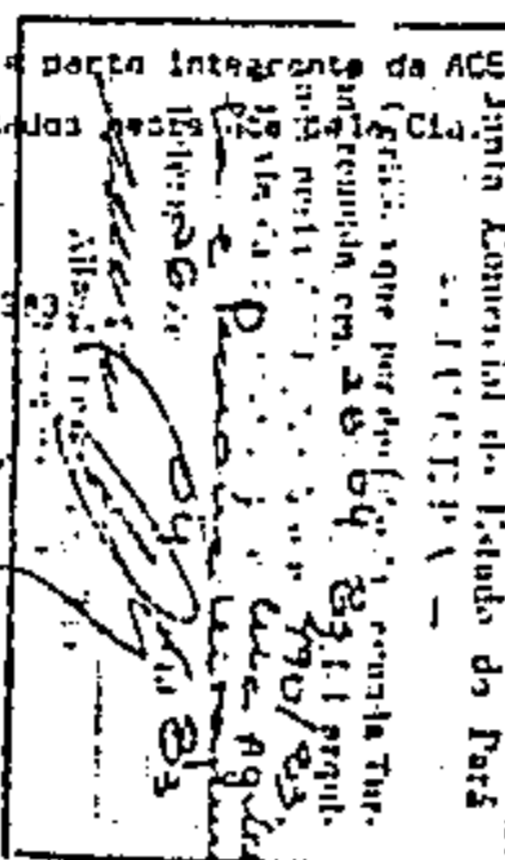
BOLETIM DE AUMENTO DE CAPITAL, de Cr\$207.734.000,00 para Cr\$253.934.000,00. Emissão de 8.700.000 (seis milhões e setecentas mil) Ações Ordinárias Nominativas, de valor nominal de crl,00 (um cruzeiro) cada uma, no montante de Cr\$8.700.000,00 (seis milhões e setecentas mil cruzeiros), decorrentes de subscrição dos subscritores abaixo relacionados:

OPDEI	SUBSCRITORES	CPF/CCE-MF	POSIÇÃO ANTERIOR	SUBSCRIÇÃO	POSIÇÃO ATUAL
01	Arnaldo Cunha Corcos	002.357.021-34	64.971.850,00	8.700.000,00	71.671.850,00
02	ARCA-Arnaldo Corcos Eno. Incob. e Part. Limitada.	00.374.082/0001-34	7.894.237,00	-	7.894.237,00
T O T A L			72.865.995,00	8.700.000,00	79.365.995,00

O presente Boletim de Subscrição é parte integrante da ACE de 26 de março de 1983 e os subscritores acima estão representados nos livros da Companhia Agrícola e Pecuária Uirapuru.

Allenquer-Pará, 05 de Abril de 1983

Arnaldo Cunha Corcos
Diretor Presidente



OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01469 - Reg. nº 2723 - Dia. 09.05.83)

MELAMAZON - Mel da Amazônia S/A

C.G.C. (MF) 04.202.842/0001-87

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA/ EXTRAORDINÁRIA.

C O N V O C A Ç Ã O

Pelo presente ficam convidados os Senhores Acionistas de MELAMAZON- MEL DA AMAZONIA S/A, para as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, que terão lugar na Sede Social da Empresa à Rod. BR 316-Km 10 Ananindeua-Pa. às 08.00 horas do dia 16 de Maio de 1983 a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Apreciação do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras correspondente ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1982;
- Aprovar a Correção da Expressão Monetária do Capital Social;
- Alteração do Artigo 59 dos Estatutos Sociais;
- Alteração do Capital Social;
- O que ocorrer.

Belém - Pa., 05 de Maio de 1983

(Ext. Reg. nº 2690 - Dias 06, 09 e 10.05.83)

TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A.

— TELEPARÁ —

EMPRESA DO SISTEMA TELEBRÁS
CGC 04.815.411/0001-96
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da Telecomunicações do Pará S.A. — TELEPARÁ, convocados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no

dia 16 de maio de 1983, às 09:00 horas, na sede da sociedade, sita na Travessa Dr. Moraes, nº 21, 7º andar, Belém-Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do Capital Social de Cr\$ 10.950.484.074,56 (dez bilhões, novecentos e cinquenta milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, setenta e quatro cruzeiros e cinquenta e seis centavos) para Cr\$ 11.050.483.976,56 (onze bilhões, cinquenta milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, novecentos e setenta e seis cruzeiros e cinquenta e seis centavos) a ser subscrito pelo Fundo de Investimentos da Amazônia e integralizado com recursos previstos nas disposições do Decreto-Lei 1376/74.

b) Alterar os artigos 5º e 16 do Estatuto Social. Belém, 05 de maio de 1983.

DÁRIO ALFREDO PINHEIRO

Presidente

(Ext. Reg. nº 2697 - Dias: 06, 09 e 10.05.83)

S O F P A L O S S/A
C.C. MF Nº 04.570.305/0001 - 90

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da SOFOPALOS S/A, para participarem das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, que cumulativamente se realizarão no dia 16 de maio de 1983, às 10.00 horas na sede social em Belém - Estado do Pará, na Avenida Generalíssimo Deodoro nº 1683, conj. 204, a fim de tratarem o seguinte ordem do dia:

- tomar contas da administração, examinar discutir e votar as demonstrações financeiras referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1982;
- deliberar sobre a correção da expressão monetária do capital;
- nova redação a ser dada ao Art. 6º do Estatuto Social;
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 4 de maio de 1983
Conselho de Administração

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01458 - Reg. nº 2700 - Dias 06, 09 e 10.05.83)

AGRÍCOLA MISTA MARAJOARA S/A AGRIMAR

C.G.C. (MF) N. 04.335.238/0001 - 29

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Agrícola Mista Marajoara S. A. — AGRIMAR, realizada em 22 de abril de 1983, para deliberar sobre a emissão de ações preferenciais.

Aos vinte e dois (22) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e três, às 10:00 (dez) horas, em sua sede à Trav. Curuzu n. 1941, reuniram-se os acionistas de Agrícola Mista Marajoara S. A. — AGRIMAR, em Assembléia Geral Extraordinária, convocados previamente conforme edital publicado no Diário Oficial e no jornal A Província do Pará nos dias 13, 14 e 15.04.83, cujo teor é o seguinte: Agrícola Mista Marajoara S. A. — AGRIMAR C.G.C. (MF) 04335238/0001 - 29. Edital de Convocação - Ficam convocados os senhores acionistas da Agrícola Mista Marajoara S. A. — AGRIMAR, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 22 de abril de 1983 às 10:00 (dez) horas, na sede social da empresa à Trav. Curuzu n. 1941, para deliberarem a seguinte ordem do dia: a) Alteração do Aumento do Capital do Art. 6 (seis) dos Estatutos Sociais em virtude de subscrição de ações preferenciais e ordinárias (Preferenciais) pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM; b) — Outros assuntos de interesse social; a) Diretoria. De acordo com os Estatutos Sociais foi aclamado para dirigir os trabalhos a Sra. Aracy Maria Santos Ribeiro que convidou o Sr. Edison Moreira da Cunha Júnior para secretariá-lo. Verificada a presença de número legal de acionista, conforme assinatura no "Livro de Presença de Acionistas" a senhora Presidente deu por instalada a presente Assembléia Geral Extraordinária, determinando a leitura do Edital acima referido, o que foi feito em voz alta. Dando início aos trabalhos, a senhora Presidente disse que a reunião fora convocada, principalmente, para apreciar uma proposta da Diretoria, a qual, lida em voz alta, tem o seguinte teor: "Senhores Acionistas"; propomos a essa Assembléia, para efeito de continuidade da execução do projeto aprovado pela SUDAM, o aumento do Capital Social de Cr\$-56.331.600,00 (cinquenta e seis milhões, trezentos e trinta e um mil e seiscentos cruzeiros) para Cr\$-100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) mediante a emissão de Cr\$-30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) de ações preferenciais e Cr\$-13.668.400,00 (treze milhões, seiscentos e sessenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros) de ações ordinárias todas no valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando mencionadas emissões no valor monetário de Cr\$-43.668.400,00 (quarenta e três milhões seiscentos e sessenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros). Tal emissão para consequente aumento de capital, se destina a subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, Administrado pelo Banco da Amazônia S. A. — BASA, devendo a integralização dessas ações preferenciais ser efetivada com recursos do citado Fundo, de acordo com as disposições do Decreto Lei n. 1.376, de 12 de dezembro de 1974. Esclarecemos que a subscrição ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela

Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício n. GS-01418/83 de 08 de abril de 1983. Portanto, a subscrição estabelecida pela SUDAM. Informamos a V. Sas., que o Capital da Empresa, que fixo é o seguinte, antes do aporte dos recursos do FINAM de que trata esta: Cr\$-56.331.600,00 (cincoenta e seis milhões, trezentos e trinta e um mil e seiscentos cruzeiros), dividido em 56.331.600 (cinquenta e seis milhões, trezentos e trinta e uma mil e seiscentas) ações nominativas no valor nominal de Cr\$-56.331.600,00 (cinquenta e seis milhões, trezentos e trinta e um mil e seiscentos cruzeiros) no valor nominal de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, sendo 16.331.600 (dezesesseis milhões, trezentos e trinta e uma mil e seiscentas) ações ordinárias e 40.000.000 (quarenta milhões) de ações preferenciais. Se autorizadas e efetivadas as subscrições e integralizadas digo integralizações pelo FINAM, das novas ações preferenciais 30.000.000 (trinta milhões) em ações preferenciais representando Cr\$-30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) e 13.668.400 (treze milhões, seiscentos e sessenta e oito mil e quatrocentos) em ações ordinárias no valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, o "caput" do Art. 6 sies digo (seis) do Estatuto Social passará a ter a seguinte redação, mantidos os parágrafos únicos o capital social é de Cr\$-100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) dividido em 100.000.000 (cem milhões (cem milhões) ações nominativas de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 30.000.000 (trinta milhões) de ações preferenciais. Solicitamos que esta Assembléia autorize as medidas necessárias à realização de todas as providências tendentes ao aumento do capital proposto, esclarecendo que a subscrição foi aprovada em virtude do parecer do Conselho Fiscal que abaixo assinam. É o que temos a propor. Belém, 22 de abril de 1983, ass: Aracy Maria Santos Ribeiro e José Gimenes Pereira Diretores. Em seguida, discutida a matéria foi a mesma votada pela totalidade dos acionistas da empresa, presente na Assembléia que, por unanimidade, aprovaram integralmente a Proposta da Diretoria, autorizando a emissão de 43.658.400 (quarenta e três milhões, seiscentos e sessenta e oito mil e quatrocentas) ações nominativas sendo 13.668.400 (treze milhões, seiscentos e sessenta e oito mil e quatrocentas) ações ordinária e 30.000.000 (trinta milhões) de ações preferenciais no valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, total de Cr\$-43.668.400,00 (quarenta e três milhões, seiscentos e sessenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros) para subscrição pelo FINAM nos termos previsto no Ofício da SUDAM referido na proposta e as ações ordinárias subscritas com recursos próprios dos acionistas. Em seguida em nome da Diretoria, a Presidente informou que tomará todas as providências necessárias à subscrição e à integralização das ações preferenciais e ordinárias emitidas nesta reunião, por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM e as ações ordinárias emitidas pelos acionistas detentores do Controle Acionário. Para tanto, propôs que a Assembléia ficasse em reunião permanente pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletem de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S. A. - BASA, operadora do Fundo com sede nesta cidade de Belém - Pa., o que

mereceu aprovação unânime da Assembléia. Continuando a reunião, às 10:00 (dez) horas do dia com a presença dos acionistas da empresa, o presidente comunicou que o Banco da Amazônia S. A. - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de subscrição referente à emissão de 30.000.000 (trinta milhões) de ações preferenciais. Em assim sendo, a Assembléia decidiu por unanimidade, que considerava cumprida as providências de subscrição e integralização referente as ações emitidas nesta reunião, aprovando em consequência, também por unanimidade, o Aumento do Capital Social de Cr\$-56.331.600,00 (cinquenta e seis milhões, trezentos e trinta e um mil e seiscentos cruzeiros) para Cr\$-100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), passando o art. 6º "caput" do Estatuto Social a vigorar com a nova redação constante da proposta da Diretoria, como natural decorrência da emissão, subscrição e aumento aprovados. Em seguida, a Presidente colocou a palavra à disposição de quem quisesse usá-la, e, como ninguém se manifestou, suspendeu a reunião pelo tempo

suficiente para lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos, foi esta Ata lida, achada conforme e aprovada unanimemente, sem qualquer restrições, devendo dela extrair-se cópias autênticas, para os fins de direito.

Confere com o original lavrado no livro próprio.

EDISON MOREIRA DA CUNHA JÚNIOR

Secretário

ARACY MARIA SANTOS RIBEIRO

Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 05.05.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 576-83, a 1ª via da presente ata de Agric. Mista Maraj. S/A.

Belém, 05 de maio de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

AGRÍCOLA MISTA MARAJOARA S. A. — AGRIMAR —

C.G.C.M.F. N. 04.335.238/0001 - 29

Capital Subscrito.....	70.000.000,00
Capital Integralizado.....	40.000.000,00
Capital Subscrito n/data.....	30.000.000,00

Boletim de Subscrição de 30.000.000 (trinta milhões) de Ações Preferenciais, do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$-30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) subscrita pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operando pelo Banco da Amazônia S. A. — BASA, na forma do Decreto Lei n. 1.376, de 12.12.74, cuja emissão foi deliberada em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 22 de abril de 1983.

Subscritor	Endereço	Exercício	N. de Ações	Total Subscrito
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM	Av. Presidente Vargas, 800 Belém - Pará.	1983	30.000.000	30.000.000,00

Belém, 29 de abril de 1983

SUBSCRITOR:

Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operando pelo Banco da Amazônia S. A. — BASA.

ARMANDO BORGES

Diretor Presidente

LUIS E. P. LOBÃO

Chefe Departamento Inc. Fiscais e Ações

DIRETORIA DA EMPRESA:

ARACY MARIA SANTOS RIBEIRO

Diretor Presidente

CIC 000.364.122-87

JOSÉ GIMENES PEREIRA

0084217

Diretor Financeiro

as. Ilegível

Contador

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
JUCEPA

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 05.05.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 576-83, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Agríc. Mista Marajoara S/A..

Belém, 05 de maio de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

**AGRICOLA MISTA MARAJORA S. A.
AGRIMAR**

C.G.C.M.F. N. 04.335.238/0001 - 29

Capital Subscrito	30.000.000,00
Capital Integralizado	16.331.600,00
Capital Subscrito n/data	13.668.400,00

Boletim de Subscrição de 13.668.400 (treze milhões, seiscentas e sessenta e oito mil e quatrocentas) ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$-13.668.400,00 (treze milhões, seiscentos e sessenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros) subscrita com recursos próprios dos acionistas, cuja emissão foi deliberada em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 22 de abril de 1983.

Subscritor	Endereço	N. Ações	Total Subscrito
Aracy Maria Santos Ribeiro	Trav. Antônio Baena, 307 Belém-Pa.	12.783.400	12.783.400,00
José Gimenes Pereira	Av. José Bonifácio, 1228 - Belém-Pa.	295.000	295.000,00
Edson Moreira O. Júnior	Av. Serzedelo Corrêa, Apto. 803 - PA.	295.000	295.000,00
Aníbal Reis Mousinho Coelho	Trav. Curuçá, 507 - Be-Pa.	295.000	295.000,00

Belém (PA), 22 de abril de 1983

SUBSCRITOR:

ARACY MARIA SANTOS RIBEIRO
CIC 000364122-87
JOSÉ GIMENES PEREIRA
CIC 008421762-68
EDSON MOREIRA DA CUNHA JÚNIOR
CIC 134090342-34
ANÍBAL REIS MOUSINHO COELHO
CIC 081333602-34

DIRETORIA DA EMPRESA:

ARACY MARIA SANTOS RIBEIRO
Dire. Presidente
CIC 000364122-87
JOSÉ GIMENES PEREIRA
008421762-68
Diretor Financeiro

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 05.05.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 576-83, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Agríc. Mista Marajoara S/A..

Belém, 05 de maio de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

CONSELHO FISCAL

PARECER

Examinando a ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA e AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL da Empresa AGRÍCOLA MISTA MARAJOARA S/A — AGRIMAR, aprovamos inteiramente o teor da mesma, inclusive quanto a subscrição de Ações Preferenciais pelo FINAM, no valor de Cr\$-30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros).
Belém (PA), 22 de abril de 1983.

EDIR OLIVEIRA E SILVA

Conselheiro

MILTON ANTONINO COSTA E SOUSA

Conselheiro

VICENTE BALBI REALE

Conselheiro

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
JUCEPA

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 05.05.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 576-83, a 1ª via do Conselho Fiscal de Agríc. Mista Marajoara S/A.

Belém, 05 de maio de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

(T. n. 01470 - Reg. n. 2720 - Dia 09.05.83)

**AGRÍCOLA MISTA
MARAJOARA S.A.
— AGRIMAR —**

C.G.C. (MF) nº 04.335.238/0001-29

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em atenção as disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas., o Balanço Patrimonial, relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1982.

Permanecemos ao Intelro dispor de V.Sas., para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

Belém (Pa), 31 de março de 1983

A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE
DEZEMBRO DE 1982

ATIVO

CIRCULANTE	
DISPONÍVEL	581.243,34
Caixa	102.205,00
Bancos C/Movimento	479.038,34
PERMANENTE	
IMOBILIZADO	14.930.629,38
Terras	2.722.859,43
Construção em Andamento	12.283.777,00
Depreciação Acumulada	(76.007,05)
DIFERIDO	8.192.923,90
Despesas de Implantação	8.192.923,90
Total do Ativo	23.704.796,62
PASSIVO:	
CIRCULANTE	13.361.077,00
Financiamentos	10.000.000,00

Contas a Pagar	3.361.077,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Capital Social	29.664.933,00
Capital a Realizar	20.000.000,00
Capital Realizado	9.664.933,00
Correção Monetária do Capital Realizado	678.786,82
Total do Passivo	23.704.796,62

NOTAS EXPLICATIVAS

Nota 1 — OBJETIVO

A empresa foi constituída em 02.08.82, com sede em Belém-Pa., tendo por objetivo a implantação de um projeto de Exploração de Suinocultura. Em outubro de 1982 teve sua carta Consulta aprovada pela SUDAM.

Nota 2 — DIRETRIZES CONTÁBEIS

A Correção Monetária do balanço, do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido foram feitas de acordo com a legislação em vigor.

Nota 3 — DIFERIDO

Todas as despesas foram deferidas e consideradas pré-operacionais e serão amortizadas a partir do início de suas operações.

ARACY MARIA SANTOS RIBEIRO

Dir. Presidente

CIC - 000.364.122-87

JOSÉ GIMENES PEREIRA

Dir. Financeiro

CIC - 008.421.762-68

LADISLAU SOARES DA SILVA

TC - CRC - 0819-P.

CIC - 008.489.992-15

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Os abaixo assinados, Conselheiros Fiscais da Agrícola Mista Marajoara S.A — Agrimar, procederam

a minucioso exame nas Contas da Diretoria referentes ao período de implantação de Agosto a Dezembro de 1982, através de seus livros e documentos, encontrando tudo em perfeita ordem e exatidão, pelo que, recomendam a sua aprovação.

Belém (Pa.), 31 de março de 1983
EDIR OLIVEIRA E SILVA

CIC - 001.380.702-10

MILTON ANTONINO COSTA E SOUZA

CIC - 014.502.712-00

VICENTE BALBY REALE

CIC - 002.367.482-20

(T. nº 01470, Reg. nº 2721 - Dia: 09/05/83)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM CODEM

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E DA 23ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE NO DIA 11 DE ABRIL DE 1983.

Às dez (10) horas do dia onze (11) de abril de mil novecentos e oitenta e três (1983), na sede social da empresa, na Avenida Nazaré, número setecentos e oito (708), nesta cidade, reuniu-se a Assembléia Geral da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM, em sessão ordinária e extraordinária, cumulativamente. Verificada a presença dos acionistas em número legal, conforme assinaturas apostas no livro próprio, e perante o representante da Auditoria ECONTEC - Economistas Auditores, senhor Fernando Costa Leite, CRC-PA 3372, e do doutor Carlos Dias Reis Filho, membro do Conselho Fiscal da Companhia, a sessão foi instalada pelo Presidente do Conselho de Administração, engenheiro José Homobono Paes de Andrade, que convidou o doutor Orlando Dias da Rocha Braga, representante do acionista majoritário Prefeitura Municipal de Belém, para presidir os trabalhos. Aceito o convite, o doutor Orlando Braga, após agradecer a confiança nele depositada, convocou a doutora Regina de Nazaré Rodrigues Santos, representante do acionista Fundação Papa João XXIII, para secretariar os trabalhos, o que foi aceito. A seguir por proposta do senhor Presidente, a Assembléia Geral dispensou a leitura do Edital de Convocação abaixo transcrito, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edições dos dias 9, 10 e 11 de março do corrente ano, e nos jornais "O Liberal", "A Província do Pará" e "Diário do Pará", nos dias 8, 9 e 10 de março, por ser o mesmo do conhecimento de todos. "Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM. CGC 04.977.583/0001-66. Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária. Edital de Convocação. Ficam convidados os senhores acionistas da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM, para se reunirem em Assembléias

Gerais Ordinária e Extraordinária, a se realizarem cumulativamente em sua sede social, na Av. Nazaré, nº 708, nesta cidade, às 10 horas do dia 11 de abril de 1983, com as seguintes finalidades: a) tomada de contas dos Administradores; exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1982; b) deliberação sobre a destinação do lucro e distribuição de dividendos; c) eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; d) fixação da remuneração dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal; e) aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social, tendo como consequência o aumento do Capital Social; f) alteração do art. 19 do Estatuto Social em decorrência da capitalização da correção monetária do Capital Realizado. Outrossim, encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social da empresa, os documentos de que trata o art. 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Belém, 8 de março de 1983. a) José Homobono Paes de Andrade - Diretor Presidente". Por solicitação do senhor Presidente, seguiu-se a leitura, pela Secretária, do Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da Diretoria, Demonstrações Financeiras e respectivo Laudo da Auditoria, relativos ao exercício de 1982, documentos esses publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, edição do dia 29 de março, e nos jornais "A Província do Pará" e "O Liberal", do dia 3 de abril. A seguir, o senhor Presidente colocou-os em discussão e posterior votação, juntamente com o parecer do Conselho de Administração, sendo os referidos documentos aprovados pela Assembléia Geral, sem qualquer restrição. Em prosseguimento aos trabalhos e por solicitação do senhor Presidente, a Secretária da mesa procedeu à leitura da Proposta do Conselho de Administração sobre a destinação do Lucro Líquido do exercício e do respectivo parecer do Conselho Fiscal, redigido nos seguintes termos: "Proposta do Conselho de Administração à Assembléia Geral Ordinária para distribuição do Lucro Líquido do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1982. Senhores Acionistas. O Conselho de Administração, por seu Presidente Infra-assinado, com fundamento nas disposições legais e estatutárias, vem perante essa Assembléia apresentar a seguinte proposta para destinação do Lucro Líquido do exercício de 1982, no valor de Cr\$ 27.368.514,56 (vinte e sete milhões, trezentos e sessenta e oito mil, quinhentos e quatorze cruzeiros e cinquenta e seis centavos). Compensação de Prejuízos - Conforme art. 189 da Lei 6.404/76 - Cr\$ 16.775.031,08, Reserva Legal - Constituída na forma do art. 193 da Lei 6.404/76 - Cr\$ 529.674,17. Reserva de Contingência - De acordo com o art. 195 da Lei 6.404/76 (visa cobrir riscos oriundos de recursos administrativos, junto à Receita Federal, decorrentes de lançamento suplementar do Imposto de Renda, exercício/81) - Cr\$ 1.485.616,00. Dividendos - Conforme incisos I e II do art. 61, do Estatuto Social (mínimo de 25% do Lucro Líquido apurado no Balanço) - Cr\$ 2.144.548,33. Que dos restantes Cr\$ 6.433.644,90 (seis milhões, quatrocentos e trinta e três mil, seiscentos e quarenta e quatro cruzeiros e noventa centavos) seja destacada a quantia de Cr\$ 2.666.015,41 (dois milhões seiscentos e sessenta e seis mil quinze cruzeiros e quarenta e um centavos) para complementação da parcela destinada à Participação de Empregados, a

fim de permitir o pagamento dessa gratificação por valor correspondente a 1 (um) Salário Mínimo ora vigente na Região para cada empregado. Justifica-se tal proposição pelo fato de que o valor consignado no Balanço (Cr\$ 586.896,59) proporcionaria a distribuição dessa vantagem por valores írisórios. Quanto ao excedente, no total de Cr\$ 3.767.629,49 (três milhões, setecentos e sessenta e sete mil, seiscentos e vinte e nove cruzeiros e quarenta e nove centavos), a proposta deste Conselho se faz no sentido de ser mantido na conta de "Lucros Acumulados" até a oportuna incorporação ao Capital Social. É a proposta. Belém, 24 de abril de 1983. a) José Homobono Paes de Andrade - Presidente do Conselho de Administração". "Parecer do Conselho Fiscal. Os infra-assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM, depois de xaminar a proposta do Conselho de Administração à Assembléia Geral Ordinária, para distribuição do Lucro Líquido do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1982, manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria pela referida Assembléia Geral. Belém, 25 de março de 1983. aa) Cleber Newton Velasco, Membro; Carlos Dias Reis Filho - Membro; e Idalina de Jesus Proença - Membro". Colocada a matéria em discussão e posterior votação, foi a mesma aprovada pela Assembléia Geral em seu inteiro teor. Passando a tratar da eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração para o período de 1983/1985, o senhor Presidente na condição de representante do acionista majoritário, propôs a reeleição dos senhores José Homobono Paes de Andrade, brasileiro, casado, engenheiro civil e sanitário, CPF 000.273.402-87, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Julio Cesar, Conjunto Bela Vista, Travessa Belém, número 199; Rubens Luzio Vaz, brasileiro, solteiro, militar da reserva, CPF 000.438.187-34, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Bras de Aguiar, número 288; Milton Augusto de Brito Nobre, brasileiro, casado, advogado, CPF 014.933.703-78, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Conselheiro Furtado, número 980, apartamento 1.201; Valdemiro Aguiar Martins Gomes, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF 001.260.802-59, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Osvaldo Cruz, número 37, apartamento 1.101; e Luiz Orlando Guedes Sampalo, brasileiro, casado, advogado, CPF 004.257.372-68, residente e domiciliado nesta cidade, na Travessa Apinagés, número 180. Para preenchimento do cargo vago, propôs o senhor Presidente a eleição do senhor Francisco Rodrigues Cal, brasileiro, casado, comerciante, CPF 002.747.472-00, residente e domiciliado nesta cidade, na Travessa Padre Eutiquio, número 1.405. Para a suplência foi proposta a recondução dos senhores João Roberto Mendes Cavalleiro de Macedo, brasileiro, casado, advogado, CPF 002.932.612-53, residente e domiciliado nesta cidade, na Travessa Visconde de Souza Franco, número 580, e Luiza Castro das Chagas, brasileira, solteira, bibliotecarista, CPF 023.821.482-68, residente e domiciliada nesta cidade, na Avenida Presidente Vargas, número 197, apartamento 409. Colocadas as propostas em votação, foram as mesmas aprovadas por unanimidade. Também foi aprovada pela Assembléia Geral, ainda por proposta

do representante do acionista majoritário, a reeleição dos senhores Cleber Newton Velasco, brasileiro, casado, advogado, CPF 006.424.102-59, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua dos Mundurucus, número 1.932, apartamento 801; Idalina de Jesus Proença, brasileira, solteira, contadora, CPF 000.255.262-00, residente e domiciliada nesta cidade, na Avenida Governador José Malcher, número 2.218; e Carlos Dias Reis Filho, brasileiro, casado, advogado, CPF 016.328.392-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Vila Farah, Passagem Tocantins, número, 174, para comporem o Conselho Fiscal, no período de 1983/1984. Para a suplência, também foi aprovada pela Assembléia Geral a recondução dos senhores Laureno Macedo Norat, brasileiro, casado, advogado, CPF 003.048.912-15, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida 16 de Novembro, número 374; Anna Irany Vianna, brasileira, solteira, economista, CPF 016.361.112-20, residente e domiciliada nesta cidade, na Travessa Benjamin Constant, número 1.329; e José Chaves Camacho, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF 000.188.212-00, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Almirante Barroso, Alameda Bancrêvea, casa 6. Em seguida a Assembléia Geral passou a tratar da fixação da remuneração dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal, sendo aprovada a proposta do representante do acionista majoritário no sentido de ser mantida a forma de remuneração estabelecida pela Assembléia Geral Ordinária de 27 de abril de 1982, conforme a seguir especificada, exce-tuando-se a gratificação semestral fixada pela Assembléia Geral de Constituição da Companhia. Diretoria Executiva: Diretor-Presidente - 42 (quarenta e dois) Valores de Referência Regional; demais diretores - 40 (quarenta) Valores de Referência Regional; permanecendo inalterados os valores de representação fixados pela Assembléia Geral realizada no dia 3 de outubro de 1980. Para os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, respectivamente 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) da remuneração atribuída aos diretores. Por solicitação do senhor Presidente, a Secretária passou em seguida à leitura da Proposta dos Administradores sobre a correção da expressão monetária do Capital Social, sua capitalização e consequente alteração do artigo 19 do Estatuto Social, bem como do respectivo parecer do Conselho Fiscal, a seguir transcrito: "Proposta dos Administradores - Assembléia Geral sobre a Correção da Expressão Monetária do Capital Social, sua capitalização e consequente alteração do artigo 19 do Estatuto Social. Senhores Acionistas. Conforme dispõe a Lei das Sociedades Anônimas, a Administração vem propor a essa Assembléia Geral o seguinte: 1. Aprovação da nova expressão monetária do valor do Capital Autorizado e do Capital Social, com a incorporação ao Capital Social Integralizado da parcela de Cr\$ 364.733.661,60 (trezentos e sessenta e quatro milhões setecentos e trinta e três mil seiscentos e sessenta e um cruzeiros e sessenta centavos) da conta "Correção Monetária do Capital Realizado", permanecendo nesta o saldo residual de fração de ação, no valor de Cr\$ 137.008,38 (cento e trinta e sete mil, oito cruzeiros e trinta e oito centavos). 2. Aprovado o assunto contido no item 1, o Capital Social da empresa apresentará a

seguinte composição: a) Capital Social Autorizado - Cr\$ 1.286.500.000,00 (um bilhão duzentos e oitenta e seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), representado por 45.000.000 (quarenta e cinco milhões) de ações ordinárias e 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais, no valor unitário de Cr\$ 25,73 (vinte e cinco cruzeiros e setenta e três centavos); b) Capital Social Integralizado - Cr\$ 737.782.791,90 (setecentos e trinta e sete milhões, setecentos e oitenta e dois mil setecentos e noventa e um cruzeiros e noventa centavos), decorrentes de 28.674.030 (vinte e oito milhões seiscentas e setenta e quatro mil e trinta) ações, sendo 26.507.516 (vinte e seis milhões, quinhentas e sete mil quinhentas e dezesseis) ações ordinárias e 2.166.514 (dois milhões cento e sessenta e seis mil, quinhentas e quatorze) ações preferenciais, igualmente no valor de Cr\$ 25,73 (vinte e cinco cruzeiros e setenta e três centavos) cada uma delas. Assim sendo, o artigo 19 do Estatuto Social vigorará com a seguinte redação: "Artigo 19. O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 1.286.500.000,00 (Um bilhão duzentos e oitenta e seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), dividido em 45.000.000 (quarenta e cinco milhões) de ações ordinárias e 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais, no valor nominal de Cr\$ 25,73 (vinte e cinco cruzeiros e setenta e três centavos)". Esta é a proposta. Belém, 18 de março de 1983. a) José Homobono Paes de Andrade - Diretor-Presidente". "PARECER DO CONSELHO FISCAL. Os infra-assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM, após análise da Proposta dos Administradores que objetiva a aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social, mediante incorporação da parcela de Cr\$ 364.733.661,60 (trezentos e sessenta e quatro milhões setecentos e trinta e três mil seiscentos e sessenta e um cruzeiros e sessenta centavos) proveniente da conta "Correção Monetária do Capital Realizado", sua capitalização e consequente alteração do artigo 19 do Estatuto Social, manifestaram-se favoráveis à aprovação da referida proposta pela Assembléia Geral que para tal for convocada, por se tratar de matéria do interesse da Companhia. Belém, 21 de março de 1983. aa) Cleber Newton Velasco - Membro; Carlos Dias Reis Filho - Membro; e Idalina de Jesus Proença - Membro". Concluída a leitura dos citados documentos, o senhor Presidente colocou-os em discussão e posterior votação, sendo os mesmos aprovados pela Assembléia Geral, sem qualquer reserva. Encerrada a pauta, o senhor Presidente facultou a palavra aos presentes. E como ninguém desejasse se manifestar, agradeceu a presença de todos, suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada por todos os presentes. Belém, 11 de abril de 1983. aa) José Homobono Paes de Andrade, Presidente do Conselho de Administração; Orlando Dias da Rocha Braga, Presidente da Assembléia Geral; Regina de Nazaré Rodrigues Santos, Secretária; pela Prefeitura Municipal de Belém, Orlando Dias da Rocha Braga; pelo Instituto de Previdência do Município de Belém, Luiz Carlos Vilhena Vieira, pela Fundação Papa João XXIII, Regina de Nazaré Rodrigues Santos, pela Auditoria ECONTEC - Economistas Auditores, Fernando Costa Leite; pelo Conselho Fiscal, Carlos Dias Reis Filho.

A presente confere com a ata original, lavrada no livro próprio.

JOSÉ HOMOBONO PAES DE ANDRADE

Diretor Presidente

CPF 000.273.402-87

NOEMO DOLORES LOPES PINTO

Chefe da Divisão de Contabilidade

Contadora CRC 3654-PA

CPF 015.646.172-20

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
JUCEPA

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 28.04.83, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 515-83 a 1ª via da presente Ata de Cla. Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém-CODEM.

Belém, 28.04.1983

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

(Ext. Reg. nº 2706 - Dia: 09.03.83)

IMAÇO S/A INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS DE AÇO

CGC. 04.972.980/0002-26

ASSEMBLÉIA GERAL

ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a realizar-se cumulativamente em 16 de maio do ano de 1983, a fim de cumprir a seguinte ordem do dia:

1 - AGO: 1.1) Tomada de Conta da Administração; 1.2) Discussão, votação e aprovação das Demonstrações Financeiras; Exercício Social encerrado em 31.12.82. 1.3) Aprovação da expressão monetária do Capital Social. 1.4) O que ocorrer.

2 - AGE: 2.1) Fixação dos honorários da Diretoria. 2.2) O que ocorrer.

Ananindeua, Pa, 09 de maio de 1983

HELIO COUTO DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 01476 - Reg. nº 2728 - Dia: 09, 10 e 11.05.83)

REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 - II

A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - (C.D.P.)

ERRATA

A publicação da Ata da Assembléa Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia Docas do Pará (CDP), realizada no dia 20 de abril de 1983, inserida no "D.O." nº 24.989, de 29 de abril de 1983 saiu com incorreção.

Leia-se o correto.

- À pag. 35 2ª coluna:

Iniciando os trabalhos, passou à apreciação da matéria constante do item a) da ordem do dia da Assembléa Geral Ordinária, tendo proposto fosse dispensada a leitura do Relatório, Balanço e demais demonstrações financeiras, por já serem do conhecimento de todos com o que concordaram os presentes. Em prosseguimento, solicitou a Secretária que procedesse à leitura da manifestação do Conselho de Administração, do parecer do Conselho Fiscal e do parecer do Auditor Independente, todos opinando pela regularidade das contas, o que foi feito. Em seguida, a matéria foi posta

- À pag. 36, 1ª coluna:

Item d) - eleger como Suplente do Presidente do Conselho de Administração, o senhor RAUL CABRAL DE SA, brasileiro, casado,

Conservando-se na íntegra os demais dizeres.
(Ext. Reg. nº 2545 - Dia: 09.05.83)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

508ª reunião (extraordinária)

Data: 12 de abril de 1983

Início: 12 horas

Local: sala de reuniões da CODEM

REGISTRO

1. Presidente: Rubens Luzio Vaz,

2. Presentes: José Homobono Paes de Andrade, Milton Augusto de Brito Nobre, Lulz Orlando Guedes Sampaio, Valdemiro Agular Martins Gomes e Francisco Rodrigues Cal, Conselheiros; Irene Gomes Palheta - Secretária.

3. Assunto tratado:

3.1. Eleição e posse da Diretoria para o biênio 1983/1985.

4. Decisão:

2.236 3.1. Empossados os senhores membros do Conselho de Administração, reconduzidos e eleitos para as referidas funções na Assembléa Geral Ordinária realizada no dia 11 de abril de 1983, conforme assinaturas apostas no termo respectivo lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração, a sessão foi iniciada sob a presidência do Conselheiro Rubens Luzio Vaz, que passou a tratar da composição da Diretoria para o biênio 1983/1985, em obediência às disposições legais e estatutárias. Propôs a reeleição do Conselheiro José Homobono Paes de Andrade, brasileiro, casado, engenheiro civil e sanitário, CPF 000.273.402-87, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Júlio César, Conjunto Bela Vista, Trav. Belém, nº 199, para exercer a Presidência da empresa cumulativamente com a Presidência do Conselho de Administração.

Votada e aprovada a proposta, o Conselheiro Rubens Vaz, depois de dar posse ao dr. Homobono no cargo de Diretor Presidente da empresa, transmitiu-lhe a presidência dos trabalhos.

Em prosseguimento, o sr. Presidente propôs, ainda com relação à composição da Diretoria, a recondução do dr. Leonilides Macedo Silva, brasileiro, casado, advogado, CPF 007.834.122-15, residente e domiciliado NESTA CIDADE; NA Trav. Castelo Branco, Vila Maria, nº 13, para a Diretoria de Desenvolvimento e Operações, bem como a eleição da dra. Marla Eugenia Marcos Rio, brasileira, solteira, advogada, CPF 033.284.062-04, residente e domiciliada nesta cidade, na Av. Nazaré, nº 380, para a Diretoria Administrativa e Financeira. Colocadas em votação as propostas, foram as mesmas aprovadas por unanimidade, seguindo-se a posse dos diretores indicados, na forma legal.

A seguir o Conselho de Administração, considerando a vacância do cargo, designou o dr. Leonilides Macedo Silva, para, cumulativamente com suas funções, responder pela Diretoria de Planejamento, até ulterior deliberação.

Finalizando, o sr. Presidente agradeceu a participação do sr. Francisco Cal na Diretoria Executiva, funções que deixava para integrar-se ao Conselho, por deliberação da Assembléa Geral, e franqueou a palavra ao Conselheiro Rubens Vaz para a saudação de boas-vindas aos administradores eleitos. Este, por sua vez, destacou a eficiência, dedicação e honestidade que nortearam a atuação no Sr. Francisco Cal na CODEM, sendo, pois, motivo de orgulho e contentamento a sua participação no Conselho de Administração. Desejou sucesso ao sr. Cal em suas novas funções. Falou a seguir da capacidade de trabalho da dra. Maria Eugenia Rio, cujos méritos conduziram ao acerto de sua indicação para a Diretoria Administrativa e Financeira.

Como nada mais houvesse a tratar, o sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada vai assinada pelos srs. Conselheiros e por mim, secretária, que a lavrei.

5. Encerramento: 12h.32m.
Confere a presente com a ata original, lavrada no Livro de Atas nº 5, do Conselho de Administração.

JOSÉ HOMOBONO PAES DE ANDRADE

Diretor Presidente

CPF 000.273.402-87

NOEME DOLORES LOPES PINTO

Chefe da Divisão de Contabilidade

Contadora CRC 3654-PA

CPF. 015.646.172-20

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 28 de abril de 1983, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 515-83, a 1ª via da presente Ata de Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM.

Belém, 28 de abril de 1983

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

(Ext. Reg. nº 2705 - Dia: 09/05/83)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

TERMO DE RETIFICAÇÃO da publicação no DOE. de 05 de fevereiro de 1982, relativa a Portaria nº 000019/82, nos autos de Compra de Terras nº 03353/78-ITERPA.

PORTARIA Nº 000019/82-ITERPA.

ONDE SE LÊ: VITÓRIA CHUQUIA MUTRAN

LEIA-SE: VITÓRIA CHUQUIA ABDELNOR.

HELIO JESUS FONSECA
Presidente

(Ext. Reg. nº 2716 - Dia 09.05.83)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL**

— SEPLAN —

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 087/83 - FUNDEPARÁ/IFE (PRAM), firmado em 26/04/83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari.

Objeto: Proporcionar recursos financeiros à executora, para fazer face às despesas com o Projeto "Atendimento da Situação de Emergência ocasionada pela seca da região Lago Arari, no município de Santa Cruz do Arari".

Fundamento Legal: Resolução nº 001/83 - CSD, homologada pelo Decreto nº 2.749, de 14/03/83, combinada pelo Decreto nº 10.714, de 18/07/78.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.078 - Programação a Cargo de

Incentivos Fiscais Estaduais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho nº 096/83 de 26/04/1983.

Valor: Cr\$ 1.784.800,00 (Um milhão, setecentos e oitenta e quatro mil e oitocentos cruzelros).

Vigência: Até 30 de junho de 1983.

Assinatura: pela SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura: EURÍPEDES BENTES PAMPLONA FILHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Arari.

VISTO:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete

SEPLAN/PA

(Ext. Reg. nº 2711 - Dia: 09/05/83)

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
SEPLAN Nº 001/83 FUNDEPARÁ/PRAM**

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, Economista SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, e a Prefeitura Municipal de Soure, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. RAIMUNDO CARLOS VITELLI CASSIANO, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 001/83 - FUNDEPARÁ/PRAM, com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica acrescido de mais Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzelros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido, para Cr\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de cruzelros), a fim de dar prosseguimento à execução do projeto "Melhoria do Sistema Viário Urbano", na sede do Município de Soure.

CLÁUSULA SEGUNDA — A despesa em que importa o presente acréscimo, num total de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzelros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.078 - Programação a Cargo dos Recursos de Incentivos Fiscais Estaduais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA TERCEIRA — Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados pelo presente instrumento, e/ou Termo Aditivo anterior.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 08 de abril de 1983

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

RAIMUNDO CARLOS VITELLI CASSIANO
Prefeito Municipal de Soure

TESTEMUNHAS:

CARLOS ALBERTO MARTINS FERREIRA

MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO

(Ext. Reg. nº 2711 - Dia: 09.05.83)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB-PA

EXTRATO DE CONTRATO PARTICULAR

CONTRATANTE: Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PA
CONTRATADA: PROESAN - Projetos e Engenharia Sanitária Ltda.

ESPÉCIE/OBJETO: Elaboração dos projetos do sistema de distribuição de água e rede da galeria pluviais, integrante dos serviços de infra-estrutura do Conjunto Habitacional a ser construído na Cidade de Conceição do Araguaia, constituído de 213 (duzentos e treze) unidades.

VALOR: Cr\$ 483.214,38

PRAZO: 30 (trinta) dias

ASSINADO POR: P/COHAB: Nelson Tomaz Almeida da Silva e João Nunes de Souza.

P/EMPREENHEIRA: Wady João Hombi da Costa.
(Ext. Reg. nº 2714 - Dia: 09.05.83)

EXTRATO DE CONTRATO PARTICULAR

CONTRATANTE: Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PA
CONTRATADA: PROESAN - Projetos e Engenharia Sanitária Ltda.

ESPÉCIE/OBJETO: Elaboração dos projetos do sistema de distribuição de água e rede de galeria pluviais, integrantes dos serviços de infra-estrutura do Conjunto Habitacional a ser construído na Cidade de Santa Maria do Pará, constituída de 120 (cento e vinte) unidades.

VALOR: Cr\$ 363.866,25

PRAZO: 30 (trinta) dias

ASSINADO POR: P/COHAB: Nelson Tomaz Almeida da Silva e João Nunes de Souza.

P/EMPREENHEIRA: Wady João Hombi da Costa
(Ext. Reg. nº 2713 - Dia: 09.05.83)

CENTRO COMUNITÁRIO DA ILHA DE COTIJUBA

RESUMO DOS ESTATUTOS DO CENTRO COMUNITÁRIO DA ILHA DE COTIJUBA, APROVADOS EM SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA NO DIA 09 DE JUNHO DE 1979.

Denominação: Centro Comunitário da Ilha de Cotijuba

Fundo Social: Constituído receita do Centro Comunitário da Ilha de Cotijuba. a) Taxa de manutenção; b) Renda dos Serviços internos; c) Recursos provenientes de contratos ou convênios; d) Donativos; e) Eventuais.

Fins: Tem por finalidades: a) Incrementar o processo social da comunidade, adotando e desenvolvendo as suas oportunidades de cultura, arte, esporte e lazer; b) Implementar projetos e atividades, focalizadas as carências mais abrangentes da comunidade, segundo as suas próprias alternativas; c) Planejar e instrumentar programas de criatividade artesanal que viabilizem geração de renda familiar adicional; d) Conscientizar a comunidade de sua realidade, vocação e direitos.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.
Data da Fundação: 13 de maio de 1979.
Administração e Representação: Diretoria
Prazo do mandato da Diretoria: 3 anos.
Duração: É indefinido
Responsabilidade: Os sócios não respondem

solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do Centro Comunitário.

Dissolução: Em caso de dissolução, satisfeitas as obrigações, o patrimônio do Centro Comunitário da Ilha de Cotijuba revertese à integralmente à Comunidade.

DIRETORIA: Presidente: Raimundo Pinheiro Coutinho, brasileiro, casado, auxiliar de escritório, residente no bairro da Agulha, 950. Icoaraci.

Secretário: Silvio Roberto França de Andrade, brasileiro, solteiro, auxiliar de escritório.

Tesoureira: Amélia Ferreira Rodrigues, brasileira, solteira, auxiliar de escritório.

Belém, 07 de abril de 1983.

RAIMUNDO PINHEIRO COUTINHO

Presidente

(G. Reg. nº 1278 - Dia: 09.05.83)

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

DECRETO Nº 03/83, DE 26 DE ABRIL DE 1983

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, usando das atribuições previstas na Lei 4.827, de 15 de fevereiro de 1979, Art. 64, número XV, combinado com o Art. 6º, do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, e modificações posteriores.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Declarado de Utilidade Pública, a fim de ser adquirido pela Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, Brasil, mediante Desapropriação Juridicial ou por vias amigáveis uma área de terra com benfeitorias de propriedade de Mejer Kabaczenik e Sonia Kabaczenik, localizado à Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, esquina com a Avenida Barão do Rio Branco, s/nº, nesta cidade de Santa Izabel do Pará, medindo de frente 50,00 (cinquenta metros), pelos fundos medindo 17,30 (dezessete metros e trinta centímetros), pela lateral direita medindo 56,00 (cinquenta e seis metros) e pela lateral esquerda medindo 77,00 (setenta e sete metros). Limitando-se pela frente com a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, pelos fundos com a Rua Tenente Ciro Brito, pela lateral direita com o Sr. Graciano Pereira de Brito, Jairo Moura Pereira e pela lateral esquerda com propriedade edificada de Mejer Kabaczenik, Francisco das Chagas Nascimento, herdeiros de Lourival Alves de Lima, Maria Lucia Pinto de Oliveira, Hirokó Sató Kató, contendo aproximadamente uma área de 1.554m² (um mil quinhentos e cinquenta e quatro metros quadrados).

A fim de possibilitar a execução do Plano de Construção da Feira Livre Coberta nesta cidade de Santa Izabel do Pará.

Art. 2º - Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, poderá ser feita a ex-

propriação por acordo, devendo o proprietário o Título de Domínio com filiação tritenária e a certidão Negativa de ônus e encargos sobre o bem expropriado, bem como o preço não ultrapasse o valor fixado no plano de avaliação.

Art. 3º - O valor da Desapropriação é de Cr\$. 824.418,00 (oitocentos e vinte e quatro mil quatrocentos e dezoito cruzeiros), cujas as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - O presente Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará,

ALDERICO QUEIROZ DE MIRANDA

Prefeito Municipal

(T. nº 01464 - Reg. nº 2710 - Dia: 09.05.83)

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - CPD

EXTRATO CONTRATUAL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE FAZEM ENTRE SI O CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - CPD E XEROX DO BRASIL S.A.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A cláusula segunda do contrato original passa a vigorar com a seguinte redação:

SEGUNDA: A LOCATÁRIA pagará a LOCADORA, pela utilização dos equipamentos, o aluguel mensal estabelecido no Anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente Termo, estimando-se para fins de empenho, um total de Cr\$-2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), que correrá a conta de Dotação Orçamentária do CPD, com a seguinte Classificação:

- 03 - Administração e Planejamento
- 07 - Administração
- 024 - Processamento de Dados
- 2001 - Serviços de Processamento de Dados
- 3132 - Outros Serviços e Encargos

TERCEIRA: O prazo de locação será de 12 (doze) meses, a contar de 09 de março de 1983 à 08 de março de 1984, podendo ser prorrogado se interessar as partes, mediante assinatura de um Termo Aditivo.

(Ext. Reg. nº 2708 - Dia: 09.05.83)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

PORTARIA Nº 113 DE 02 DE MAIO DE 1983

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2552, de 20 de maio de 1983,

Considerando as disposições no Decreto nº 8.909 de 26 de novembro de 1974;

Considerando a solicitação constante no Mem. nº 039/83 - D.S.S., de 26 de abril de 1983;

RESOLVE:

1 - CONCEDER a funcionária MARIA LINDALVA BENÍCIOS GOMES, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-20.000,00 (vinte mil cruzeiros) devendo os dispêndios serem alocados sobre os seguintes Elementos de Despesas:

Órgão: IPASEP	4302
Unidade: Departamento de Previdência e Assistência	04
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Manutenção do Deptº de Prev. e Assistência	2.013

NATUREZA DE DESPESA

3.0.0.0 - Despesas Correntes	
3.1.0.0 - Despesas de Custeio	
3.1.2.0 - Material de Consumo	Cr\$ 10.000,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos	Cr\$ 10.000,00

II - O prazo para aplicação do numerário fica estabelecido em 30 (trinta) dias, devendo o responsável prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação.

III - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA

Presidente

(Ext. Reg. nº 2707 - Dia: 09.05.83)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Distribuição da Cota-Parte dos Municípios na Arrecadação do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), referente ao mês de fevereiro/83.

1ª REGIÃO FISCAL		12.429.923,50
Belém	170.873-2	8.973.792,50
Ananindeua		3.348.101,00
Benevides		85.000,00
Soure	170.878-3	4.930,00
Salvaterra		12.100,00
Ponta de Pedras	170.975-9	6.000,00
2ª REGIÃO FISCAL		915.878,75
Castanhal	170.882-1	246.700,00
Bragança	170.879-1	85.550,00
Capanema	170.880-5	27.500,00
Salinópolis	170.891-0	15.500,00
Curuçá	170.883-X	1.000,00
Marapanim		14.950,00
Igarapé-Açu		14.000,00
Maracanã		3.000,00
Nova Timboteua		3.500,00
Peixe-boi		500,00
Capitão-Poço		13.800,00
Ourém		39.500,00
Paragominas	170.890-2	221.918,75

Segunda-feira, 9

DIÁRIO OFICIAL

Maio - 1983 - 39

Stá. Izabel do Pará	170.892-9	60.900,00
Sto. Antônio do Tauá		3.000,00
S. Miguel do Guamá	170.897-X	92.500,00
Stá. Maria do Pará		1.000,00
Vigia	170.898-8	2.500,00
Vizeu	170.899-6	68.560,00
3ª REGIÃO FISCAL		3.410.414,67
Marabá	170.902-X	1.428.922,67
Cônceição do Araguaia	170.900-3	1.976.492,00
Tucuruí	170.905-4	5.000,00
4ª REGIÃO FISCAL		1.193.000,00
Santarém	170.916-X	387.560,00
Alenquer	170.906-2	19.730,00
Almeirim	170.907-0	4.000,00
Altamira	170.908-9	430.900,00
Itaituba	170.910-0	234.200,00
Monte Alegre		8.000,00
Prainha		33.000,00
Óbidos	170.913-5	74.380,00
Oriximiná	170.914-3	1.250,00
5ª REGIÃO FISCAL		7.600,00
Breves	170.920-8	900,00
Afuá		4.700,00
Bagre		1.000,00
Currálinho		500,00
Gurupá		500,00
6ª REGIÃO FISCAL		734.200,00
Abaetetuba	170.923-2	135.700,00
Cametá		3.000,00
Igarapé-Miri		40.000,00
Moju	170.931-3	529.000,00
Muaná		5.000,00
Tomé-Açu	170.933-X	21.500,00
TOTAL		18.691.016,92

Secretaria de Estado da Fazenda
Em, 03 de maio de 1983
ELIENE GASPAS SILVA
Diretor do Departamento Financeiro
Matrícula 70.032
(Ext. Reg. nº 2719 - Dia: 09/05/83)

TAXA RODOVIÁRIA ÚNICA - TRU
DISTRIBUIÇÃO DA COTA - PARTE DOS MUNICÍPIOS
JANEIRO/1983

MUNICÍPIOS		VALOR
PM - Abaetetuba	170.753-1	13.298,57
PM - Alenquer	170.566-0	2.039,76
PM - Almeirim	170.755-0	17.442,33
PM - Altamira	170.746-9	134.190,31
PM - Ananindeua	180.854-0	13.322,66
PM - Belém	170.844-9	4.337.286,26
DETRAN (Convênio PMB x DETRAN)	180.854-0	1.858.836,97
PM - Bragança		1.124,28
PM - Bujaru	170.123-1	827,15
PM - Cametá	170.071-5	3.147,97
PM - Capanemá	170.760-4	55.595,42
PM - Capitão Póço	170.219-X	6.287,91
PM - Castanhal	170.364-1	186.677,92
PM - Conceição do Ara- guaia		291.701,31

PM - Igarapé-Açu	170.750-7	7.042,78
PM - Irituia		4.448,92
PM - Itaituba	170.761-2	95.667,82
PM - Jacundá		21.393,36
PM - Marabá	170.162-2	133.933,33
PM - Maracanã		3.862,69
PM - Monte Alegre		7.709,32
PM - Óbidos		3.067,67
PM - Paragominás	170.620-9	103.714,42
PM - Salinópolis		1.003,82
PM - Santa Izabel do Pará	170.097-9	1.204,58
PM - Sta. Maria do Pará	170.739-6	25.007,10
PM - Santana do Araguaia	170.658-6	6.295,94
PM - Santarém	170.402-8	305.827,03
PM - São Domingos do Capim	170.427-3	31.174,55
PM - Tomé-Açu	170.777-9	32.258,68
PM - Tucuruí	170.778-7	325.148,50

Total **8.030.539,33**

Secretaria de Estado da Fazenda
Em, 03 de maio de 1983
ELIENE GASPAS SILVA
Diretor do Departamento Financeiro
Matrícula 70.032
(Ext. Reg. nº 2719 - Dia: 09/05/83)

FEVEREIRO/1983

MUNICÍPIOS		VALOR
PM - Abaetetuba	170.753-1	12.302,23
PM - Alenquer	170.731-0	139,63
PM - Almeirim		8.049,87
PM - Altamira		22.859,08
PM - Ananindeua		4.529,50
PM - Barcarena		1.083,19
PM - Belém	170.844-9	1.098.907,31
PM - 1) DETRAN (Convê- nio PMB x DETRAN)	180.854-0	470.960,28
PM - Benevides		867,40
PM - Bragança		1.051,45
PM - Bujaru	170.123-1	264,45
PM - Capanemá	170.760-4	17.386,02
PM - Capitão Póço	170.219-X	1.588,82
PM - Castanhal	170.364-1	59.924,42
PM - Conceição do Ara- guaia		71.630,05
PM - Igarapé-Açu	170.750-7	1.590,93
PM - Itaituba	170.761-2	28.181,93
PM - Jacundá		323,69
PM - Magalhães Barata		941,44
PM - Marabá	170.162-2	55.204,52
PM - Maracanã		672,76
PM - Monte Alegre		376,58
PM - Óbidos		1.483,04
PM - Oriximiná	170.424-9	941,44
PM - Paragominás	170.620-9	19.516,43
PM - Sta. Maria do Pará	170.739-6	5.919,45
PM - Santarém	170.402-8	93.839,64
PM - São Domingos do Capim	170.427-3	17.565,84
PM - São Francisco do Pará	170.730-3	63,47
PM - São Miguel do Guamá	170.309-9	459,08

PM - Tomé-Açu	170.777-9	5.629,62	Marabá	170.604-7	7.834.957,20
PM - Tucuruí	170.778-7	111.280,66	Rio Maria	170.957-7	802.375,13
PM - Vigia		67,69	Redenção	170.958-5	7.221.376,18
TOTAL		2.115.601,91	Santana do Araguaia	170.634-9	3.303.897,60
			São Félix do Xingu	170.637-3	1.510.353,18
			São João do		
			Araguaia	170.638-1	2.123.934,17
			Tucuruí	170.640-3	8.401.339,63
			Xinguara	170.960-7	4.672.655,17
a) ILEGÍVEL					
Chefe de Dívida Pública					
Secretaria de Estado da Fazenda					
Em, 03 de maio de 1983					
ELIENE GASPAS SILVA			4ª REGIÃO FISCAL		54.278.317,73
Diretor do Departamento Financeiro			Alenquer	170.566-0	1.935.140,02
Matrícula 70.032			Almeirim	170.565-2	14.725.943,59
(Ext. Reg. nº 2719 - Dia: 09/05/83)			Altamira	170.567-9	5.663.824,45
DEPARTAMENTO FINANCEIRO			Aveiro	170.571-7	896.772,20
Relação da participação das Prefeituras no Im-			Faro	170.591-1	849.573,66
posto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM), referente			Itaituba	170.597-0	3.634.287,38
ao período de 21.03.83 a 20.04.83.			Juruti	170.599-7	991.169,28
1ª REGIÃO FISCAL		255.155.291,90	Monte Alegre	170.607-1	1.793.544,41
Ananindeua	170.570-9	21.239.341,74	Obidos	170.612-8	2.737.515,15
Belém	170.844-9	223.815.463,25	Oriximiná	170.614-4	2.737.515,15
Benevides	170.575-0	3.870.280,04	Porto de Moz	170.618-7	707.978,05
Cachoeira do Arari	170.580-6	1.368.757,57	Praíha	170.619-5	1.274.360,50
Ponta de Pedras	170.616-0	1.179.963,42	Santarém	170.628-4	15.575.517,30
Salvaterra	170.639-0	849.573,66	Senador José		
Santa Cruz do Arari	170.629-2	849.573,66	Porfírio	170.636-5	755.176,59
Soure	170.625-0	1.982.338,56	5ª REGIÃO FISCAL		19.587.392,92
2ª REGIÃO FISCAL		77.735.990,74	Afuá	170.564-4	1.887.941,48
Augusto Corrêa	170.569-5	755.176,59	Anajás	170.568-7	1.463.154,65
Bonito	170.576-8	896.772,20	Bagre	170.579-2	802.375,13
Bragança	170.573-3	4.531.059,60	Breves	170.578-4	5.994.214,26
Capenema	170.582-2	7.504.567,40	Chaves	170.585-7	1.415.956,11
Capitão Poço	170.589-0	2.926.309,30	Currálinho	170.587-3	755.176,59
Castanhal	170.584-9	14.395.553,88	Gurupá	170.592-0	1.227.161,96
Colares	170.590-3	471.985,37	Melgaço	170.609-8	943.970,74
Curuçá	170.588-1	991.169,28	Oeiras do Pará	170.613-6	707.978,05
Igarapé-Açu	170.593-8	1.746.345,87	Portel	170.617-9	3.398.294,67
Inhangapi	170.598-9	613.580,98	São Sebastião da		
Irituia	170.595-4	3.351.096,13	Boa Vista	170.626-8	991.169,28
Magalhães Barata	170.610-1	471.985,37	6ª REGIÃO FISCAL		21.192.143,18
Maracanã	170.602-0	943.970,74	Abaetetuba	170.562-8	3.870.280,04
Marapanim	170.603-9	660.779,52	Acará	170.563-6	1.887.941,48
Nova Timboteua	170.611-0	1.085.566,40	Baião	170.574-1	802.375,13
Ourém	170.615-2	3.539.890,28	Barcarena	170.572-5	1.321.559,04
Paragominas	170.620-9	11.563.641,65	Bujaru	170.577-6	1.793.544,41
Peixe-Boi	170.621-7	566.382,44	Cametá	170.581-4	2.218.331,24
Primavera	170.622-5	896.772,20	Igarapé-Miri	170.594-6	1.321.559,04
Rondon do Pará	170.959-3	1.510.353,18	Limoeiro do Ajuru	170.601-2	660.779,56
Salinópolis	170.635-7	849.573,66	Mocajuba	170.605-5	802.375,13
Santa Izabel do Pará	270.630-661	4.767.052,25	Moju	170.606-3	1.510.353,18
Santa Maria do Pará	170.632-2	1.179.963,42	Muaná	170.608-0	1.085.566,35
Santarém Novo	170.633-0	519.183,90	Tomé-Açu	170.641-1	3.917.478,58
Santo Antônio			TOTAL		471.985.371,64
do Tauá	170.631-4	1.887.941,48			
São Caetano de					
Odivelas	170.627-6	660.779,52			
São Domingos do					
Capim	170.583-0	2.265.529,78			
São Francisco					
do Pará	170.623-3	802.375,13			
São Miguel do					
Guamá	170.624-1	2.029.537,09			
Vigia	170.643-8	1.321.559,04			
Viseu	170.642-0	2.029.537,09			
3ª REGIÃO FISCAL		44.036.235,17			
Conceição do					
Araguaia	170.586-5	6.324.603,97			
Itupiranga	170.596-2	707.978,05			
Jacundá	170.600-4	1.132.764,89			

Secretaria de Estado da Fazenda, 27 de abril de 1983

ELIENE GASPAS SILVA
Diretora do Departamento Financeiro
Delegação de Competência

(Ext. Reg. nº 2701. Dia: 09.05.83)

EDITAIS JUDICIAIS**ESTADO DO PARÁ
COMARCA DA CAPITAL**

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXTRAÍDO DOS AUTOS DO PEDIDO DE INTERDIÇÃO REQUERIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRA MARIA RODRIGUES DA ROCHA (PROC. Nº 48/83 - 2ª VARA).

O Exmo. Sr. Dr. Enivaldo da Gama Ferreira, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara da Comarca de Conceição do Araguaia - Estado do Pará, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e cartório do único ofício, está se processando o Pedido de Interdição requerido pelo Ministério Público desta Comarca contra Maria Rodrigues da Rocha, e, que em audiência realizada no dia 22 de março de 1983, com a presença do representante do Ministério Público e da interditanda, foi pelo MM Juiz de Direito desta Comarca, proferida sentença no seguinte teor: "Aberta a audiência o MM. Juiz verificando que o processo correu todos seus trâmites legais sem qualquer oposição, com a realização da perícia na pessoa da interditanda, pelo Dr. Divanógoras Bezerra Holanda, nomeado para esse fim, cujo laudo apresentado dá à interditanda total e definitivamente incapaz para o trabalho físico e mental e não havendo nenhuma dúvida quanto a essa perícia o Juiz decreta a interdição de Maria Rodrigues Rocha nomeando-lhe curadora a sra. Maricleide Lima Coelho, brasileira, casada, de prendas do lar, residente e domiciliada nesta cidade à Av. Brasília nº 400, devendo a sentença ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e publicada pela imprensa local e pelo Órgão oficial por três vezes com intervalo de dez (10) dias, tudo de conformidade com o que dispõe o artigo 1184, do Código de Processo Civil. Nada mais. (a.) Enivaldo da Gama Ferreira, Juiz de Direito. (a.) Tito Fróes Oliveira. Rep. do Ministério Público. (a.) Luiz Carlos Ferrer. A rogo pela interditanda." E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. C. do Araguaia, 24 de março de 1983. Eu, Antonia Pereira Neres, Escrivã, datilografei, conferi e subscrevi.

Dr. ENIVALDO DA GAMA FERREIRA

Juiz de Direito - 2ª Vara

(G. Reg. nº 1304 - Dias: 09, 12 e 17.05.83)

COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO SARMENTO
EDITAL

CITAÇÃO PELO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor PEDRO PAULO MARTINS, Juiz de Direito da 3ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER, que pelo presente edital com o prazo de trinta dias, fica citada a firma Artico Indústria e Comércio de Refrigeração do Pará Ltda, empresa estabelecida nesta cidade, e o avulso Odilon Boel Bellesi, atualmente em lugar incerto e não sabido, na pessoa de seus representantes legais, ou quem suas vezes fizer, para dentro do referido prazo responderem

perante este Juízo, e expediente do Cartório Sarmento, os termos da "EXECUÇÃO FORÇADA", que lhes move o Banco do Estado do Amazonas S/A (BEA), com agência nesta cidade, para cobrança da importância de Cr\$ 1.187.407,00 (Um milhão cento e oitenta e sete mil quatrocentos e sete cruzelros) e outras despesas judiciais, provenientes de duplicatas vencidas, protestadas e não pagas, e encontrando-se o fêto atualmente com bens da devedora, ARRESTADOS, cujo arresto, depois de obedecidas as formalidades legais, será transformado em PENHORA, e incidentes sobre os seguintes bens: Uma (1) Máquina tipo Serra de Fita - Modelo 908-979 - Volts 22 com um (1) Motor elétrico de 1 CV de três (3) fases; Uma (1) Máquina Prensa nº C5/519 - Modelo PB - 12 ano 1979, com um (1) Motor elétrico de nº 20.793 - HP 1,5 Volts 220-380 Amp - 3/4; Um (1) Torno Mecânico - TM - 127 - Marca Joinville - Série - DI/2385 - Modelo 1270 - ano 1980; Uma (1) Serra de Fita - Modelo 112 M-679 - Amp. 1,5 - RPM - 3520 - Cód. J - CV3; Uma (1) máquina de Furar nº D11/956 - Modelo 3-FC - ano de 1980 - IV Polos - 60 Az; Uma Máquina de Fazer Serpentina com seus acessórios, no estado: Uma máquina de Amolar Esmeril: tipo nº 6765 CV-1,5 - nº 185291 - Hz - 60, RPM - 1700 - Classe "B" - Fases 3 - Volts 200-48-A-390 W-28-A-440 W-244, sob pena de não o fazendo, correr a execução a sua revelia e contra si aplicadas as cominações devidas. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 14 dias do mês de abril de 1983. Eu, Antônio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

Dr. PEDRO PAULO MARTINS

Juiz de Direito da 3ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc...

(T. nº 01462. Reg. nº 2712 - Dia: 09/05/83)

ESTADO DO PARÁ**COMARCA DE CASTANHAL**

PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE CASTANHAL
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS
ANA TEREZA SERENI MURRIETA, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, expediente do Cartório do Primeiro Ofício, se processam aos termos legais da Ação de Execução Hipotecária que VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo move contra NORBERTO SOJI CHIBA e sua mulher MICHICO CHIBA, ele brasileiro, engenheiro agrônomo, ela do lar, japonesa, ambos casados, achando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente ficam citados para no prazo de dez (10) dias, contados da 1ª publicação

deste, virem opor os competentes embargos à penhora, efetuada nos referidos autos e que recaiu no seguinte bem: uma casa tipo C-2, sito à Quadra B, nº 3543, do Conjunto Residencial Vila Rica, sito à Rua Central, nesta cidade, medindo o terreno 14 metros de frente por 14 metros de fundos, 20 metros pela lateral direita e 20 metros pela lateral esquerda, com área construída de 71,50 metros quadrados. Tudo de conformidade com despacho exarado nos autos acima mencionados, cujo teor vai a seguir transcrito: "J.A. Sim. Como requer". Castanhal, 11.08.82. (a) Dra. Emília Belém Pereira — Juíza de Direito da Comarca. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei e afixado nos lugares públicos de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Castanhal, Estado do Pará, aos vinte e nove (29) dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e dois (1982). Eu, ass. ilegível, Escrevente Juramentado Autorizado do Cartório do Primeiro Ofício, o datilografei e subscrevi.

ANA TEREZA SERENI MURRIETA

Juíza da 2ª Vara

(T. nº 01450. Reg. nº 2684. Dias: 06 e 09.05.83)

ESTADO DO PARÁ
COMARCA
NOVA TIMBOTEUA

EDITAL

A doutora Eliana Rita Daher Abufaiad, Juíza de Direito desta Comarca de Nova Timboteua, Estado do Pará, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com o prazo de trinta (30) dias virem ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório do Único Ofício, nos termos de uma Ação de Divórcio em que é requerente JOSÉ PEREIRA DE QUEIRÓZ e requerida IRENE FERREIRA DE QUEIRÓZ, brasileira, doméstica, casada, a qual se encontra em lugar incerto e não sabido, é o presente para citá-lo a fim de, sob pena de revelia, comparecer perante este Juízo, no Forum local, no próximo dia 16 de junho de 1983, às 10:00 horas, para audiência de conciliação. E para que não se aleguem ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Nova Timboteua, Cartório do Único Ofício, aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e três. Eu, a) ilegível, Escrevente Juramentado, datilografei e subscrevi.

ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD
Juíza de Direito

(G. Reg. n. 1272)

PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste cartório, à Rua Manoel Barata, 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os seguintes títulos: Newton Camilo Athayde (2) NP - Cr\$-22.035,30 (2) Odaléa de Moraes Athayde (2) - NP - Cr\$-22.035,30 (2) - Newton Camilo Athayde - LC - Cr\$-18.797,69 -

Walter de Assis do Nascimento - LC - Cr\$-25.526,70 - Eloy Valentim Sangalli - NP - Cr\$- 608.296,87 - Edson Siqueira de Oliveira - CH - Cr\$-188.817,10 - Ubiracy Nazareno Castilhos Bezerra - (2) - NP - Cr\$-33.000,00 (02) Paulo Rodrigues da Silva - NP - Cr\$-54.100,00 - José Geraldo de Rezende Boaventura - NP - Cr\$-64.365,00 - Fernando Galvão V. Carneiro - NP - Cr\$-58.370,00 - Onedina Borges Marques - DP - Cr\$-151.000,00 - Raimundo Carlos Mória Barbosa - (2) NP - Cr\$-13.300,00 - Manoel Joaquim Costa - NP - Cr\$-2.709.362,50 - Jorge Mutran Exp. Ltda. - DP - Cr\$-76.790,00, pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 05 de maio de 1983.

CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA

II — Ofício

RAUL F. M. FRANCO

Escrevente Juramentado

(T. n. 01455 - Reg. n. 2695 - Dia 09.05.83)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Francisco Dourival R. Nascimento, Maria José Solto Agular, Ellana Lima da Paixão, Maria José Solto Agular, Antônio Roberto Ranta, Merlan Cabral Bittencourt, Haroldo Pinheiro Lobato, Raimunda Silva Nogueira, Sebastião Agular Henriques, Joel Leite de Amorim, Maria José de Agular Leite, Antônio de Pádua Almeida Guedes, Marlan Rosa Marinho, Martiniano Ferreira do Amaral, Ivany Marta Lourinho, Marilsy Fé Gusmão Falcão, Carlos Euripedes Pereira, Maria de Jesus de Souza Mota, Marlete Cunha, Jamil Davi Valente dos Santos, Marta Santana Lopes, Maria de Nazaré de Oliveira Martins, Mário Monteiro Malato, Mário de Almeida Martins, Maria Elza Lopes Craveiro, Maria Luiza Contente Farias, Maria Luiza da Silva Pinto, Maria José de Agular Leite, José Humberto Barros, José Carlos Souza do Carmo, João Sérgio Marcus e Silva, Ivone Sena dos Santos, Ivanilza Souza da Silva, Milton Barreto Neto, Irlanda Maria Brasil Serique, Moacir da Costa Leão, Arlindo Pereira Dantas, Ofir Jardim Barbosa, Luzia Miranda da Costa, José Antônio Ferreira de Souza, Verbena Souza Bittencourt, José Carlos dos Santos Paes, Gilberto Gallieu A. Gonçalves, Maurício Marlano, Valmina Torres Caldas, Farmacol - Com. de Ferro Mat. P/Constr., Integral Escrit. Serv., Sebastião Matias Alves, Raimundo da Silva Moraes, Maximus Constr. Assoc., Cunha & Lima Com. Rep., Raimunda Nonato dos Santos, Rodrigues Coelho Com. Rep., Ana Maria Resque da Silva, que foram apresentadas em meu cartório à Rua 28 de Setembro 276 da parte do Bradesco, Fina Singer, Singer Ltda., Finasa, Banco da Amazônia S/A., Cia Itau de Invest., Banco Brasil S/A., Caixa Econômica Federal, Banco Real S/A, Banco Sul Brasileiro S/A, Banco Safra S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, Um (1) cheque, Oito (8) notas promissórias, Vinte e Nove (29) letras de câmbio, Vinte (20) duplicatas de C/Mercantis, nos valores de Cr\$ 4.475,00 // 27.328,00 // 63.840,00 // 42.560,00 // 18.224,00 // 18.224,00 //

174.920,00 // 1.190.420,00 saldo // 2.920,00 //
 50.000,00 // 172.808,00 // 29.905,17 // 47.880,49 //
 23.269,98 // 8.678,64 // 18.063,84 // Cr\$ 57.742,14 //
 32.359,94 // 33.650,80 // 60.787,70 // 20.258,54 //
 62.215,81 // 24.374,06 // Cr\$ 32.084,81 // 60.791,27 //
 60.787,70 // 9.980,00 // 7.398,86 // 40.227,53 //
 40.428,69 // 989,00 // 63.093,55 // 9.113,92 //
 32.084,81 // 46.687,99 // 25.058,37 // 35.288,25 //
 32.084,81 // Cr\$ 62.986,49 // 32.084,81 // 25.000,00 //
 41.460,00 // 10.000,00 // 7.000,00 // 3.000,00 //
 3.950,00 // 450.000,00 // 20.000,00 // 169.195,00 //
 39.500,00 // 89.543,46 // 425.000,00 // 17.397,00 //
 46.800,00 // 200.000,00 // 151.000,00 // 51.716,00 //
 366.542,88 // 15.711,00 // Vencimentos vários por
 V.Ss., emitidas e não pagas a favor de Esnel Ltda, Fina
 Singer, Singer Ltda, Finasa, Ichiro Toda, Ladilson Araújo
 Moura, Cia Itau Inv., Banco do Brasil, Caixa Econô-
 mica Federal, Imp. Souza Arnaud., Posto Virgem de Fátima,
 M. Costa Alfaia, A.L. Mat. Constr., Cifema S/A, Eliseu
 Monteiro Chaves, Delta S/A, Irmãos Gravia Ltda,
 Pepi Luminotécnica, Enel Eng. S/A, Perfon, Teledados
 Ltda., Sistemas Computação Eletr., S. Albuquerque Filhos,
 Jotabe S/A., Fabr. Pregos Triângulos, Belém Modulados
 Ind Com., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os
 representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as
 ditas notas promissórias, o cheque, as letras de câmbio e as
 duplicatas de contas mercantis, ficando V.Ss., cientes deste já
 de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro
 do prazo legal.

Belém - Pa; 04 de maio de 1983

ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras 1º Ofício

(Ext. Reg. nº 2709 - Dia: 09/05/83)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 12 de maio para julgamento dos seguintes feitos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agvte: Francisco Xavier Maia (dr. Humberto Vasconcelos)

Agvda: Soares & Cia. Ltda. (Dr. Carlos Ferro)

Relator: Desembargador MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Aptes: Gabriel Silva Costa e outros (dr. Carlos Alberto Arruda)

Apdos: Ambrósio Valério dos Santos e s/mulher (dr. Laurêncio Rocha)

Relator: Desembargador MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO

ÍDEM, ÍDEM, ÍDEM

Apte: Haroldo Jorge Praciano Pereira (dr. Virgílio José da Costa)

Apdo: Paulo Guilherme Nieto Paiva (dr. Alcides Gentil Sobrinho)

Relator: Desembargador MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO

ÍDEM, ÍDEM, BRAGANÇA

Apte: Banco da Amazônia S. A. (dra. Celeste D. Ramos)

Apda: Ana Marques da Conceição Dias (dr. Hamilton Ferreira de Souza)

Relator: Desembargador MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 05 de maio de 1983.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. n. 1272)

1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 1983 SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR EDGAR LASSANCE CUNHA.

* Licença: Exmos. Des. Manoel Cacella Alves e Calistrato Mattos.

Aus. Justificada: Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho e Ary da Motta Silveira.

RETIFICAÇÃO DE ATA

Após a leitura da ata da sessão anterior, o Exmo. Sr. Des. Orlando Dias Vieira declara que a respeito das restrições por si apresentadas quando de estudo da aplicação do Decreto Lei n. 2019, de 28 de março passado, não constando quais essas restrições, faz questão que sejam elas inseridas como ao item V do datado trabalho.

PARTE ADMINISTRATIVA

Com a palavra o Exmo. Sr. Des. Ossiam Almeida, após lamentar a ausência do Exmo. Sr. Des. Ary da Motta Silveira que com tanta dedicação e máximo cuidado elaborou o ante-projeto do Regimento, declarou, desde logo, aprovar todas as emendas apresentadas pelos seus ilustres pares.

Feita a leitura de ante - projeto pelos Excelentíssimos Senhores Desembargadores, foram apresentadas as seguintes Emendas:

Des: Almir de Lima Pereira fls. 3 - do A.P. artigo 8, § 1º

REGIMENTO INTERNO

Art. 8º, § 1º:

"A eleição será realizada por voto secreto, em sessão convocada para primeira quinzena do mês de dezembro:

CÓDIGO JUDICIÁRIO DO ESTADO:

Artigo 20, § 1º:

"As eleições realizar-se-ão, por escrutínio secreto, na última sessão ordinária do mês de dezembro..."

OBS: O dispositivo regimental conflita com o Código que indica as eleições para a última sessão ordinária do mês de dezembro. Essa disposição deve prevalecer por ser lei maior.

- aprovado, à unanimidade

Desembargador Nelson Amorim - fls. 4 - do A.P.
— "O artigo 9º deverá ter a seguinte redação:
Art. 9º - O Presidente, o Vice-Presidente, o Corregedor Geral da Justiça e os Membros do Conselho da Magistratura tomarão posse no primeiro dia útil do mês de fevereiro, salvo motivo de força maior.

§ 1º - Aberta a sessão, o Presidente eleito será convocado perante a Mesa, pelo Presidente desta, que lhe deferirá o compromisso regimental, o empossará e lhe transmitirá o exercício da Presidência.

§ 2º - (como está)

§ 3º - O Presidente empossado convocará, a seguir, o Vice-Presidente e o Corregedor, eleitos, deferindo-lhes o compromisso regimental e os empossará, através da assinatura dos respectivos termos,

§ 4º - Após a posse do Vice-Presidente e do Corregedor seguir-se-á a posse dos membros da magistratura, pelo mesmo modo previsto no parágrafo anterior.

- aprovado, à unanimidade.

Des. Pojucan Tavares - fls. 6 do A.P. — "O artigo 14 deverá ficar com a seguinte redação:
"Art. 14 - As Câmaras Reunidas Cíveis e Criminais, bem assim as Câmaras Isoladas, funcionarão com a maioria dos seus Juizes"

- aprovado, à unanimidade

Des. Almir de Lima Pereira - fls. 13 do A. P. CÓDIGO JUDICIÁRIO:

Art. 71 - "Para efeitos de composição das Câmaras enumeradas no artigo anterior, o Presidente do Tribunal de Justiça procederá a sua distribuição obedecendo à ordem de antiguidade dos seus membros".

Art. 72 - É permitida a PERMUTE entre desembargadores das Câmaras Criminais e Cíveis, desde que aprovada pelo Tribunal Pleno".

OBS: As Câmaras serão distribuídas pela ordem de antiguidade dos seus membros. Apenas é permitida a permuta entre Desembargadores, segundo a interpretação do artigo 71 do Código Judiciário.

Com está redigido o texto regimental pressupõe-se a REMOÇÃO por ocasião da vaga, o que modifica o estatuído na Lei Judiciária do Estado.

Des. Lydia Fernandes - fls. 13 do A.P.

Art. - O parágrafo único deste artigo deverá ficar assim redigido:

Parágrafo único - Nas sessões do Tribunal Pleno, o primeiro dos membros mutuamente impedidos, que votar, excluirá a participação do outro, no julgamento, com a remissão ao artigo 264, § 1º do Código Judiciário do Estado.

- aprovado, unanimemente

Des. Pojucan Tavares - fls. 15 do A.P.

O art. ficará assim redigido:

Art. O relatório escrito só é exigido nas causas e recursos sujeitos à revisão, podendo ser oralmente feito nos demais caso".

- aprovado, a unanimidade

Des. Pojucan Tavares - com aditivo do Des. Nelson Amorim - fls. 16 do A.P.

O § 3º do artigo ficará assim redigido:

§ 3º - As Câmaras Isoladas Cíveis e Criminais que se compõem de quatro membros, quando reduzidos a dois em exercício, será completada por um membro de outra Câmara que funcionará como terceiro julgador. A redistribuição dos feitos, contudo, far-se-á apenas entre os dois membros presentes e a distribuição para a Câmara será proporcional aos desfalque".

- aprovado, à unanimidade.

Des. Nelson Amorim - fls. 19 do A.P. - Corrigir para "oito e trinta horas" - ficando assim o artigo -

Art. - As sessões ordinárias terão início às oito horas e trinta minutos, podendo ser prorrogadas de acordo com as exigências do serviço.

- aprovado, à unanimidade

Des. Nelson Amorim - fls. 20 do Art. O art. do Regimento Interno deverá ficar assim redigido:

"Art. - O Presidente do Tribunal ou Câmara, feito o Relatório, dará a palavra ao representante do Ministério Público, ao recorrente e ao recorrido, para sustentação das suas alegações."

- aprovado, à unanimidade

Des. Nelson Amorim - fls. 22 - do A.P. - Acrescenta o § 3º do artigo, ficando assim redigido.

"§ 3º - O pedido de vista de qualquer Juiz, não obstará os demais juizes que se sentirem habilitados a preferirem seus votos".

aprovado, à unanimidade

Des. Nelson Amorim - fls. 23 do A.P. - O caput do art. ficará assim redigido:

"Artigo - Quando o Relator do feito ou recurso for vencido no mérito, caberá a lavratura do Acórdão ao Revisor".

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 03 de maio de 1983.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. n. 1255)

REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 - II

A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 - I

A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCI - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 24.995

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 1983

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Acórdão nº 8546

Apelação Cível da Comarca de Itaituba

Apelante: Dalva Silva (Dr. Hélio Cereser)

Apeladas: Anair de Paula de Farias e Maria Isolina da Conceição (Dr. Miguel Ovidio Batista).

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Ação de nunciação de obra nova. - Preliminar de nulidade processual por inobservância do procedimento sumaríssimo. Preliminar acolhida.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer da Apelação Cível da Comarca de Itaituba, interposta por Dalva Silva para, adotar a preliminar de Nulidade do Processo por incompleta inobservância das normas que regem o Procedimento Sumaríssimo, excluído de tal nulidade, unicamente a petição inicial, havendo, porém, necessidade da citação do marido da Ré Apelada Anair Paula de Farias.

Custas na forma da lei.

Belém, 26 de abril de 1983.

Desa. Lydia Dias Fernandes

Des. Ricardo Borges Filho

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 04 de maio de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

Presidente

Relator

(G. Reg. nº 1271)

1ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 8547

Apelação: Cível da Comarca da Capital

Apelante: Rebelo Indústria - Comércio e Navegação Ltda. - (Dr. Douglas Gabriel Domingues)

NESTA EDIÇÃO

ACORDÃOS

Do Tribunal de Justiça

RESENHAS

Da Justiça Estadual

RESOLUÇÕES e PORTARIAS

Do Tribunal de Contas

Apelado: Companhia Paulista de Seguros (Dra. Maria Aparecida Vidigal de Souza)

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Ação de ressarcimento de dano - Execução de incompetência. Rejeitada. Mérito. São havidas como legítimas as vitorias realizadas perante o representante da transportadora que, sem nenhuma ressalva ou objeção escrita assinou os respectivos termos. - Recurso improvido.

Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, rejeitar a Exceção de Incompetência RACIONE LOCI arguida pela Apelante "REICON - Rebelo, Indústria, Comércio e Navegação", - No mérito confirmou, integralmente a decisão "A QUO". Proferida de acordo com a lei, a jurisprudência e as provas dos autos.

Custas na forma da lei.

Belém, 19 de abril de 1983.

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES

Des. RICARDO BORGES FILHO

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 04 de maio de 1983.

ROSALINA L. LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

Presidenta

Relator

(G. Reg. nº 1271)

*Acórdão nº 8500

Embargos Infringentes da Capital

Embargante: - José da Costa Corrêa (Dr. Flávio Maroja)

Embargado: - Germano Duarte & Cia. Ltda. (Dr. José Humberto Lima)

Relatora: Desa. Lydia Dias Fernandes

EMENTA: - O recurso próprio para atacar ato que resolve questão incidente é o agravo de instrumento. Voto vencedor mantido.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas, por maioria, negar provimento aos embargos para manter o voto vencedor.

Belém, 14 de março de 1983.

Des. OSSIAN CORRÊA DE ALMEIDA

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 05 de maio de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-NS-021.3

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

* Republicado por ter saído com incorreção, no Caderno 2, do "D.O. Nº 24.976, de 11.04.83.

(G. Reg. nº 1272)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

RESENHA Nº 06/83 Belém, 04 de maio de 1983

De acordo com a Portaria nº IX

1 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 11/83

Requerente: Moacyr Pinheiro Ferreira

Requerida: Corregedoria Geral da Justiça

Decisório: "Nestas condições, torno sem efeito a decisão deste Órgão Correicional que mandou o titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vizeu, abster-se de fazer qualquer averbação de registros, matrículas, etc... dos imóveis objetos das ações a que foram citadas acima, pelo que foi concluído neste decisório. Oficie-se ao Ofício em referência. Belém, 27.04.83. (a) Des. Almir de Lima Pereira - Corregedor Geral";

2 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 15/83

Requerente: Divaldo Rodrigues de Souza

Requerida: Juíza de Direito da Comarca de São Miguel do Guama

Decisório: "Ordeno a V. Exa., que urgentemente decida o pedido de Habeas Corpus em referência, segundo os ditames legais. Belém, 26.04.83. (a) Des. Almir de Lima Pereira - Corregedor Geral";

3 - RECLAMAÇÃO Nº 17/83

Reclamante: Terezinha de Jesus Monteiro Pereira

Reclamada: Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Capital

Decisório: "Julgo procedente a reclamação ora formulada, para determinar que a Dra. Juíza prossiga no feito, recebendo o memorial da autora, e, em seguida julgar a ação interposta pela autora. Belém, 22.04.83. (a) Des. Almir de Lima Pereira - Corregedor Geral";

4 - RECLAMAÇÃO Nº 18/83

Reclamante: Jerônimo Noronha Serrão

Reclamado: Cartório Gueiros

Decisório: "Esclarecido pelo Cartório reclamado, dentro dos parâmetros legais, nada há que deferir ante a natureza do incidente processual, tratando-se de uma notificação premunitoria como é o caso. Não procede a reclamação. Belém, 02.05.83. (a) Des. Almir de Lima Pereira - Corregedor Geral";

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Corregedor Geral da Justiça

(Ext. Reg. nº 2693)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE MAIO DE 1983 — 4ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO — CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA

FORUM — PALÁCIO DA JUSTIÇA — 3º ANDAR

BELÉM — PARÁ

ESCRIVÃO: AMILCÁR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

3ª VARA

Proc. nº 25/81 — DESPEJO

Aut.: Sofia Reis Marinelli

Adv.: Felix E.T. de Oliveira

Réu: Antônio Marcelino da Silva

Adv.: Ari Jansen Branco

Desp.: Cite-se na forma do pedido de fls. 63 dos autos, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Esteves, Mello Ltda., por sua advogada Dra. Carmen E.A. Addário, ratificando o seu pedido de fls. 2 e as testemunhas já arroladas às fls. 22, na ação de cobrança proposta contra Olenilson Viana Maia.

OBS: Entregue em cartório s/despacho.

PETIÇÃO DE: Jorge Mutran Exportadora Ltda., por seu advogado dr. Paulo T.D. Klautau, requerendo expedição de Carta Precatória na ação de execução proposta contra N.R. Xavier e outro.

OBS: Entregue em Cartório s/despacho.

PETIÇÃO DE: Paulo Roberto Amañajás da Costa, por seu advogado dr. Celso Burlamaqui, expondo e requerendo imissão de posse na ação de despejo movida contra Lindalva Pantoja Boulhosa.

OBS: Entregue em Cartório s/despacho.

Proc. nº 209/83 — SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: -

Adva.: Maria H.S. dos Reis.

Réu: -

Desp.: Complemente a autora a inicial, cumprindo o disposto no item VII, do art. 282, do C.P.C., no prazo de dez (10) dias.

Proc. nº 148/83 — ARROLAMENTO

Inv.: Albino Ferreira Jorge

Adv.: Marcos José Nahon

Inv.: José Monteiro

P. interessada: Maria das Graças Monteiro da Fonseca e outros.

Adva: Joselisa C. Kauffman.

Desp.: A disputa sobre a qualidade de herdeiro do inventariante (cessionário dos direitos hereditários da totalidade de bens do "de cujus") constitui matéria de alta indagação, não podendo ser dirimida nestes autos. Motivo pelo qual, o pedido de fls. 36, feito pelos herdeiros necessários e cedentes, que se dizem lesados em sua boa fé, pelo inventariante, é, indeferido, devendo os mesmos pleitearem seus direitos através da ação própria (art. 1.000, § único, do C.P.C.). Verificando também que os bens ora inventariados, já foram partilhados no inventariante dos bens de Maria Pereira de Magalhães, mãe do inventariante José Monteiro, já falecido à época do 1º inventário, sendo representados por seus filhos, os imputantes de fls. 36. Inventário este que se pretende, tenha a sentença homologatória da partilha, declarada nula, através da ação rescisória, proposta perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Determino que o presente feito seja sobrestado, até o julgamento das ações rescisórias e ordinária (§ único do art. 1.000 do CPC). Intimem-se.

Proc. nº 600/82 — DESPEJO

Aut.: Mário Lobato Rodrigues

Adva.: Maria Luiza L. Borborema.

Ré: Gláudio Comércio de Representações Ltda.

Desp.: Defiro o pedido de fls. 34. Expeça-se o mandado compulsório de despejo, requisitando-se força policial se necessário, para garantir o cumprimento do mandado.

Proc. nº 249/80 — CARTA PRECATÓRIA

Oriunda do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da C. do Rio de Janeiro para avaliar e pagar os impostos dos bens ficados por falecimento de Eduardo Assmar, nesta capital.

Adv.: Ophir Novaes Coutinho.

Desp.: Manifeste-se o representante da Fazenda sobre o cálculo.

5ª VARA

PETIÇÃO DE: José Thiers Carneiro, por seu advogado dr.

Waldemir Teixeira, requerendo o levantamento da quantia depositada na ação de consignação em pagamento movida por Simão Isaac Benzecry.

OBS: Entregue em cartório s/despacho.

6ª VARA

Proc. nº 72/79 — ORDINÁRIA

Aut.: Emplacon — Eng. Plan. Com. Ltda.

Adv.: Alcides da S. Alcântara

Réu: Sebastião Henriques Rodrigues e s/ mulher.

Adv.: Felipe Mello Filho

Desp.: Encaminhe-se à Egrégia Corte.

7ª VARA

Proc. nº 99/82 — EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Ex.: Socilar — Crédito Imobiliário S/A

Adva.: Maria da Glória Marajo

Ex.: Ademir Ildelfonso Marinho

Adva.: Firmina A. Cavalcante

Desp.: À conta.

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO,

ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DE BELÉM/PARÁ

Juíza: Dra. Rutéa Fortes.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS,

AUSENTES E INTERDITOS.

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

RESENHA DO DIA 04 DE MAIO DE 1983

Proc. nº 1.799/83 de Alvará. Requerente: Adalgisa Oliveira

de Melo; Requerido: Armando Rodrigues de Melo; Advogado: Dr.

Aurélio Corrêa do Carmo. Despacho: "Expeça-se o alvará, com as cautelas legais".

Proc. nº 1.808/83 de Alvará. Requerente: Maria do Rosário Pereira Noronha; Requerido: Arnaldo Tomaz de Noronha. Advogado: Dr. Cláudio Augusto M. das Neves. Despacho: Idem, idem.

Proc. nº 1.793/83 de Alvará. Requerente: Vitorino Neves Dias Lopes; Requerido: Alberto Dias Neves. Advogado: Dr. Alyrio Daguer. Despacho: "Intime-se na sua própria pessoa, a mulher do requerente, de vez que esta não está representada em Juízo, para que a mesma discorde ou ratifique a pretensão do autor quanto a doação, visto tratar-se de bens imóveis".

Proc. nº 1.612/83 de Reparação de Danos. Autor: Comércio e Transporte Boa Esperança Ltda.; R: Liberato Magno da Silva Castro. Advogados: Drs. Antônio Sarmento Guedes e Leonardo Lobato. Despacho: "Defero o pedido de fls. 26, designando desde já a audiência p/ o dia 30 de junho vindouro, às 10 horas, para não onerar com outro mandado, devendo, no mais, ser cumprido o determinado às fls. 16".

Proc. nº 1.738 de Busca e Apreensão e Depósito. A: Motobel — Motores de Belém Ltda.; R: Cimpa — Comércio, Indústria de Madeiras Paraense Ltda. Advogados: Drs. Orlando de Melo e Silva e Raimundo José Pereira dos Santos. Despacho: "I — Diga a parte contrária, sobre o pedido de fls. 28. II — Comprove o requerente o constante dos nºs 11, 12 e 13 da relação de despesas de fls. 29".

Proc. nº 1.570/82 de Despejo. AA: Odalro Cruz Videira e outros; R: Domingos Amaral Filho. Advogado: Dr. Arthur Carepa. Despacho: "Conclusos".

Proc. nº 1.642/83 de Despejo. A: Perícia Engenharia e Construção Ltda. — PENCON. R: Representações e Comércio Lobato Ltda. Advogada: Dra. Maria D'Assunção M. Tavares. Advogado: Miguel Brasil. Despacho: "Vistos, etc. Expeça-se alvará. Tendo o réu purgado a mora, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, II do C.P.C. Custas ex-lege. P.R.I."

Proc. nº 1.778/83 de Faleância. A: Jayme Bentes; R: Metro Engenharia Ltda. Advogados: Drs. Jayme Bentes e Djalma Chaves. Despacho: "Julgou extinto o processo, por ter a parte reconhecido a procedência do pedido, efetuado o pagamento".

Proc. nº 1.649/83 de Execução. A: Alno Comércio de Aparelhos Domésticos. R: Welf Comércio e Indústria de Vestuários Ltda. Advogado: Dr. José De Campos Ribeiro e Paulo Queiroz. Despacho: "Diga o A. Sobre a petição de fls. 41".

Proc. nº 1.457/82 de Reintegração de Posse. A: Rosita Duarte Lucas; R: Ângelo Cardoso Pereira. Advogados: Drs. Miguel Lobato Vilhena e Maria Norma de Souza Ferreira. Despacho: "Chamo o processo a ordem para, cumprindo o disposto no art. 928 do C.P.C., determinar que o A. justifique previamente o alegado, designando o dia 25 do corrente, às 10 horas para a audiência de justificação. Cite-se o réu para comparecer à mesma e intimem-se as testemunhas arroladas na inicial".

Proc. nº 1.727/83 de Justificação de Ausência. A: Almir da Motta Cordeiro; R: Mário da Motta Cordeiro. Advogado: Dr. Arnaldo Tavares Neves. Despacho: Julgou, por sentença a justificação".

Proc. nº 1.602/83 de Execução. A: Jair Guimaraes; R: Francisco Sílvia Alves Vianna. Advogado: Dr. Orlando Mello e Silva. Despacho: "Sim. Oficie-se à Telepará no sentido de desativação do telefone, até final julgamento da causa".

Proc. nº 1.602/83. A: Embargos de Terceiros. Embargante: Maria das Graças de Siqueira Mendes Viana. Embargado: Francisco Sílvia Alves Viana. Advogados: Drs. Octávio Guilhon e Orlando de Melo e Silva. Despacho: "Alega a embargante, às fls. 02, que o bem penhorado é de sua propriedade. Faça prova do alegado, no prazo de 20 (vinte) dias".

Proc. nº 1.701/83 de Execução. A: Maria José Moraes Rabello; R: Firma Urbelimpa — Serviços e Representações Ltda. Advogado: Dr. José Nazareno Nogueira Lima. Despacho: "Oficie-se aos depositários públicos do 1º e 2º Ofício, solicitando uma acomodação p/ os bens penhorados".

Proc. nº 1.361/81-A — no pedido de remoção do inventariante. Proc. de Inventário de Eynard Andrade dos Santos; Inventariante: Maria de Nazaré Gemaque dos Santos. Advogados: Dr. Adilson Vergosa e Manoel Tocantins Lobato. Despacho: "Intime-se o advogado da inventariante a juntar o comprovante do julgamento, ou melhor, da decisão, do Egrégio Conselho da Magistratura".

Proc. nº 952/80 de arrolamento dos bens deixados por Walter Tavares da Silva e Guiomar Tavares Fontenelli da Silva; Inventariante: Terezinha Cabral do Sacramento. Advogada: Dra. Jose-lisa Kauffman. Despacho: "Ao partidor, dizento os interessados, sobre a partilha".

Proc. nº 440/77 de Inventário de José da Conceição Barreiro. Inventariante: Laura Menezes Barreira. Despacho: Julgou por sentença o cálculo.

Proc. nº 1.472/82 de arrolamento de Luzia da Costa e Silva; Inventariante: Raimundo Nonato da Silva Monteiro. Advogada: Dra. Carmen Graciete C. Branco. Despacho: "À partilha, dizento os interessados. Em 04.05.83. (a) Rutêa Fortes. Belém, 05 de maio de 1983.

M. SANTIAGO
Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO
3º OFÍCIO

Resenha do dia 04 de maio de 1983

JUÍZO DA 3ª VARA

AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Maria José A. de Carvalho

Advogado: Wilson Dahas Jorge Filho

Requerido: Wilson S. de Carvalho

Advogado: Ernestino Souza Filho

Despacho: Tendo em vista o alegado na peça contestatória de fls. 13 a 15 dos autos, no que tange às motivações, inaceita este juízo: por falta de prova documental, quanto a "renúncia a qualquer assistência financeira por parte do desquitando"; quanto ao mais é aceito, para prosseguimento do presente processo. Assim sendo, apresentem as provas que desejam produzir.

(Republicado por ter saído com incorreções).

JUÍZO DA 3ª VARA

AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: José Pires Franco

Advogado: Luciano da Silva Maia

Requerida: Maria de Nazaré Picanço

Advogado: Osvaldo Reis

Despacho: Como requer às fls. 17 dos autos, voltando à conta e aguardando o dia designado para purgação da mora.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Alberta Plácido Passos da Silva

Advogado: Eduardo Tavares Cardoso

Requerida: Maria de Fátima de Nazaré da Silva

Despacho: Ao Ministério Público.

INVENTÁRIO de Márcio de Lorena Martins

Inventariante: Benedito B. Martins.

Advogado: Álvaro Elpidio V. Amazonas.

Despacho: Deferiu o pedido de fls. 12 e 13 dos autos, itens "a" e "b" não havendo impugnação, obedecidas e observadas as formalidades legais.

AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: Rosa Lopes de Mesquita

Advogado: Fernando Wanzeller

Requerido: Eulálio Castro Mendes

Despacho: Digam os interessados sobre a conta.

JUÍZO DA 3ª VARA

AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: Maria Amélia Rodrigues Barbosa

Advogado: Humberto H. de Vasconcelos

Requerida: Adracy das Dores de S. Carneiro

Advogado: Edgard Contente

Despacho: Digam os interessados sobre a conta.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Adalgisa de Oliveira Santos

Advogado: Artemis Leite da Silva

Requerida: Maria Heloisa Vinagre Bellini

Advogado: Paulo Roberto Vale P. Carneiro

Despacho: À conta.

DIVÓRCIO CONSENSUAL em que são partes: José Reis de Souza e Elizia Barroso de Souza.

Advogado: Joaquim Lopes de Vasconcelos.

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo por sentença o divórcio em que são partes: José Reis de Sousa e Elisia Barroso de Souza, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, obedecidos e observadas as formalidades e cautelas legais, e em direito admitidas. P.R.I.

AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO

Notificante: Florinda das Mercês Monteiro Russo.
Advogado: Osvaldo Serrão
Notificado: Encarnação V. Matias
Despacho: Entreguem-se os presentes autos a parte interessada, independente de traslado.

AÇÃO DE FALÊNCIA

Requerente: O Instituto de Angeli Produtos Terapêuticos Ltda.
Advogado: Francisco José Bueno de Siqueira.
Requerido: Lauro Costa Comércio e Representações Ltda.
Despacho: Publique-se Edital na forma da lei, pelo prazo de

30 (trinta) dias.

JUIZO DA 5ª VARA

EXECUÇÃO

Autora: Plastinorte Mascarenhas & Santiago Ltda.
Advogado: Loris Vilas-Boas.
Ré: Plagex Ltda.
Advogado: Artemis Leite da Silva.
Despacho: Tendo sido confirmado o depósito realizado consoante a certidão de fls. 36 verso concedo o prazo de 72 horas para o pagamento do restante do débito e encargos sob pena de prosseguimento da execução.

JUIZO DA 6ª VARA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Gessi Maria Seifert
Advogado: Paulo Fernando Nery Lamarão
Agravados: Heromar Paranhos e outros.
Despacho: Mantenho a decisão, vista ao agravado para indicar quais as peças que quer que sejam trasladadas.

JUIZO DA 6ª VARA

AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: Natália Gonçalves dos Santos.
Advogado: Dario Macêdo
Requerida: Maria Moraes da Conceição.
Advogado: João Alberto Castelo Branco de Paiva.
Despacho: Não tem cabimento a justificativa do cartório, renovem-se as devidas diligências para a realização da instrução no dia 26 de maio, às 09 horas. Intimem-se.

**RESENHA DO DIA 04 DE MAIO DE 1983
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES**

5ª VARA

Processo nº 163-05-83 — **AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Autora: Lucimar Pantoja Boulhosa (Adv.: Wilson Magalhães)
Réu: Oscarino da Conceição (Adva. Maria Heloysa S. dos Reis)

Despacho: "Diga o A. no prazo legal sobre a contestação e documentos. Intime-se".

5ª VARA

Processo nº 04.02.83 — **AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA**
Exequirente: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo (Adv.: Antonete Machado).

Executados: Terezinha de Nazaré Amoras Cavalcante e s/marido Gilberto Peixoto Cavalcante.

Sentença: "Vistos, etc... O que tudo visto e examinado. Estando perfeitamente caracterizada a hipótese estabelecida pelo art. 7º da Lei 5741/71 adjudico o imóvel à exequirente, ficando os executados exonerados da quitação do restante do débito. Decorrido o prazo da lei, quitados os encargos fiscais e custas processuais proceda-se a expedição da competente Carta cumprindo-se os requisitos legais. P.I.R. Em, 30 de abril de 1983. a) Dra. Albanira Lobato Bemerguy".

5ª VARA

Processo nº 13-06-83 — **AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA**
Exequirente: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo (Adv.: Antonete Machado).

Executado: Edinelson Xavier Castro Lopes

Sentença: "Vistos, etc... O que tudo visto e examinado.

Estando perfeitamente caracterizada a hipótese estabelecida pelo art. 7º da Lei 5741/71 adjudico o imóvel à exequirente, ficando os executados exonerados da quitação do restante do débito. Decorrido o prazo da lei, quitados os encargos fiscais e custas processuais proceda-se a expedição da competente Carta cumprindo-se os requisitos legais. P.I.R. Em 30 de abril 1983. a) Dra. Albanira Lobato Bemerguy".

5ª VARA

Processo nº 312-12-80 — **AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Exequirente: Lusotur Ltda. Viagens Turismo (Adv.: Adelino Simão).

Executada: Astemac Ltda. Com. Rep. e Assistência Técnica em Geral (Adv.: Neomizio Lobato Nobre).

Despacho: "Defiro o pedido a fls. retro. A conta para a atualização, consoante o requerido".

5ª VARA

Processo nº 545-41-82 — **AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Exequirente: Teixeira Souto & Cia. (Adv. Adelino Simão).

Executada: Ártico Indústria e Comércio de Refrigerantes do

Pará Ltda.

Despacho: "Manifeste-se o interessado sobre a avaliação consoante o laudo a fls. retro".

5ª VARA

Processo nº 10-03-83 — **AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA**

Exequirente: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Antonete Machado).

Executados: Antônio de Almeida Campelo e s/ mulher Ana Maria Botelho Campelo.

Sentença: "Vistos, etc... O que tudo visto e examinado. Estando perfeitamente caracterizada a hipótese estabelecida pelo art. 7º da Lei 5741/71, adjudico o imóvel à exequirente ficando os executados, exonerados do encargo de pagar o restante do débito. Decorrido o prazo da lei e quitados os encargos fiscais devidos e as custas processuais, proceda-se a expedição da competente Carta cumprindo-se os requisitos legais. P.I.R. Em 30 de abril de 1983. a) Dra. Albanira Lobato Bemerguy".

5ª VARA

Processo nº 21-09-83 — **AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA**

Exequirente: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo (Adv.: Antonete Machado).

Executado: José Cláudio de Oliveira Costa.

Sentença: "Vistos, etc... O que tudo visto e examinado. Estando perfeitamente caracterizada a hipótese estabelecida pelo art. 7º da Lei 5741/71. Adjudico o imóvel à exequirente, ficando os executados exonerados da quitação do restante do débito. Decorrido o prazo da lei, quitados os encargos fiscais proceda-se a expedição da competente Carta cumprindo-se os requisitos legais. P.I.R. Em, 30 de abril de 1983. a) Dra. Albanira Lobato Bemerguy".

5ª VARA

Processo nº 611-04-82 — **AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Autor: Lúcio Barel de Paiva (Adva. Maria Luíza Borborema)

Réu: Guilherme do Nascimento Paiva (Adva. Nessima Simão Tuma).

Despacho: "Manifeste-se o A. no prazo legal sobre a contestação e documentos que a instruíram. Intimem-se".

5ª VARA

Processo nº 242-5-80 — **AÇÃO DE DIVÓRCIO**

Requerentes: Augusto Pereira Sampaio Costa e Alair Soares de Amorim (Adv.: Adilson G. Verçosa e Maria Elisa Sampaio Costa Salles).

Despacho: "Contados. Conclusos".

5ª VARA

Processo nº.... — **EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: João Ferreira Lima (Adv.: Wilson Velasco).

Embargada: Moto-Serras "Belém" Ltda. (Adva. Celestina Maria Duarte Elleres).

Interposta à Ação Execução movida por Moto-Serras Belém Ltda.

Despacho: "Intime-se para as providências sobre a conta a fls. retro".

5ª VARA

Processo nº 469-05-82 — AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO
Requerente: José Lima Meiguins (Adv.: José Maria da Conso-

lação)
Despacho: "Recebido hoje. Proceda-se a redistribuição consóante o disposto no art. 106, I, a do Código Judiciário do Estado. Intimem-se".

RESENHA DO DIA 04 DE MAIO DE 1983
CARTÓRIO PEPES

5ª VARA

Processo nº 19-08-83 — AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Exequente: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo (Adv.: Antonete Machado).

Executados: Helena Catarina Silva Bastos e s/esposo Antônio Domingos de Canelas Bastos.

Sentença: "O que tudo visto e examinado. Estando perfeitamente caracterizada a hipótese estabelecida pelo art. 7º da Lei 5741/71. Adjudico o imóvel à exequente, ficando os executados exonerados da quitação do restante do débito. Decorrido o prazo da lei, quitados os encargos fiscais e custas processuais proceda-se a expedição da competente Carta cumprindo-se os requisitos legais. P.I.R. Em, 30 de abril de 1983. a) Dra. Albanira Lobato Bemerguy".

5ª VARA

Processo nº 531-37-82 — AÇÃO DE EXECUÇÃO
Exequente: Bermasa Madeiras Tropicais S/A (Adv.: Iolene Barros).

Executada: Maria Ivone Aguiar Silva.

Despacho: "Estando patentado serem os bens penhorados de valor inferior ao crédito executado, determino a ampliação da penhora o que faço com fundamento no disposto no art. 685, item II do C.P.C. Expeça-se o competente mandado. Intimem-se".

5ª VARA

Processo nº 20-02-81 — AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autora: Miller Silva da Costa (Adv.: Wilson Velasco).
Réu: Miguel Amaral dos Santos (Adv.: Edmar de Souza Pereira).

Despacho: "Intime-se para as providências sobre a conta as fls. retro".

5ª VARA

Processo nº 145-02-83 — AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE PÓSSE

Autor: Nairton Pereira Rayol e Wanda de Oliveira Rayol (Adv.: Donato Cardoso de Souza).

Réu: Wilson Luiz de Oliveira (Adv.: Francisco Assis dos Santos e Maria Ney Conceição R. Dantas de Feitosa).

Despacho: "Autuada a reconvenção oferecida em apenso, dê-se vista aos A. para no prazo legal procederem sua manifestação sobre as peças produzidas pelo R. Intimem-se".

5ª VARA

Processo nº 562-06-82 — AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL
Requerentes: José Maria de Souza Filho e Maria Valda Lima de Souza (Adv.: Jorge Ferraz Neto)

Despacho: "Contados. Conclusos".

5ª VARA

Processo nº 144-02-83 — AÇÃO DE INVENTÁRIO
Inventariante: Lygia Damasceno de Lima Prado (Adv.: Fernando da Silva Gonçalves)

Inventariado: Arnaldo Correa Prado.

Despacho: "Manifestem-se as partes interessadas sobre as declarações preliminares".

8ª VARA

Processo nº 595-24-81 — AÇÃO DE EXECUÇÃO P/QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.

Exequente: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.: Luiz da Cruz Loureiro).

Executados: Raimundo Lima dos Santos e Oton Ribeiro Laurentino (Adv.: Catarina das Graças M. Gomes)

Despacho: "Intime-se o interessado na conta retro".

8ª VARA

Processo nº 567-02-81 — AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA

Requerente: José Maria Fernandes (Adv.: Maria Lúcia Patriarcha)

Requerido: José Carlos Reis Menezes (Adva.: Ambrosina Maia Sampaio).

Despacho: "Contados. Conclusos."

8ª VARA

Processo nº 318-06-81 — AÇÃO DE SEPARAÇÃO POR MÚTUO CONSENTIMENTO

Requerentes: Domingos Hilton de Jesus Costa Filho e Joaquina Santana Costa (Adv.: Antônio Ítalo Tancredi)

Despacho: "Intime-se o interessado da conta retro".

8ª VARA

Processo nº... — EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante: Neo Administração e Participação Ltda. (Adv.: Sérgio Augusto Andrade Lima).

Embargada: Agência JB/Serviços de Imprensa S/A (Adv.: Benedito N.M. David).

Interposta à Ação de Execução movida por Agência JB/Serviços de Imprensa S/A.

Despacho: "Recebo o embargos para discussão, intime-se o embargado".

8ª VARA

Processo nº 202-03-79 — AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO.

Requerente: Manoel Armando da Silva (Adva.: Solange M.F. do Couto Dantas).

Requerido: Osvaldo Bahia da Silva (Adv.: Aylton Pinheiro).

Despacho: "Intime-se o interessado da conta de fls."

8ª VARA

Processo nº 700-03-81 — AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autor: Miguel de Paulo Rodrigues Bitar (Adv.: Glairson Figueiredo)

Réu: Síndico do Condomínio do Edifício "Ville Dijon" (Adv.: Aylton Pinheiro)

Despacho: "Intime-se o interessado da conta de fls."

8ª VARA

Processo nº 705-12-81 — AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: Sylvia da Silva Jacob (Adv.: Raimundo F. Puget)

Requerido: Jorge Raimundo Evanovich dos Santos.

Despacho: "Intime-se o interessado da conta de fls."

8ª VARA

Processo nº 03-638-81 — AÇÃO DE FALÊNCIA
Requerente: AMEQ — Amazônia Equipamentos Agro Florestais Ltda. (Adva. Maria do Socorro Santiago).

Requerida: Primex — Agro-Indústria Primavera Ltda. (Adv. Pedro Lima).

Despacho: "Intime-se o interessado da conta retro"

9ª VARA

Processo nº 259-01-82 — AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autor: Ewalber Hermenegildo Pinto (Adva. Eva do Amaral Coelho).

Réu: Francisco Marques Bastos
Despacho: "Renovem-se para o dia 17 de maio, às 11 horas".

9ª VARA

Processo nº 671-01-81 — AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE CUMULADA COM PERDAS E DANOS

Autora: Cecília de Moraes Rego Leão (Adv.: José Humberto Lima).

Ré: Iracema Moreira (Adv.: Flávio de C. Maroja).

Despacho: "Renovem-se as diligências para o compromisso no dia 19 de maio, 11h. A vistoria se instalará no dia 25 de maio, 11h. I."

9ª VARA

Processo nº 44-01-82 — AÇÃO REDUÇÃO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA

Autor: Aldovar Rodrigues Fontes Loureiro (Adva.: Eliodéa Santos de Oliveira).

Ré: Alda Jacy Dias Loureiro (Adva.: Roseana dos Santos Rodrigues).

Despacho: "Prossiga-se no dia 14 de junho, 10h".

9ª VARA
Processo nº 225-01-82 — AÇÃO DE INVENTÁRIO
Inventariante: Wladimir Corrêa Guimarães (Adv. Paulo Ernesto de Souza).
Inventariada: Yolanda Yone de Souza Guimarães.
Despacho: "Ao cálculo, dizendo os interessados".

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
ESCRIVÃO: TRINDADE FILHO
RESENHA DE 04. MAIO. 1983
Dr. Carlos Fernando de Souza Gonçalves - 6ª Vara
Proc. nº 5757 - Ordinária de Nulidade de Alteração Contratual

Proc. nº 5743 - Consignação em Pagamento
Requerentes: Eleomar Pereira Fontenele - Adv. Drs. Cecil Augusto de Bastos Meira e Edimar Pereira Fontenele - Adv. Dr. Artemis Leite da Silva.

Desp.: - Eleomar Pereira Fontenele, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, através de seu procurador legalmente constituído, ingressou neste Juízo com uma ação de Anulação de Alteração Contratual contra Edimar Pereira Fontenele, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, pelos motivos narrados na inicial ao mesmo tempo que Edimar Pereira Fontenele ingressava com uma ação de Consignação e Depósito contra Eleomar Pereira Fontenele, pelos motivos também falados na inicial, sendo os processos correlatos, foram anexados em um só e estavam em tramitação neste Juízo para a devida decisão, ocorre que as partes transigiram e assim sendo, após pagas as custas processuais, devolve-se com as cautelas legais a importância depositada e arquite-se, pois este Juízo, julgando procedente o pedido, homologa o acordo feito para que produza seus efeitos legais.
Dra. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos - 9ª Vara

Proc. nº 6715 - Ordinária
Requerentes: - Mário Cunha de Oliveira e Alice Kalif de Oliveira - Adv. Dr. João José Maroja
Requeridos: - Milton Rauda Kalif e s/ esposa Maria Espedita Bittencourt Kalif - Adv. Dr. Ary Jansen Branco.

Desp.: - Mantenho o desp. de fls. 112, contra o qual se insurgiu o agravo. Nada a sanear. As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Admito as provas requeridas, exceto a inspeção judicial. Nomeio perito contábil do Juízo o Dr. Rui Guilherme Noronha (Tel. 224.6558) que deverá prestar compromisso legal no dia 10 de maio, às 11 horas. A perícia será instalada no dia 19 de maio, às 11 hs. Intimem-se as partes.

RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO
Escrivão Vitalício do Cartório do
7º Ofício Cível desta Comarca - Pa.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
Resenha do dia 04.05.83
NONA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Socilar - Crédito Imobiliário (adv. Walter Oljvia)
Requeridos: Maurício Sérgio Braga Guimarães e Leila Maria Mauro Guimarães.
Despacho: "A conta. Belém, 04.05.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Socilar - Crédito Imobiliário (adv. Walter Oljvia)
Requeridos: Luiz de Souza Silva e Regina Lúcia Ribeiro Moura e Silva.
Despacho: "A conta. Belém, 04.05.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Socilar - Crédito Imobiliário (adv. Glória Maroja)
Requeridos: Zacarias Barbosa Chagas e Rute Célia de Lima
Despacho: "A conta. Belém, 04.05.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

INVESTIGAÇÃO DA PATERNIDADE

Requerente: Maysa Fonseca de Abreu (adv. Ion Eloi Vidigal)
Requerido: Luiz Carlos Teixeira Chaves (adv. Frederico C. Souza)

Despacho: "Nada a sanear. As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Designo o dia 16 de junho, às 11 horas, para a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes e o M.P. Belém, 04.05.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DESPEJO

Requerente: Maria Amélia Batista Barbary (adv. Ernani Barbary)

Requerida: Maria do Carmo da Conceição (adv. Artemis Leite da Silva)

Despacho: "A conta. Belém, 04.05.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

ANULAÇÃO DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

Requerente: Maria de Lourdes Martins (adv. Milton Chagas)

Requeridos: Cristovam Pinto Martins e outros (adv. Moacir Morais Filho)

Despacho: "Dê-se vista ao dr. Moacir Morais Filho. Belém, 04.05.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerentes: Maramaldo Mendes da Silva e Leony Silva (adv. Maria dos Anjos Serra Freire)

Despacho: "Sim. Belém, 04.05.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

FALÊNCIA

Requerente: Imorsa - Indústria de Móveis e Molduras Rocha S/A. (adv. Paulo Sá)

Requerida: Construtora Simel Ltda.

Despacho: "Cite-se. Belém, 04.05.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: Raimundo Nonato de Barros Farias (adv. Platão de Barros)

Requerida: Alkysa Gesta Farias (adv. Carlos Arruda)

Despacho: Lavre-se o termo de ratificação. Belém, 04.05.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Tropical - Cia. de Crédito Imobiliário em Liquidação (adv. Gerson Souza)

Requeridos: Antonio dos Santos Filho e sua mulher
Despacho: "Publiquem-se editais de praça na forma da lei".

Belém, 04.05.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Maria de Lourdes da Silva Barbosa (adv. Waldemar Vianna)

Requerido: Raimundo Rabel Foro Barbosa (adv. Flávio Maroja)

Despacho: "Nada a sanear. Designo o dia 16 de junho, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes e o M.P. Belém, 04.05.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DESPEJO

Requerente: Lucinda Ribeiro Lopes (adv. Paulo Ernesto de Souza)

Requerido: Bom Frio Comércio de Refrigeração Ltda.

Despacho: "Tem razão. O juízo competente é o da 5ª Vara Cível. Remetam-se. Belém, 04.05.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DÉCIMA VARA

INVENTÁRIO

Inventariante: Ademar Dias Rodrigues (adv. Bernardo Nunes)

Inventariado: Bens de Laudegário Pinheiro

Despacho: "Estando nos autos às fls. que existem incapazes e menores que seja aprovado. Tendo os herdeiros sido citados por editais, nomeio curador especial, o dr. Rui Vasconcelos. Belém, 04.05.83. a) Izabel Negreiros Leão".

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 04.05.83

4ª Vara - DECLARATÓRIA DE AUTENTICAÇÃO OU FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO

Aut.: Lourival Costa da Luz

Adv.: Luiz Fernando Moreira

Réu: Antenor Fonseca de Oliveira Filho

Adv.: Carlos Platilha

Desp.: Em cumprimento ao V. Acórdão de fls. 33, recebo a apelação em seus dois efeitos. Dê-se vista ao apelado para responder, no prazo legal. Belém, 02.05.83. (a) Maria Helena Couceiro Simões.

7ª Vara - DESQUITE LITIGIOSO

Aut.: Raimundo Miranda Chaves

Adv.: Artemis Leite da Silva

Ré: Oceanira Miranda Chaves

Adv.: Paulo César de Oliveira
 Desp.: Expeça-se mandado averbatório. Belém, 03.05.83. (a)
 Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.
 9ª Vara - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Aut.: Deoclécio de Jesus Oliveira Gomes
 Adv.: Maria José Corrêa Ferreira
 Ré: Helena Miranda Menezes
 Adv.: Gervásio Bandeira Ferreira
 Desp.: Digam os autores sobre os documentos apresentados pela ré. Belém, 03.05.83. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

9ª Vara - ACIDENTE DO TRABALHO
 Aut.: Helena Mendes
 Adv.: Mário Ney Souza de Figueira
 Réu: INPS
 Adv.: Maria Consuelo Pessoa dos Santos
 Desp.: Prossiga-se no dia 15 de junho, às 11 horas. Belém, 04.05.83. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.
 10ª Vara - Proc. nº 092/83 - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA

Aut.: Herança de Maria Alves Pegado
 Adv.: Luiz Orlando Guedes Sampaio
 Ré: Maria Ester Cunha Noronha
 Desp.: A. Cite-se a Ré para os devidos fins. Para vistoria designo o dia 20 de maio, às 10:30 horas e compromisso à mesma data, às 10:15 horas. Nomeio perito o Dr. José Maria Monteiro David. As requerentes para depositarem em Juízo, antes da vistoria a importância de Cr\$ 30.000,00 sujeito à complementação. As partes, para gozarem os benefícios do art. 421, parágrafo 1º, itens I e II. Belém, 25.02.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 509/82 - EXECUÇÃO
 Aut.: Banco do Estado do Amazonas S/A. - BEA
 Adv.: Maria Madalena Garcia Quites
 Réus: Ladilson e S. Moura Transportes Ltda. e outro
 Desp.: Tome-se por termo, em face do pedido de fls. 99, não se trata de uma desistência (art. 26 do CPC), e sim de uma transação, após a conta. Belém, 04.05.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 025/83 - EXECUÇÃO
 Aut.: Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A.
 Adv.: Carlos Ferro
 Réu: Leonel Gomes Lira Filho
 Desp.: Oficie-se à Telepará. Belém, 04.05.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 083/83 - DESPEJO
 Aut.: Etelvina Lima Bloise.
 Adv.: Nathanael Leitão
 Ré: Maria de Lourdes Souza Nascimento
 Adv.: Milton Chagas
 Desp.: A Conta. Belém, 04.05.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 493/82 - EXECUÇÃO
 Aut.: - Tropical - Companhia de Crédito Imobiliário
 Adv.: Gerson de Oliveira Souza
 Réu: Raimundo Mascarenhas Filho
 Desp.: Ao escrivão para certificar se a execução foi embarcada. Belém, 04.05.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 538/82 - SUMARISSIMA
 Aut.: Alciniida Guerreiro Magalhães
 Adv.: Artur Paulo Melo
 Ré: Viação Aérea Rio Grandense - VARIG S/A.
 Adv.: Abel Guimarães
 Desp.: Cite-se o Sr. Raimundo Nonato de Vasconcelos. Belém, 04.05.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 505/82 - DESPEJO
 Aut.: Abilio Bezerra de Matos
 Adv.: Luiz Martins de Aragão
 Réu: Sebastião Martins Costa
 Adv.: Francisco Brasil Monteiro
 Desp.: Baixem os autos à contadora, para que seja incluída a correção e o pagamento seja efetuado em cartório no dia 16 de maio, às 11 horas. Belém, 03.05.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

RESENHA DO CARTÓRIO FABIÃO LOBATO

11ª OFÍCIO

Belém, 04 de maio de 1983

AÇÃO: - Ordinária - 4ª Vara - nº 213/82
 Autora: CCA - Construções Cíveis da Amazônia Ltda. (Adv. Dr. Alcides da Silva Alcântara).
 Ré: Maria José Brito de Lima (Adv. Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau)

Despacho: A conta.
 AÇÃO: - Embargos à Execução - 4ª Vara - nº 684/80
 Embargante: Exportadora Azevedo Ltda. (Adv. Dr. Artemis Leite da Silva)
 Embargado: Banco da Amazônia S/A. (Adv. Dr. Alberto Barros Júnior)
 Sentença: Rejeitando os embargos oferecidos por Exportadora Azevedo Ltda., e julgando subsistente a penhora de fls.. Condeno o embargante no pagamento das custas e despesas judiciais, honorários advocatícios serão arbitrados no processo de execução. P.R.I.

AÇÃO: - Execução - 6ª Vara - nº 273/82
 Credor: Banco Itaú S/A. (Adv. Dr. Paulo Brito Chermont)
 Devedor: José Valente Moreira & Cia. Ltda. (Adv. Dra. Maria das Graças Gonçalves Ribeiro).
 Despacho: Intime-se o avaliador para que preste as devidas informações a respeito das alegações do devedor.

AÇÃO: - Consignação em Pagamento - 6ª Vara - nº 024/83
 Requerente: Paulo Estevam Lauzid Rodrigues (Adv. Dr. Edilson Dantas)
 Requerida: Edith Conceição Lobo (Adv. Dr. João José Maroja)

Despacho: A conta. Arbitro honorários de 20% sobre o valor
 AÇÃO: - Execução - 10ª Vara - nº 396/82
 Autora: Campina Grande Industrial S/A. (CANDE). (Adv. dr. Adel Sleiman Banna).
 Ré: Blocon - Indústria de Concreto e Engenharia Ltda. (Adv. Dr. Luz Paulo Santos Álvares).
 Despacho: A avaliação.

AÇÃO: - Execução - 10ª Vara - nº 610/80
 Autor: Ficema - Auto Peças Ltda. (Adv. Dr. Benedito N. M. David)
 Ré: Primar S/A. - Produtos Industriais do Mar (Adv. Dr. Haroldo Alves dos Santos).

Despacho: Defiro o pedido de fls. 56 e 57. A conta.
 AÇÃO: - Ratificação de Protesto Marítimo - 11ª Vara - nº 190/83
 Requerente: Pedro Paulo de Melo Vasconcelos (Adv. Dr. Sérgio Gabriel da Silva)

Despacho: Designo o dia doze (12) do mês corrente, às 09:30 horas, para a audiência de justificação, para a devida ratificação de protesto marítimo, com a finalidade de posterior postulação de direito, na qual deverá ser ouvido o Sr. Pedro Paulo de Melo Vasconcelos, comandante da embarcação do R/M "Vanderlan de Jesus II e balsa Queiroz II", bem como as testemunhas arroladas às fls. 4, que deverão ser devidamente notificadas e ainda, com a presença do R. Ministério Público, na qualidade de Curador de Ausentes. O sr. Pedro Paulo de Melo Vasconcelos, comandante da referida embarcação, deverá apresentar, por ocasião da mesma, o livro "Diário da Navegação, para os fins de direito.

CARTÓRIO SAMPAIO - 12ª OFÍCIO
 RESENHA REFERENTE AO DIA 04.05.83
 ESCRIVÃO EDMILTON SAMPAIO

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Exequente: - Financieira Bemge S/A. - Crédito, Financiamento e Investimento. Adv. Afonso Vitor Cardoso. Executado: Geraldo Luiz Soares Oliveira. Adv. Maria Dinair Soares de Oliveira. Despacho: Publique-se Edital. Belém, 04.05.1983. Humberto de Castro, Juiz de Direito da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Autor: - Banco Bamerindus de Investimento S/A. - Adv. Afonso Vitor Cardoso. Réu: - Pentágono Engenharia Ltda. Despacho: Defiro o pedido retro; cite-se o requerido na pessoa do Dr. Reinaldo Vieira para em 05 dias (cinco) dias, entregar a coisa, depositá-la o seu equipamento em dinheiro, ou contestar a ação. Belém, 03.05.83. Humberto de Castro, Juiz da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS. Autora: - Iracy Martins de Lima. Adv.: Helena Cláudia Miralha Pingarilho. Réu: - Lindolpho Fernandes de Lima. Adv. Paulo de Tarso Dias Klautau. Sentença de conclusão seguinte. Assim, pelas razões acima expostas, Julgo Procedente o pedido e arbitro em 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos brutos do réu, excluídos os descontos necessários, a pensão alimentícia mensal definitiva a ser paga à autora. Oficie-se. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado da autora, que arbitro, em 10% (dez por cento) sobre o valor da pensão anual. l. Belém, 04 de maio de 1983. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos, Juza da 9ª Vara.

AUTOS CÍVEIS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: - Maria Rita Ferreira Cardoso. Adv. Carlos Alberto Ferreira de Arru-

da. Agravada: - Clotilde Nicácio Gouvêa. Adv. Maria Lúcia Patriarcha. Despacho: Defiro a formação do Agravo; intime-se o agravado para indicar as peças que deseja no prazo legal. Belém, 04.05.83. Humberto de Castro, Juiz da 12ª Vara da Capital.
EDMILTON PINTO SAMPAIO
Escrivão

CARTÓRIO: 15º OFÍCIO

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA PRIVATIVA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS.
Juíza: Dra. Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Escrivã: Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho
RESENHA DO DIA 04 DE MAIO DE 1983

Proc. nº 39/83, de DECLARATÓRIA DE INDENIZAÇÃO
Requerente: Raimundo Barbosa da Silva - (adv. Adilson Verçosa)

Requeridos: COHAB, Dr. Nelson Tomaz A. da Silva e o Sr. João Alberto Nascimento.

Desp.: Em provas. Intimem-se. Em, 03.05.83. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Proc. nº 20/82, de NUNCIACÃO DE OBRA NOVA
Autora: Fazenda Pública Municipal - (Adv. Ma. Célia da S. Duarte)

Réu: Manoel Raimundo Miranda Cardoso - (Adv. Otávio A. Chase)

Desp.: Designo o dia 15.06.83, às 10,30 horas, para a audiência de Justificação, digo de Instrução e Julgamento. Intimem-se as partes. Em, 03.05.83. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Proc. nº 4414/83, de PRESTAÇÃO DE CONTAS.
Requerente: Fazenda Pública Municipal - (Adv. Solange S. Morais)

Requerido: João Alberto Castelo Branco de Paiva - (Adv. João A. C. B. de Paiva)

Desp.: Em provas. Intimem-se. Em, 03.05.83. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Proc. nº 190/83, de CARTA PRECATÓRIA
Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Catolé da Rocha - Estado da Paraíba.

Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Belém - Estado do Pará.

Desp.: Chamo o processo à ordem e torno sem efeito o despacho de fls. 2, devendo os autos serem remetidos ao Juízo competente, obedecidas as formalidades legais. Em, 03.05.83. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Proc. nº 48/82, de EXECUÇÃO
Exequente: Banco do Estado do Pará S/A. - (Adv. Cláudio F. de Souza)

Executada: Timber Brasil Exportação e Com. Ltda.
Desp.: Defiro o pedido de fls. 21, obedecidas as formalidades legais. Em, 03.05.83. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Proc. nº 09/82, de INVENTÁRIO
Requerente: Fazenda Pública do Estado - (Adv. Bichara F. Neto)

Requeridos: Celso Cabral de Melo e outros - (Adv. Beatriz Dias Fernandes)

Desp.: Justifiquem o inventariante legalmente as impossibilidades de apresentação do balanço da firma. Em, 03.05.83. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Proc. nº 88/83, de REINTEGRAÇÃO
Requerentes: Raimundo Borges do Nascimento e José Maximino de Andrade (Adv. Adalberto A. de Souza)

Requerida: P.M.B. (Adv. Luiz Fernandes de P. Neves)
Dsp.: Digam os autores sobre a contestação de fls... e documentos que o acompanham. Em, 03.05.83. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Proc. nº 152/82, de DESAPROPRIAÇÃO.
Requerente: ITERPA - (Adv. Luiz Otávio Bandeira)

Requerido: Euclides Luiz da Silva
Desp.: Vista ao Representante do M. Público, após conclusos. Em, 03.05.83. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Proc. nº 20/83, de INDENIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS
Autora: Ana Maria da Silva Sampaio - (Adv. Francisco C. Milêo)

Ré: Rosinda da Silva Oliveira
Desp.: Designo o dia 30 de maio, às 10,00 hs., para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se, devendo constar no mandado, que a requerida poderá contestar querendo, e oferecer prova em audiência e que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela requerida, como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Intime-se. Belém, 03.05.83. (a) Maria Cecília Lima Pereira, 2ª Pretora Cível.

Proc. nº 12/83, de DESPEJO

Autora: Francisca Costa de Souza - (Adv. José Araújo de Figueiredo)

Ré: Maria Raimunda Santos da Silva.

Desp.: Diga a autora, sobre a contestação. Intime-se. Belém, 03.05.83. (a) Maria Cecília Lima Pereira, 2ª Pretora Cível.

Belém, 04 de maio de 1983
Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho
Escrivã

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 04 DE MAIO DE 1983

JUIZO DA 2ª VARA

Requerimento de Mario Corrêa Baêtas e outros, por seu advogado nos autos da Ação Ordinária proposta contra Construtora Santa Mônica, requerendo a juntada da certidão, bem como o instrumento de Agravo - Adv. Darcy Lameira Ramos.

OBS.: - Recebido em cartório, em 03/05/83.

JUIZO DA 6ª VARA

Requerimento de Elesbão Alves Andrade, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução, que promove contra Gilberto Freire de Lima, requerendo a ampliação da penhora, porque os bens penhorados são insuficientes ao crédito. - Adv. Félix de Oliveira.

OBS.: - Recebido em Cartório, em 03/05/83.

Requerimento de Miguel Benedito Sena, por seu advogado, nos autos da Ação de Divórcio, proposta contra Hilda Tinoco Sena, apresentando réplica a contestação - Adv. João José Maroja.

OBS.: - Recebido em Cartório, em 03/05/83

JUIZO DA 9ª VARA

Requerimento de Jorge Mutran Exportadora, por seu advogado, nos autos da Ação Ordinária de Indenização proposta contra Sabino Oliveira Comércio e Navegação, falando no processo - Adv. João Alberto Castelo Branco de Paiva.

OBS.: Recebido em Cartório, em 03/05/83.

JUIZO DA 10ª VARA - RESTAURAÇÃO DE AUTOS

Requerente: - Madeireira Pinho Forte - Adv. Luís Paulo Álvares

Requerido: - Antonio Marques da Cruz - Adv. José Fernandes Chaves.

Despacho: - Reconsidero o despacho de fls. 16 - Diga o requerente.

JUIZO DA 6ª VARA - INVENTÁRIO

Requerente: - Nélio Silva de Lima - Adv. Laurênio M. da Rocha

Requerida: - Bertina Silva de Lima

Despacho: - Chamo a ordem para cumprimento do art. 990, nomeando inventariante o herdeiro que está na posse dos bens, que deverá prestar compromisso na forma da lei e apresentar as primeiras declarações no prazo da lei, apresentando os respectivos comprovantes da mesma, torno sem efeito a primeira nomeação assim como a declaração inicial. Intime-se.

EXECUÇÃO

Requerente: - EMBRAIME - Empresa Brasileira - Adv. João Al. B. C. Paiva.

Requerido: - Banco Sul Brasileiro S/A. - Adv. Raimundo B. Costa.

Despacho: - Indefiro o pedido do requerente, assim sendo, como as partes são legítimas, o processo está em ordem, nada há a sanear, defiro as provas pedidas e designo o dia 24 de maio, às 9 hs. para a instrução e julgamento. Intime-se.

JUIZO DA 6ª VARA - ORDINÁRIA

Requerente: - TERRANORTE - Terraplanagem - Adv. Carlos Ferro

Requerido: - W. Prestadora de Serviços - Adv. Iraclides H. de Castro.

Despacho: - Intime-se o perito para falar sobre as alegações de fls. 68.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: - TRANSCONAVE - Imp. e Exp. - Adv. João Albuquerque Nunes.

Requerido: - Joaquim Moraes Marques - Adv. Moacir G. Pamplona.

Despacho: - Prossiga-se o feito, já que a requerente nada arguiu, em provas.

ALIMENTOS

Requerente: - Lizete de Lima Nascimento - Adv. Raphael Lucas Filho.

Requerido: - Ozias Rodrigues do Nascimento
Despacho: - Junte a 3ª Via da inicial

FALÊNCIA

Requerente: - Gazola S/A. - Adv. Jair Alípio Breyer
Requerido: - Distribuidora Miranda Ltda.

Despacho: - Junte-se a certidão da junta comercial da firma devedora, para que, no caso de ser decretada a falência, poderá constar da sentença o tipo de sociedade, o nome dos sócios. Int.

Requerimento de Cléa Souza dos Santos, por seu advogado, nos autos da Ação de Separação que promove contra José Moraes dos Santos, oferecendo contraminuta a contestação - Adv. Pedro D. Cunha.

OBS.: - Recebido em Cartório, em 04/05/83.

DESPEJO

Requerente: - Raimunda Cordeiro Salgado - Adv. Francisco N. Salgado.

Requeridos: - Laura Ferreira e outros - Adv. Wilson Magalhães

Despacho: - De acordo com a certidão do sr. Oficial de Justiça, expeça-se mandado de imissão e depois mande-se à conta. Arbitro honorários de 15% sobre o valor.

JUÍZO DA 9ª VARA

Requerimento de Agostinho Monteiro, por seu advogado, nos autos da Ação de Embargos em que é apelante Carlos Zoghbi, apresentando resposta da apelação - Adv. Álvaro Elpidio Amazonas.

OBS.: - Recebido em cartório em 04/05/83

JUÍZO DA 6ª VARA

Requerimento de Waldomiro Filho, por seu advogado, nos autos da Ação de Arresto promovida por Motogeral Ltda., contra Olegário de Oliveira Machado, requerendo prazo para apresentação de procuração - Adv. Waldomiro Freitas Filho.

OBS.: - Recebido em cartório, em 04/05/83.

Requerimento de Olegário de Oliveira Machado, por seu advogado nos autos da Ação de Arresto promovida por Motogeral Ltda., apresentando contestação - Adv. Waldomiro Freitas Filho.

OBS.: - Recebido em cartório, em 04/05/83.

JUÍZO DA 5ª VARA - ORDINÁRIA

Requerente: - Cond. Edf. Princesa Margareth - Adv. Reynaldo A. Silveira.

Requerido: - Irineu Viégas Pantoja - Adv. José Fernandes Chaves.

Despacho: - Hei por bem rejeitar as preliminares levantadas e deferindo as provas especificadas pelas partes, nomeio o Dr. Bento Antonio Gaia, para mediante compromisso legal realizar a perícia contábil nos livros e documentos relativos à administração do Condomínio, ficando designado o dia 24 de maio próximo, às 9 hs., para a realização da diligência, facultando as partes

as providências estabelecidas pelo art. 421 do C.P.C. determinando o depósito no valor de Cr\$ 30.000,00, para honorários do perito, valor esse sujeito à complementação. Outrossim, determino a lavratura do competente termo de ratificação consoante o requerido, às fls. 91. Cumpridas as diligências supra, proceda-se conclusão para as providências quanto à realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

JUÍZO DA 6ª VARA

Requerimento de EMBRAIME - Empresa Brasileira de Mineração, no processo de Execução que promove contra Banco Sul Brasileiro S/A., especificando provas. - Adv. João Alberto C. Branco de Paiva.

OBS.: - Recebido em cartório, em 04/05/83.

EXECUÇÃO

Requerente: - Elesbão Alves de Andrade - Adv. Félix de Oliveira.

Requerido: - Gilberto Freire de Lima

Despacho: - Indique bens a serem penhorados.

Requerimento de Banco do Brasil S/A., por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que move contra Katsuhiko Sato, requerendo juntada da Carta Precatória anexo. - Adv. José C. da Silveira.

OBS.: - Recebido em Cartório, em 04/05/83.

Requerimento de Banco do Brasil S/A., por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que promove contra Transpina Soares Coelho & Cia. Ltda. e outros, requerendo a exclusão da penhora o imóvel penhorado indevidamente, como o levantamento do depósito público - Adv. Benedito Barbosa Martins.

OBS.: - Recebido em Cartório, em 04/05/83.

Requerimento de Joaquim Nunes Alves e Augusto Nunes Alves, por seu advogado, nos autos da Ação de Despejo que movem contra Antonio José Dantas Ribeiro, requerendo a juntada de documentos (recibos). - Adv. Mary Lia Machado Carneiro.

OBS.: - Recebido em cartório, em 04/05/83.

Requerimento de Rosa de Fátima Coelho Barbosa, por seu advogado, nos autos da Ação de Alimentos, que promove contra Jorge Luiz da Silva Barbosa, requerendo seja remarcada a audiência. - Adv. Wilson Magalhães.

OBS.: - Recebido em Cartório, em 04/05/83.

CRISTÓVÃO JQUES BARATA
Escrivão Substituto

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas, foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 hs., do dia 05.05.83.

(Ext. Reg. nº 2691)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ACORDÃO Nº 12.851

(PROCESSO Nº 58.258)

Requerente: Sr. HAROLDO ALENCAR DE SOUZA - Ex-Prefeito Municipal de Ourém.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Ourém, na importância de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Cruzeiros) referente ao Convênio celebrado com a SEDUC no exercício financeiro de 1982, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar à Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. HAROLDO ALENCAR DE SOUZA - Ex-Prefeito Municipal de Ourém, na importância de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Cruzeiros) recebida através de convênio realizado com a SEDUC no exercício financeiro de 1982 para a recuperação da Escola Estadual de 1º Grau Padre Antonio Vieira, nesse Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de abril de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO - Procurador.

(G. Reg. Nº 1254)

ACORDÃO Nº 12.852

(PROCESSO Nº 58.268)

Requerente: Sr. HAROLDO ALENCAR DE SOUZA - Ex-Prefeito Municipal de Ourém.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Ourém, na importância de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Cruzeiros) referente ao Convênio celebrado com a SEDUC no exercício financeiro de 1982, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e

autorizar à Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. HAROLDO ALENCAR DE SOUZA — Ex-Prefeito Municipal de Ourém, na importância de Cr\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Cruzeiros) recebida através de Convênio realizado com a SEDUC no exercício financeiro de 1982, para a recuperação da Escola Estadual de 1º Grau Mário Brasil, na localidade Garrafão, no citado Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de abril de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO — Procurador.

(G. Reg. Nº 1254)

ACÓRDÃO Nº 12.853

(PROCESSO Nº 56.415)

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Secretária de Estado de Administração, através Ofício nº 133/83, de 22.02.83, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de RAIMUNDO DE SOUZA BASTOS, no cargo de Agente de Carpintaria - Código GEP-SO-1002.3 - Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, nos termos da Portaria nº 214 de 22 de fevereiro de 1983, de acordo com os arts. 110, item III, 111, item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4959/81) 164 da Lei nº 749/53, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 577.015,32 (Quinhentos e Setenta e Sete Mil, Quinze Cruzeiros e Trinta e Dois Centavos) assim discriminados:

- Vencimento Integral Cr\$ 16.240,00		
- Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 87.743/82)	Cr\$ 7.328,00	Cr\$ 23.568,00

- Função Gratificada (FG-1)	Cr\$ 10.800,00
- Vantagens Pessoais	Cr\$ 1.250,23
- Adicional p/tempo de Serviço - 35%	Cr\$ 12.488,39

- Provento Mensal	Cr\$ 48.084,61
- Provento Anual	Cr\$ 577.015,32

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração proceder ao reajuste do cálculo dos proventos na forma do decreto do aumento do funcionalismo.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de abril de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO — Procurador.

(G. Reg. Nº 1254)

ACOPRDÃO Nº 12.854

(PROCESSO Nº 56.638)

Assunto: Prestação de Contas do GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 176.659.668,71 (Cento e Setenta e Oito Milhões, Seiscientos e Cinquenta e Nove Mil, Novecentos e Sessenta e Oito Cruzeiros e Setenta e Um Centavos), referente ao exercício financeiro de 1982, como tudó dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Cel. PM FRANCISCO RIBEIRO MACHADO - Ex-Chefe de GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 178.659.968,71 (Cento e Setenta e Oito Milhões, Seiscientos e Cinquenta e Nove Mil, Novecentos e Sessenta e Oito Cruzeiros e Setenta e Um Centavos), referente ao exercício financeiro de 1982.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de abril de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO — Procurador.

(G. Reg. Nº 1254)

ACÓRDÃO Nº 12.855

(PROCESSO Nº 56.840)

Requerente: Sr. JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO — Ex-Prefeito Municipal de Vigia.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO — Ex-Prefeito Municipal de Vigia, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 560.000,00 (Quinhentos e Sessenta Mil Cruzeiros), recebida no exercício financeiro de 1982, do Convênio nº 055/82, celebrado com a SEPLAN em 1º de abril de 1982, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar à Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO — Ex-Prefeito Municipal de Vigia, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 560.000,00 (Quinhentos e Sessenta Mil Cruzeiros), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1982, através Convênio nº 055/82, celebrado com a SEPLAN, em 1º de abril de

1982, para fazer face às despesas com o projeto "Recuperação das Ruas Barão do Rio Branco, Castilhos França e General Gurjão", na sede do referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de abril de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Impedida de Votar
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBA

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTAVIO DIAS MESCOUTO — Procurador.

(G. Reg. Nº 1254)

ACÓRDÃO Nº 12.856

(PROCESSOS Nºs 56.759, 56.878 e 56.879)

Assunto: Aposentadorias.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de registro das aposentadorias abaixo identificadas:

Processo Nº 56.759 — AVELINA MORAES FERNANDES, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3, Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Capital, nos termos da Portaria nº 206, de 21 de fevereiro de 1983, de acordo com os arts. 110, Item III, § 1º, 111, Item I, alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (Item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TC), percebendo nessa situação os proventos nuais de Cr\$ 367.680,80 (Trezentos e Sessenta e Sete Mil, Sesscentos e Sessenta Cruzeiros e Oitenta Centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 18.240,00	
- Dif. Compl. (Def. Fed. nº 87.743/82)	Cr\$ 7.328,00	Cr\$ 23.568,00

- Adic. p/Tempo de Serviço — 30%	Cr\$ 7.070,40	
Provento Mensal	Cr\$ 30.638,40	
Provento Anual	Cr\$ 367.680,80	

Processo nº 56.878 — MANOEL GOMES DO NASCIMENTO, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, Classe C, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Portaria nº 265, de 08 de março de 1983, de acordo com os arts. 110, Item III, 111, Item I, alínea A da Constituição do Estado, 3º da Lei nº 4913/80, 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (Item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 509.068,80 (Quinhentos e Nove Mil, Sessenta e Oito Cruzeiros e Oitenta Centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 21.214,00	
- Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 87.743/82)	Cr\$ 2.354,00	Cr\$ 23.568,00

- Compl. Salarial-1/3	Cr\$ 7.858,00	
- Adic. p/Tempo de Serviço — 35%	Cr\$ 10.998,40	
Provento Mensal	Cr\$ 42.422,40	
Provento Anual	Cr\$ 509.068,80	

Processo nº 56.879 — FRANCELINA ROSA SILVA DOS SANTOS, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.2, classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Capital, nos ter-

mos da Portaria nº 267, de 08 de março de 1983, de acordo com os arts. 110, Item I, 111, Item I, alínea B da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 001 de 29.01.69), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, e aplicando subsidiariamente a Lei nº 6943/81 (Item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 296.956,80 (Duzentos e Noventa e Seis Mil, Novecentos e Cinquenta e Seis Cruzeiros e Oitenta Centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 20.909,00	
- Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 87.743/82)	Cr\$ 2.659,00	Cr\$ 23.568,00

- Adic. p/Tempo de Serviço — 5%	Cr\$ 1.178,40	
Provento Mensal	Cr\$ 24.746,40	
Provento Anual	Cr\$ 296.956,80	

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 03 (três) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de abril de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
LAURO DE BELÉM SABBA
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTAVIO DIAS MESCOUTO — Procurador.

(G. Reg. Nº 1254)

ACÓRDÃO Nº 12.857

(PROCESSO Nº 56.772)

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, através Ofício nº 144/83, de 24.02.1983, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 231, de 24 de fevereiro de 1983, que aposenta JOANA POMPEU BARRA, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3, Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Capital, de acordo com os arts. 110, Item III, § 1º, 111, Item I, alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, 145 (Lei nº 4959/81) e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (Item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TC), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 395.942,40 (Trezentos e Noventa e Cinco Mil, Novecentos e Quarenta e Dois Cruzeiros e Quarenta Centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 18.240,00	
- Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 37.743/82)	Cr\$ 7.328,00	Cr\$ 23.568,00

- Adic. p/Tempo de Serviço — 40%	Cr\$ 9.427,20	
Provento Mensal	Cr\$ 32.995,20	
Provento Anual	Cr\$ 395.942,40	

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a SEAD proceder a retificação das parcelas componentes do cálculo dos proventos na forma do cálculo do Departamento Técnico, que adequou os mesmos ao decreto de aumento do funcionalismo.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
em 19 de abril de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO - Procurador.

(G. Reg. Nº 1254)

ACORDÃO Nº 12.858

(PROCESSO Nº 56.773)

Requerente: Sr. JOSÉ FERNANDES DA SILVA - Ex-Prefeito Municipal de Nova Timboteua.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, na importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) referente ao Convênio nº 20/83 e seu Termo Aditivo celebrado com a SEPLAN, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar à Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. JOSÉ FERNANDES DA SILVA - Ex-Prefeito Municipal de Nova Timboteua, na importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) recebida no exercício financeiro de 1983 através do Convênio nº 20/83 e seu Termo Aditivo celebrado com a SEPLAN para o calçamento e pavimentação da Avenida Barão do Rio Branco, nesse Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
em 19 de abril de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

LAURO DE BELÉM SABBA
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO - Procurador.

(G. Reg. Nº 1254)

ACORDÃO Nº 12.859

(PROCESSO Nº 56.788)

Requerente: Sr. CÂNDIDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA - Ex-Prefeito Municipal de São Domingos do Capim.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. CÂNDIDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA - Ex-Prefeito Municipal de São Domingos do Capim, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 2.241.417,71 (Dois Milhões, Duzentos e Quarenta e Hum Mil, Quatrocentos e Dezessete Cruzeiros e Setenta e Hum Centavos), recebido no exercício financeiro de 1982, do Convênio nº 189/82, celebrado com a SEPLAN, em 03 de setembro de 1982, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar à Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. CÂNDIDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA - Ex-Prefeito Municipal de São Domingos do Capim, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 2.241.417,71 (Dois Milhões, Duzentos e Quarenta e Hum Mil, Quatrocentos e Dezessete Cruzeiros e Setenta e Hum Centavos), recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1982, através do Convênio nº 189/82, celebrado com a SEPLAN, em 03 de setembro de 1982, para fazer face às despesas com o projeto "Implantação da Rede de Energia Elétrica" do citado Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
em 19 de abril de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

MANUEL AYRES
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi Presente: Dr. OCTÁVIO DIAS MESCOUTO - Procurador.

(G. Reg. Nº 1254)

ACORDÃO Nº 12.860

(Processo nº 56.794)

Requerente: Sr. Tamariz Cavalcanti Melo, Prefeito Municipal de Salinópolis

Relator: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Salinópolis, na importância de Cr\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros), referente ao Convênio celebrado com a SEPLAN, no exercício de 1982 como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do sr. Tamariz Cavalcanti Melo, Prefeito Municipal de Salinópolis, na importância de Cr\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros), referente ao Convênio nº 008/82 celebrado com a SEPLAN no exercício de 1982, para fazer face às despesas com o projeto "Construção da Ponte Caraxió", no citado Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
em 19 de abril de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dr. José Octavio Dias Mescouto - Procurador

(G. Reg. nº 1254)

ACORDÃO Nº 12.861

(Processos nºs 56.877 e 56.851)

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de aposentadorias abaixo relacionadas:

Processo nº 56.877 - Maria Izidoro e Silva, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.4, Classe D, lotada na Secretaria de Estado de Educação, município de Capanema, nos termos da Portaria nº 264 de 08 de março de 1983, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81) 9º § 4º da Lei nº 5020/82, 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.032.128,00 (dois milhões, trinta e dois mil, cento e vinte e oito cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 39.200,00
Salário aula (140hx392,00)	Cr\$ 54.880,00
Gratificação de nível superior-20%	18.816,00
Adicional p/tempo de serviço-50%	Cr\$ 56.448,00

Provento mensal	Cr\$ 189.344,00
Provento anual	Cr\$ 2.032.128,00

Processo nº 56.651 - Antonia Araujo Cabral, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe C, lotada na Secretaria de Estado de Educação - município de Bragança, nos termos da Portaria nº 252 de 04 de março de 1983 de acordo com os arts. 110, item III, 111, item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 599.558,40 (quinhentos e noventa e nove mil quinhentos e cinquenta e oito cruzelros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr\$ 35.688,00
Adicional p/tempo de serviço-40%	Cr\$ 14.275,20

Provento mensal	Cr\$ 49.983,20
Provento anual	Cr\$ 599.558,40

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dois (2) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de abril de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
LAURO DE BELÉM SABBA
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. José Octavio Dias Mescouto - Procurador
(G. Reg. nº 1254)

RESOLUÇÃO Nº 10.272
(Processo nº 56.225)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de abril de 1983.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Lauro de Belém Sabbá, Relator, no nos seguintes termos:

"Tendo em vista o presente Termo Aditivo estar diretamente relacionado ao Convênio 207/82 já decidido através a Resolução nº 10.150 deste Tribunal, opinamos pela juntada do presente processo a prestação de contas respectiva, para análise em conjunto".

RESOLVE:

Unanimemente, anexar o processo nº 56.225 que trata do Termo Aditivo ao Convênio nº 207/82 celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Ananindeua, para a manutenção da equipe técnica que prestará assessoria à referida Prefeitura, ao da respectiva prestação de contas para análise em conjunto, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de abril de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
LAURO DE BELÉM SABBA
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. José Octavio Dias Mescouto - Procurador
(G. Reg. nº 1254)

RESOLUÇÃO Nº 10.273
(Processo nº 56.267)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de abril de 1983.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Lauro de Belém Sabbá - Relator, nos seguintes termos:

Acatamos o pedido de diligência requerido pela Dputa Procuradoria junto ao Tribunal de Contas, nos termos do Parecer de fls. 16:

"Cuidam os presentes autos do Contrato nº BL-7013/82/R, firmado entre o Departamento de Trânsito do Estado do Pará e a Ericsson do Brasil. Com. e Indústria S/A, para prestação de serviços técnicos de assistência aos equipamentos na mesa telefônica PMBX ADF 1620/50 + 8/10.

O Contrato, em exame, omitiu formalidade legal, na medida em que silenciada sobre a categoria de programação econômica da despesa, fazendo-o no documento de fls. 05, do processo - extrato do contrato. Não é demais lembrar que o "extrato" é extralido - perdoem-me a redundância - do próprio contrato e, como tal, deve ser fiel. In casu não existe fidelidade legal ao contrato posto que, não consta cláusula especificando por onde corre as despesas. É norma legal que deve ser observada. Por outro lado, quanto ao processo licitatório do presente contrato, resta-nos somente saber se a firma eleita pelo Detran é possuidora de notória especialização para o que se propõe a fazer. É o que deflui do Decreto nº 07, de 28.04.69. Se tal fato é verdadeiro, a licitação é dispensada.

Assim sendo, sugerimos, data venia que o presente processo seja convertido em diligência ao Detran para que seja feito novo contrato e nele exista cláusula especificando por onde correrão as despesas que o sustentará.

É o parecer, smj.

Em, 22 de março de 1983.

(a) IVAN BARBOSA DA CUNHA
Sub-Procurador"

RESOLVE:

Unanimemente, converter em diligência o julgamento do Processo nº 56.267, referente ao Contrato nº BL-7013/82/R, firmado entre o Departamento de Trânsito do Estado do Pará e a Ericsson do Brasil Comércio e Indústria S/A, para prestação de serviços técnicos de assistência aos equipamentos na mesa telefônica PMBX ADF 1620/50 + 8/10, devendo esse Departamento efetuar novo contrato e que nele exista cláusula especificando por onde correrão as despesas que o sustentará.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de abril de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
LAURO DE BELÉM SABBA
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. José Octavio Dias Mescouto - Procurador
(G. Reg. nº 1254)

RESOLUÇÃO Nº 10.274

(Processos nºs 56.334, 56.395, 56.453, 56.708, 56.744, 56.423, 56.791, 56.820, 56.884, 56.902, 56.826, 56.886, 56.909, 56.887, 56.901)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de abril de 1983.

Considerando os despachos exarados pelos Exmos. Srs. Conselheiros - Relatores, nos processos acima enumerados.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 56.334 - Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria Municipal de Obras, com a Intervenção da Secretaria Municipal de Finanças e a Prefeitura Municipal de Belém, para construção e Pavimentação da Estrada Transbengui, nesse Município, Relator Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Processo nº 56.395 - Termo Aditivo e Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Vigia, para fazer face às despesas com o Projeto "Aquisição de Equipamentos Mecânicos e Similares", destinados a Garagem Municipal e às Usinas de Força e Luz de "Porto Salvo" e "Santa Rosa", no referido Município, Relator Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Processo nº 56.453 - Contrato celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e a Fir-

ma Primac - Projetos, Instalações e Manutenção de Ar Condicionado Ltda, destinado a manutenção preventiva nos equipamentos de Ar Condicionado, instalado naquele Instituto - Relator Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Processo nº 56.708 - Contrato celebrado entre o Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará e o Sr. Tarclisio Vitorino de Azevedo Lopes, destinado a locação do imóvel de sua propriedade localizado à Av. Borges Leal nº 579, em Santarém - Relator Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Processo nº 56.744 - Contrato celebrado entre o Departamento de Trânsito do Estado do Pará e o Sr. José Frágoso Rei e outros, destinado a locação do imóvel de sua propriedade, situado a Travesseira Rui Barbosa nº 51, nesta cidade - Relator Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Processo nº 56.423 - Contrato celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e a Indústria Villares S/A, para efetuar os serviços de manutenção preventiva uma vez por mês, procedendo na mesma ocasião, se necessário, a Inspeção, Regulagem, Ajustagem e pequenos reparos no local de acordo com a necessidade técnica - Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Processo nº 56.791 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria Municipal de Obras, com a intervenção da Secretaria Municipal de Finanças e a Prefeitura Municipal de Belém, destinado ao projeto "Melhoria do Sistema Viário Urbano", nesse Município - Relator Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Processo nº 56.820 - Convênio celebrado entre a o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e a Imprensa Oficial do Estado, para o atendimento Odontológico dos segurados desse Instituto e seus dependentes - Relator Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Processo nº 56.884 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Salinópolis, para fazer face às despesas com o "Apoio Financeiro à Administração, da referida Prefeitura - Relator Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Processo nº 56.902 - Convênio celebrado entre o Departamento de Trânsito do Estado do Pará e o Centro de Processamento de Dados, para atender ao projeto prestação de serviços referentes a Teleprocessamento - Relator Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Processo nº 56.826 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo e a Firma Ar Frio da Amazônia, Indústria e Comércio Ltda, para manutenção e assistência técnica de dois (2) aparelhos marca "Tecnoclima", instalados na Galeria de Arte "Theodoro Braga", do Teatro da Paz, órgão dessa Secretaria - Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Processo nº 56.886 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas, destinado ao projeto "Adaptação do Prédio do Conselho de Contas dos Municípios" - Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Processo nº 56.909 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Fazenda e o Centro de Processamento de Dados, para prestação de serviços de suporte de Recursos Humanos - Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Processo nº 56.887 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e o Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, para fazer face às despesas com a "Manutenção das Atividades do Sistema Nacional de Empregos" - Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Processo nº 56.901 - Contrato celebrado entre o Departamento de Trânsito do Estado do Pará e o Centro de Processamento de Dados, tendo por objetivo a prestação de serviços técnicos de Processamento de Dados em favor desse Departamento - Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de abril de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador
(G. Reg. nº 1254)

RESOLUÇÃO Nº 10.275

(Processo nº 56.728)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de abril de 1983.

Considerando a consulta formulada pelo Bel. Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara, Ex-Secretário de Estado de Segurança Pública, através ofício nº 046/83, de 21.02.83, solicitando necessária orientação com referência ao Acórdão nº 12.383, de 14.05.82, deste Tribunal (Documento protocolado sob o nº 00790, em 22.02.83).

RESOLVE:

Unanimemente, aprovar a seguinte resposta de autoria da Ex-ma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro, Relatora:

A Secretaria de Estado de Segurança Pública submeteu ao Tribunal o parecer da Consultoria Geral do Estado, aprovado pelo Ex-Governador Alacid Nunes, para efeito de apreciação e consequente orientação.

O parecer teve origem na decisão do Plenário proferido pelo Acórdão 12.383, de 14.05.82, pertinente ao requerimento de Carlos Alberto Bezerra Lauzid, que determinou a contagem em dobro dos períodos de férias e licença especial não gozada, para efeito de percepção do adicional por tempo de serviço aplicando o entendimento a todos os servidores do TCE em atividade. O item III da referida decisão determinou que fosse dado conhecimento da mesma ao Governo do Estado, Assembléia Legislativa, Tribunal de Justiça, SEAD e SEIJA, para que a mesma fosse aplicada a todo o funcionalismo público estadual.

A Diretora da Divisão de Recursos Humanos da SEGUP, ao receber o parecer supra citado da Consultoria Geral do Estado, pediu orientação à Assessoria Técnica do órgão referido se deveria continuar aplicando o Acórdão deste Tribunal, eis que a Consultoria Geral do Estado havia concluído que os direitos atribuídos pelo TCE "não possuem força jurídica" e a Assessoria Técnica entendendo que na forma da Lei e do Regimento Interno do TC as decisões tomadas pelo Plenário em relação às consultas tem efeito normativo, opinou no sentido de que o parecer elaborado pela Consultoria Geral do Estado fosse submetida a apreciação desta Corte.

O processo foi encaminhado ao estudo do Assessor Jurídico da Presidência, que em brilhante e minucioso parecer examina a matéria com profundidade e elevado sendo jurídico, na seguinte forma (fls. 21 a 27):

"Recebemos para exame e parecer o Processo nº 001/83, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, procedente da Divisão de Recursos Humanos do Departamento de Administração dessa mesma Secretaria, através do qual foi consultada a Assessoria Técnica daquele Órgão a respeito da aplicação do Acórdão nº 12.383, de 14.05.82, em face do Parecer nº 103/82-17/XII, de 17.12.82, da Assessoria Jurídica da Consultoria Geral do Estado. Encaminhando o referido Processo, o Ofício nº 046/83-ASTEC, de 21.02.83, firmado pelo Ilmo Sr. Bel. Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara, DD. Secretário de Estado de Segurança Pública, solicite a necessária orientação desta Corte.

Em nosso entendimento, poderá o Tribunal de Contas do Estado do Pará, malgrado a forma pouco ortodoxa pela qual lhe foi encaminhada a matéria, aceitá-la como CONSULTA e decidir a respeito, com fundamento no art. 228 de seu Regimento Interno e tomando como referência a indagação constante do Ofício nº 03/83 - DRH (fls. 2 do citado Processo): "Deve continuar esta Divisão de Recursos Humanos a deferir solicitações de funcionários pleiteando os direitos, criados pelo Acórdão do Egrégio Tribunal de Contas?, para simplesmente, se assim o entenderem os Ilustrados Conselheiros, reiterar o entendimento adotado no Acórdão nº 12.383.

O que não podemos deixar de observar, nesta oportunidade, é que não pode ser, de forma alguma, correto, o que afirma a Diretora da Divisão de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Segurança Pública (fls. 2): "através do Parecer nº 103/82-17/XII (Processo nº 065/82-CGE), anexo nº 02, da Consultoria Geral do Estado, foi decidido que os direitos atribuídos pelo Acórdão nº 12.383 não possuem força jurídica..." (grifamos!!!), mesmo porque não so-

mente não se refoge a competência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado a ampliação dos direitos que o Estatuto prevê, mesmo porque só o Poder Legislativo pode fazê-la" (Parecer da Consultoria Geral do Estado, já referido, fls. 10), como em verdade o que refoge à competência da Consultoria Geral do Estado e a apreciação das decisões desta Corte de Contas.

Estranhamente, o Parecer (aprovado pelo Exmo. Sr. Dr. Consultor Geral do Estado III) procura negar a este Tribunal o poder que inelutavelmente é apanágio de todo e qualquer órgão judicial, que envolve a exegese da norma informada por princípios bem mais amplos e inteligentes do que o da simples e preliminar consideração da vontade da lei.

O festejado constitucionalista, BLACK, Juiz da Suprema Corte norte-americana, já proclamava, no século XIX, que "A Constitution is not to be interpreted on narrow or technical principles, but liberally and on great broad lines, in order that it may accomplish the objects of its establishments and carry out the great principles of government" (uma constituição não deve ser interpretada segundo estreitos princípios técnicos, mas com liberdade, de modo a que possa cumprir seus objetivos, em consonância com os grandes princípios de governo), o que, aplicável também a toda e qualquer norma jurídica, replete certamente a estreteza da pretendida exegese.

Que "o Poder Executivo não pode aplicar a lei por interpretação inovadora" e que "não se pode afastar o princípio da legalidade do ato administrativo", conforme se afirma no "Parecer" da Consultoria Geral do Estado, qualquer estudante de Direito o sabe, mas o que a nenhum jurista é dado desconhecer é que o Tribunal de Contas não é órgão do Poder Executivo e que sua mais importante missão é exatamente a de interpretar as normas jurídicas, para adaptá-las às necessidades sociais, de modo que falar-se em "mens legis", neste ponto, para tentar um descabido cerceamento à competência desta Corte, seria tão absurdo quanto lúdrico.

A lição de Hely Lopes Melrelles, transcrita no Parecer suso referido (fls. 10-11) é absolutamente correta e muito repetida, aliás, por quase todos os autores, momentaneamente os constitucionalistas e administrativistas. Pinto Ferreira diz, mesmo, que o princípio da legalidade assume, em relação à administração e ao jurisdicionado, aspectos opostos: negativo para o jurisdicionado, que poderá fazer tudo aquilo que a lei não lhe proíbe, e positivo para a Administração, que somente poderá fazer aquilo que a lei expressamente determinar.

Ocorre, porém, que essa lição, na hipótese de que ora tratamos, é no mínimo impertinente, posto que há mais de duzentos anos que já se reconhece ao Poder Judiciário norte-americano - e o brasileiro dele hauriu a inspiração de seus lineamentos basilares - a modular incumbência de cotidianamente afelçoar à realidade social o ordenamento jurídico, que jamais poderia sobreviver com sua feição originária, decorrente da legislação congressual, porque somente existe como instrumento de regulação da vida social enquanto vivificado pelas decisões judiciais, (vide "Decisões Constitucionais de Marshall", tradução de Américo Lobo, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1.903).

Nem se diga, que "muito tem se discutido quanto à natureza jurídica do Tribunal de Contas" (Parecer da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado de Segurança Pública, nº 036/83, p. 4) e que o Tribunal de Contas exerce duas ordens de jurisdição, a administrativa e a contenciosa, porque embora sejam essas afirmativas rigorosamente verdadeiras, nada têm a ver com a hipótese vertente, haja vista que não tem sido discutido, absolutamente, o fato de que, em nossa sistemática jurídico-constitucional, descabe completamente, em relação a qualquer decisão de um Tribunal de Contas (em referência à jurisdição administrativa, tanto quanto no pertinente à contenciosa), qualquer manifestação, de aprovação ou não, de qualquer espécie de consultoria.

Assim, as decisões desta Corte, tanto quanto as de qualquer tribunal judiciário, não se pode jamais afirmar que estejam ERRADAS, MAS TÃO-SÓMENTE QUE DELAS SE RECORRE, em havendo qualquer insatisfação ou qualquer lesão de direito individual. A Doutrina tem, aliás, diga-se de passagem, reconhecido aos Tribunais de Contas até mesmo a competência para negar aplicação a leis inconstitucionais, assim como o podem fazer qualquer Tribunal judiciário e qualquer juiz singular (vide "Da Competência do Tribunal de Contas para Negar Aplicação a Leis Inconstitucionais", José Luiz de Anhaia Mello, Saralva, 1.985).

Em nossa sistemática, assim, tanto quanto na norte-americana, não podem ser aceitas as palavras de Montesquieu, relacionadas aos ordenamentos jurídicos continental-europeus (de sua época): "Les Juges de la nation ne sont que la bouche qui prononce les paroles de la loi, des êtres inanimés qui n'en peuvent modérer la force ni la rigueur" (os juizes de nossa nação são apenas a boca que pronuncia a palavra da lei, seres inanimados que não lhe podem moderar a força nem o rigor), porque em relação a nossos Tribunais como no que tange a esta Corte, por certo que seus Julgadores não serão somente a boca que pronuncia a palavra da lei, porque terão sempre como escopo a necessidade de adequá-la às novas realidades, conforme consta do próprio Relatório do Processo de que ora tratamos:

"O Tribunal de Contas do Estado do Pará, em decisões, das quais a última constante do Processo nº 53.196, tem, no exercício de sua competência, procurado atualizar (grifamos) o texto estatutário, cuja forma originária é de 1.953, à nova realidade do serviço público, decorrente de concepções recentes, consagradas em lei. Por que não permitir que o servidor tenha contado o tempo de férias ou licença especial, não gozadas, para todos os efeitos, quando o servidor deixou de utilizar os mencionados benefícios para continuar em atividade. Por que ficar limitada a contagem apenas para aposentadoria e licença especial, quando a gratificação adicional por tempo de serviço, por sua própria natureza, é paga em função do tempo em que o funcionário trabalhou? São questões que devem ser respondidas com a decisão do julgador, na sua tarefa de completar a obra do legislador (grifamos), o que é impossível no presente caso, em face da inexistência de vedação legal, mesmo porque o legislador já adotou tal critério para a classe dos magistrados".

Jamais poderíamos, conseqüentemente, aflorar, mesmo em nossas mais rebuscadas elucubrações jurídicas, hipótese na qual, v.g., pudesse um órgão qualquer de consultoria jurídica insurgir-se contra uma decisão do Supremo Tribunal Federal, mas na hipótese que ora examinamos, guardadas as devidas proporções, é o que se pretende, conforme exsurge da declaração constante do "Parecer" da Procuradoria Geral do Estado, às fls. 11:

"Flagrantemente à 'recomendação' da Egrégia Corte de Contas falta respaldo legal que lhe dê força jurídica".

Deixemos, finalmente, que Mário Franzen de Lima (Da Interpretação Jurídica, 2ª edição, Forense, 1.955) prove, definitivamente, que julgar não é apenas ler as palavras da lei:

"Passou o tempo da exegese, da onipotência legalista, da irresponsabilidade do Poder Público, e de tantas outras teorias declamatórias.

Seduzem-nos concepções mais realistas e mais objetivas.

Sob a influência de causas, que ultrapassam a vontade dos homens, os tribunais, afirma Henri de Page, reataram a tradição histórica: o direito que se aplica hoje não é mais o do Código; é o da jurisprudência. Esse direito do juiz é unanimemente admitido; e os mais qualificados representantes da doutrina contemporânea reconhecem que, mais do que ao código, à jurisprudência devemos recorrer para conhecer o direito aplicável. A equidade completa a lei, não se opõe mais a ela; desenvolve-a e vivifica-a".

Por todo o exposto, somos por que se responda ao Ofício nº 046/83 - ASTEC no sentido de que a orientação deste Tribunal segue sendo a mesma constante do Acórdão nº 12.383.

É o Parecer, s.m.j.

Em 03.03.83.

(a) FERNANDO MACHADO DA SILVA LIMA
Assessor Jurídico"

O parecer realmente esgotou o assunto sob todos os aspectos, com respaldo na lei e na doutrina, onde amparou-se em juristas do mais elevado conceito, não só no âmbito nacional como internacional, demonstrando a cultura jurídica e a acuidade interpretativa do digno Assessor Jurídico da Presidência.

A procuradoria, através o Sub-Procurador dr. Ivan Barbosa da Cunha, concorda plenamente com as conclusões do parecer do dr. Fernando Lima, e que considera "um trabalho jurídico cadente".

É o Relatório.

VOTO

Adoto o magnífico e bem elaborado parecer do Assessor Dr. Fernando Machado da Silva Lima, devendo referido trabalho ser en-

caminhado à SEGUP como orientação deste Tribunal à consulta formulada.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa. "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Lauro de Belém Sabbá: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente: "De acordo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de abril de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dr. JOSÉ OCTAVIO DIAS MESCOUO: Procurador
(G. Reg. nº 1254)

RESOLUÇÃO Nº 10.276

(Processo nº 56.790)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de abril de 1983.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa - Relator, nos seguintes termos:

"Achando-se encerrado o exercício de 1982, somos pela juntada do processo àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

RESOLVE:

Unanimemente, mandar anexar o Processo nº 56.790, que trata do Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o Instituto de Terras do Pará e o Espólio de Sergio Felix da Silva, destinado à locação do imóvel sito à Rua Farias de Brito nº 56/68 nesta cidade.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de abril de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dr. JOSÉ OCTAVIO DIAS MESCOUO
Procurador

(G. Reg. nº 1254)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.529, DE 26 DE ABRIL DE 1983

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER ao funcionário: BENEDITO GERSON LOPES DA SILVEIRA - Auxiliar de Direção - Classe "A" (TC-AC-035.5), dois (02) meses de Licença Especial, de acordo com o Art. 116, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), para serem gozados nos meses de agosto e setembro do corrente ano.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de abril de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

(G. Reg. Nº 1254)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.530, DE 28 DE ABRIL DE 1983

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

TRANSFERIR o período de férias relativas ao exercício de 1982, da funcionária MARIA EMILIA DA SILVA PINTO - Chefe do Setor de Seleção e Controle de Pessoal, do mês de maio para outubro do corrente ano.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de abril de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. Nº 1254)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.531, DE 28 DE ABRIL DE 1983

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

ANTECIPAR o período de férias relativas ao exercício de 1983, da funcionária REGINA NAZARÉ NAIF BASTOS OLIVEIRA - Assessor - TC-NS-01, do mês de junho para o período de 10 de maio a 08 de junho do corrente ano.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de abril de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. Nº 1254)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.532, DE 29 DE ABRIL DE 1983

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução nº 10.283, de 29 de abril de 1983,

RESOLVE:

APLICAR à funcionária ALBA FREITAS DA CÂMARA, o art. 3º da Resolução nº 9.970, de 30 de março de 1982, a partir de 01 de abril de 1983.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de abril de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. Nº 1254)

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará